

## Ata n.º 3/2012

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Raul Miguel Castro e os Senhores Vereadores Maria de Lurdes Botelho Machado, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Lino Dias Pereira, Blandina da Conceição Rodrigues de Oliveira, António Carlos Batista Martinho Gomes, José Manuel Seabra Benzinho da Silva, Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos, Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães, Carlos Manuel Frazão Vitorino e Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Sandra Almeida Reis, Técnica Superior.

### ○○○ Abertura oficial da reunião ○○○

Às catorze horas e trinta e cinco minutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

PONTO UM .....	10
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA .....	10
1.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Gestão Urbanística.....	10
1.1.1. Processo de obras particulares n.º 407/05 – ROLÂNDIA – Construções e Investimentos, Lda. ....	10
1.1.2. Processo de obras particulares n.º 1138/07 – João Soares Almeida, Jorge Soares Almeida, Ondina Maria Almeida dos Santos de Viveiros e Ana Cristina Almeida dos Santos Pascoal.....	12
1.1.3. Processo de obras particulares n.º 708/10 – Artur Ruivo Neves de Oliveira.....	13
1.1.4. Processo de obras particulares n.º 183/11 – GRAZIMAC – Materiais de Construção, Lda.....	14
1.1.5. Processo de obras particulares n.º 200/11 - Província Portuguesa da Ordem Franciscana .....	17
1.1.6. Processo de obras particulares n.º 444/11 - Celeste Pereira Gonçalves Teixeira.....	19
1.1.7. Processo de pedido de informação n.º 94/11 - PLASTIDOM - Plásticos Industriais e Domésticos, SA21	
1.1.8. Processo de loteamento n.º 13/82 - Afonso Ferreira da Silva Pereira .....	22
1.1.9. Processo de loteamento n.º 4/00 - J. CASEIRO - Urbanizações e Construções Lda.....	23
1.1.10. Processo de Obras de Urbanização n.º 1/06 - REIS & TORCATO - Construtores, Lda.....	23
1.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial .....	24
1.2.1. Alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal em Vigor (7.ª). Retificação .....	24
1.2.2. Plano de Pormenor S. Romão/Olhalvas-PP1. Decisão de remeter à Assembleia Municipal para aprovação .....	25
PONTO DOIS .....	28

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO.....	28
2.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Obras Municipais .....	28
2.1.1. Relatórios de Atividades de 2010 e 2011 da Comissão Arbitral Municipal .....	28
2.1.2. Processo n.º T – 47/2010. Empreitada de “Construção da rede ciclável de Leiria”. Minuta de contrato para aprovação .....	28
PONTO TRÊS .....	29
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO .....	29
3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Recursos Humanos .....	29
Voto de pesar a Maria Luísa Santos Batista Matos.....	29
3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica e Administrativa.....	29
3.2.1. Pedido de indemnização civil apresentado por Maria do Rosário Carreira Pedroso Gabriel destinado a ressarcir-la dos danos provocados pela sua queda motiva (ENT. 2010/18346).....	29
3.2.2. Pedido de indemnização civil apresentado por Jorge Teixeira Clemente motivado pela ocorrência de danos na viatura automóvel com a matrícula 95-CL-98 (ENT. 2010/23290).....	32
3.2.3. Proposta de alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria .....	34
3.2.4. Proposta de Regulamento da Venda Ambulante do Município de Leiria.....	36
3.2.5. Proposta de Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria .....	39
3.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira.....	43
3.3.1. Pagamentos .....	43
3.3.2. Resumos de tesouraria .....	44
3.3.3. II Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano. Ratificação .....	44
3.3.4. Empréstimo de curto prazo para 2012 até ao montante de €3.500.000,00. Aprovação das cláusulas contratuais .....	45
3.4. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento.....	48
3.4.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012).....	48
3.4.2. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012). Ratificação de despacho .....	51
3.4.3. Contratação de serviços para o aluguer de máquinas e camiões, pelo período de 36 meses, por lotes. Concurso Público. Abertura de procedimento.....	54
PONTO QUATRO .....	56
DIVISÃO DE JUVENTUDE E EDUCAÇÃO .....	56
4.1. Programa Eco - Escolas. Parceria .....	56
4.2. Atribuição de Bolsas de Estudo – ISLA. Ano letivo 2011/2012 .....	57
4.3. Devolução de verba. Programa da Componente de Apoio à Família do pré-escolar .....	58
4.4. A Viagem do Pai Natal. Patrocínios e Parcerias .....	58
4.5. Festival de Teatro Juvenil – XVIII Edição .....	59
4.6. Transportes Escolares. Integração de alunos em circuito existente – Agrupamento de Escolas Dr. Correia Alexandre .....	61

4.7. Cedência do Teatro Miguel Franco à Escola Básica 2,3 Dr. Correia Mateus.....	62
4.8. Comparticipação nas despesas de água e luz do edifício da ex- EB1 de Fonte Cova, Monte Redondo63	
4.9. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva à Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos José Saraiva. Retificação da deliberação n.º 1290/2011 .....	63
4.10. Apoio à Junta Regional de Leiria do Corpo Nacional de Escutas para a realização do «Dia de Baden-Powell» .....	64
PONTO CINCO .....	65
DIVISÃO DA AÇÃO CULTURAL, MUSEUS E BIBLIOTECA .....	65
5.1. Cedência do Pátio das Laranjeiras/Sala polivalente da Biblioteca Municipal para o lançamento do livro “Poemas deste Amor e do Outro”, da autoria de Isabel Mendes .....	65
5.2. Cedência da sala polivalente da Biblioteca Municipal para o lançamento dos livros “Não há histórias de amor com final feliz” e “Avenida Marginal” da responsabilidade da Chiado Editora. Ratificação de despacho.....	65
5.3. “Barreira e a sua história” III volume, da autoria de António Borges da Cunha.....	66
5.4. Cedência das instalações do m i mo ao Orfeão de Leiria – III <i>Workshop</i> de Música Antiga .....	66
5.5. Cedência do espaço do auditório do m i mo para realização de um ciclo de formações, organizado por Óscar Navarro.....	67
5.6. Cedência do espaço da sala exposições temporárias do m i mo para realização do <i>workshop</i> de fotografia <i>In Vivo</i> , organizado pelo fotógrafo João M. Gil.....	68
5.7. Apoio ao Grupo Coral do Ateneu Desportivo de Leiria.....	68
5.8. Cedência do Teatro Jose Lúcio da Silva à Companhia Rui Lopes Graça – Associação Cultural .....	69
5.9. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva ao Ateneu Desportivo de Leiria .....	69
5.10. Cedência do Teatro Jose Lúcio da Silva à Geração na Ribalta - Associação da Dança de Leiria .....	70
5.11. Cedência do Teatro Miguel Franco à Fade In – Associação de Ação Cultural.....	71
5.12. Cedência do Teatro Jose Lúcio da Silva à Filarmónica do Sagrado Coração de Jesus e Maria.....	72
5.13. Cedência do Teatro Miguel Franco, Teatro José Lúcio da Silva e Cineteatro de Monte Real ao Grupo de Cantares Pinhal d’El-Rei .....	73
5.14. Cedência do Teatro Jose Lúcio da Silva ao Orfeão de Leiria   Conservatório de Artes .....	74
5.15. Orfeão de Leiria Conservatório de Artes – Concertos com História 2012 .....	74
5.16. Festival “Música em Leiria” .....	76
5.17. Cedência do Teatro Miguel Franco e espaços do Mercado de Sant’Ana ao Jornal “Região de Leiria”77	
5.18. Catálogo de exposição da Culturgest.....	78
PONTO SEIS .....	78
DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AMBIENTE .....	78
6.1. Publicidade (Intenção de remoção).....	78
6.2. Remoção de publicidade (Decisão final).....	79
6.3. Publicidade. Anulação de guias de recebimento .....	80
PONTO SETE .....	80
DIVISÃO DO DESPORTO.....	80

7.1. Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Implementação do Programa Viver Ativo.....	80
7.2. Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Implementação do Programa Férias 100 Limites.....	80
7.3. Protocolo de Colaboração entre o Município de Leiria e a Associação de Natação do Distrito de Leiria .....	83
7.4. Estorno de verbas no âmbito dos Contratos-Programa de Equipas e Atletas de Elite estabelecidos entre o Município de Leiria e a Juventude Desportiva do Lis e a Juventude Vidigalense.....	85
7.5. Estorno de verbas no âmbito dos Protocolos de Colaboração estabelecidos entre o Município de Leiria e as Associações de Modalidade.....	86
7.6. Prescrição e respetivo estorno de verbas no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva.....	87
7.7. Prescrição e respetivo estorno de verbas no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo – Infraestruturas.....	89
7.8. Prescrição do apoio pontual à Associação Recreativa e Desportiva Pinheirense para a elaboração de um projeto de requalificação do espaço desportivo (DLB N.º 1121/10, Ata n.º 14 de 2010.07.27) .....	90
7.9. Prescrição do apoio para o desenvolvimento da disciplina de Práticas Desportivas e Recreativas do Curso Tecnológico de Desporto no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria. Escola Secundária/3 Afonso Lopes Vieira (DLB n.º 719/09, Ata N.º 11 de 2009.04.28) .....	91
PONTO OITO .....	92
SERVIÇO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO.....	92
8.1. <i>Workshop</i> /Conferência Rede CIUMED a realizar em Ponferrada. Ratificação de despachos (ENTFE. 2012/8377) .....	92
8.2. Alterações ao trânsito decorrentes de pedidos de licenciamento de realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre.....	93
8.3. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras e/ou ocupações da via pública. Ratificação de despachos.....	94
8.4. Cessação da cedência do compartimento - 1.01 do Parque de Estacionamento da Fonte Quente (INT. 2012/593).....	94
8.5. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal .....	95
PONTO NOVE .....	99
DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS .....	99
9.1. Apoio a Instituições Privadas de Solidariedade Social e Organizações sem fins lucrativos sedeadas no Concelho de Leiria, no âmbito do programa “Classes de Mobilidade” .....	99
9.2. Apoio a Instituições Privadas de Solidariedade Social e Organizações sem fins lucrativos sedeadas no Concelho de Leiria, no âmbito do programa de hipoterapia.....	100
9.3. Apoio financeiro à PROVILEI – Associação de Solidariedade Social.....	101
9.4. Alteração de valor de arrendamento, no âmbito do regime de renda apoiada.....	105
9.5. Apoio ao Centro Social Paroquial Paulo VI – Lar Santa Isabel .....	105
9.6. Apoio financeiro à Vida Plena – Associação de Solidariedade Social de Leiria.....	105

PONTO DEZ.....	106
GABINETE DE RELAÇÕES PÚBLICAS E GEMINAÇÕES .....	106
Participação da CERCILEI no “Marché de Noël des Associations” em Saint-Maur-des-Fossés. Regularização de fatura .....	106
PONTO ONZE .....	107
DIVISÃO DE GESTÃO DOS FUNDOS ESTRUTURAIS.....	107
Estrada Atlântica. Adenda ao Contrato de Financiamento.....	107
PONTO DOZE .....	108
GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR LINO PEREIRA.....	108
Apoio à Freguesia de Bidoeira de Cima para a construção de muro de suporte de terras .....	108
PONTO TREZE.....	109
GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR GONÇALO LOPES.....	109
13.1. Apoio à Juventude Vidigalense para a realização do projeto “mini craque” .....	109
13.2. Protocolo de Colaboração entre a Fundação Eça de Queirós e o Município de Leiria .....	109
13.3. Parecer da Freguesia de Bajouca relativamente ao Documento Verde sobre a Reforma da Administração Local.....	112
13.4. Moção da Freguesia de Monte Real sobre o Documento Verde da Reforma da Administração Local.....	112
13.5. Moção da Freguesia de Pousos sobre a Reforma da Administração Local.....	112
PONTO CATORZE.....	112
GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR ANTÓNIO MARTINHO .....	112
Apoio à Sociedade Columbófila de Leiria para a cedência de serviço de transporte de pombos. Ratificação de despacho .....	112
PONTO QUINZE.....	113
GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA ISABEL GONÇALVES.....	113
15.1. Protocolo de Colaboração entre a AMB3E-Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria, no âmbito da Gestão de Resíduos de Equipamentos de Resíduos Elétricos e Eletrónicos, gerados pelos produtores domésticos na área de intervenção territorial do Município de Leiria; Declaração do evento fomentado pela Câmara Municipal de Leiria.....	113
15.2. Mercado de Monte Real. Hasta pública para concessão do direito de ocupação e utilização de lojas do Mercado de Monte Real .....	119
PONTO DEZASSEIS .....	125
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA .....	125
16.1. Relatório da viagem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria à República da Guiné- Bissau e proposta de Acordo de Cooperação e Amizade com a vila de Caio, com a República da Guiné- Bissau.....	125
16.2. Apoio pontual para a realização do «X Grande Baile do LIZ» .....	129
16.3. Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente .....	130

### Intervenção do município Senhor Ricardo Charters d’Azevedo

O **Senhor Ricardo Charters d’Azevedo** começou por dizer que veio a reunião da Câmara Municipal, em nome do seu pai, Roberto Manuel Charters d’ Azevedo, para ser alertar para os seguintes assuntos:

- I. Acesso à propriedade Vila Portela pela Rua Sá de Miranda, dada a existência de pilaretes que impedem o uso do portão dessa propriedade;
- II. Apoio da Câmara Municipal à limpeza das matas e sua reflorestação:
  - i. taxas da Câmara Municipal de Leiria aplicáveis a quem limpa os terrenos florestais com vista a defesa do património florestal (em cumprimento do Decreto-Lei n.º 156/2004);
  - ii. taxa aplicada pela Câmara Municipal de Leiria pelo parecer, ou emissão de informação prévia, sobre a plantação de árvores que por ser calculada em função de hectare não tem justificação económica dado o custo do serviço prestado não ser em função da área;
  - iii. taxa aplicada pela Câmara Municipal de Leiria à florestação em áreas REN e RAN para as quais outras autoridades administrativas têm competência exclusiva levando a uma duplicação injustificada da intervenção pública.

O Senhor **Vereador Lino Pereira** informou que depois de analisar a situação concluiu-se que não era possível deixar aquele local sem pilaretes porque os carros estacionariam, portanto iriam colocar pilaretes com chave, ao que o município respondeu que não era isso que queria, caso lhe entregassem as chaves os pilaretes não eram colocados.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** disse que aquela via era o único acesso àquele portão e que se o proprietário não via condições para gerir o pilarete, sujeitava-se a que os carros estacionassem em frente ao portão. Caso isso acontecesse, deveria resolvê-lo com quem de direito.

O **Diretor Municipal de Administração, Gilberto Lopes**, esclareceu que os dois processos tramitaram pela Divisão de Bombeiros e Protecção Civil, tendo, posteriormente sido pedido parecer jurídico. De acordo com o parecer jurídico, existem duas situações distintas:

- i. A primeira tem a ver com uma ação de revestimento florestal na Quinta Vale dos Lobos onde estava em causa o pedido de devolução de uma taxa de €15,21, que, segundo o parecer jurídico não se tratava de uma taxa pelo licenciamento mas, sim, pela emissão de parecer prévio para posterior licenciamento por outra entidade;
- ii. A segunda era um situação diferente, pois referia-se a uma plantação de pinheiros mansos na Quinta de Santo António, que, segundo o parecer jurídico, carecia de licenciamento por parte do Município de Leiria, dado que era regulada pelo Decreto-Lei n.º 139/89, de 20 de abril, uma vez que se tratava de uma ação de revestimento de solo arável e não de uma atividade agrícola, estando, assim, sujeita a licenciamento com a correspondente aplicação da taxa prevista na Tabela de Taxas em vigor no Município.

O **Senhor Ricardo Charters d’Azevedo** esclareceu que a Câmara Municipal não dava o licenciamento, e o que ele tinha feito fora a limpeza do solo. Antes da época dos incêndios era obrigado a fazer e não era preciso pedir licença nem pagar taxa. Mais esclareceu que na Tabela de taxas, no artigo 65.º não estava prevista qualquer tipo de aplicação de taxa a plantação de pinheiro manso ou qualquer outro tipo de árvore de crescimento lento.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** finalizou, dizendo que iriam fazer a articulação dos pareceres jurídicos com a avaliação técnica e que, depois, informariam.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** salientou que, em relação ao acesso na Rua Sá de Miranda, a Câmara Municipal tinha o dever de gerir as vias públicas ou os espaços públicos, não lhe parecendo que houvesse bom entendimento quando o proprietário fazia alusão que iria deixar os pilaretes abertos, visto que se tem que estabelecer um relacionamento entre o Município e a família Charters de Azevedo.

Mais disse que se a Câmara Municipal entender transformar aquela rua numa via pedonal e cujo acesso a viaturas seria condicionado, deveria haver um entendimento, onde as partes têm de cumprir obrigações, ou seja, a chave que seria entregue será na condição de a usar e deixar aquele espaço com o acesso condicionado. Todavia, sendo um espaço pedonal permitia ao município usar aquele espaço com a sua viatura.

Reiterou que aquela rua era um espaço público e era a Câmara Municipal que tinha a sua gestão.

#### **Intervenção do Senhor Vereador José Benzinho**

I – O Senhor **Vereador José Benzinho** apresentou um requerimento, em nome dos Vereadores eleitos pelo Partido Social-Democrata, cujo teor se transcreve:

« Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Os vereadores eleitos na lista do PSD à Câmara Municipal de Leiria têm vindo no decurso das reuniões do executivo a solicitar diversas informações, a propósito de diferentes assuntos abordados, tanto no período antes da ordem do dia, como no período da ordem do dia. Em regra, o Presidente e/ou os vereadores da maioria têm prometido o envio dessa informação em tempo útil.

Considerando que muita dessa informação solicitada ainda não foi disponibilizada, os vereadores eleitos pela lista do PSD à Câmara de Leiria requerem a V. Exa., nos termos legais, a seguinte informação:

1. Cópia do contrato celebrado com a entidade promotora do evento e de todas as faturas emitidas pela Leirisport a propósito do jogo de juniores “Sporting vs. Inter de Milão”, recentemente realizado no Estádio Municipal, contendo a discriminação de detalhada e valorizada de todos os serviços prestados;
2. Montante e detalhe das dívidas da ASAL à Leirisport e SMAS e outras entidades do perímetro de consolidação do Município de Leiria, bem como o plano de pagamentos acordado, evidenciando o grau de cumprimento;
3. Cópia da auditoria efetuada à UAC, na sua versão mais recente, provisória ou não, e que foi mostrada no decurso da reunião de 10 de Janeiro de 2012, bem como cópia da fatura emitida pela ACILIS com data de 31/12/2009, igualmente identificada no decurso daquela reunião;
4. Responsável pela cobertura para proteção dos utilizadores de táxis junto do TJLS;
5. Tela do Ateneu;

6. Passagem temporária junto ao Paço;
7. Dados sobre a utilização do Mobilis para a Hospital;
8. Cópia do contrato e das faturas emitidas pela Leirisport ou outras entidades municipais relativas à publicidade da Decathlon colocada na torre de vidro do estádio municipal, contendo indicação sobre o período dessa publicidade;
9. Cópia do primeiro e do contrato de 2011, celebrado entre a Câmara Municipal e a Leirisport relativo à manutenção do relvado da Bidoeira, bem como cópia da faturação da entidade que efetua esse serviço, contendo a discriminação dos serviços efetuados;
10. Discriminação do “valor pago para liquidação da dívida referente ao caso gerador”, no montante de “€583.248,75”, explicitando a divergência face ao valor efetivamente em dívida à data de 30/11/2009, no montante de “€525.618,65”, e cópia dos respetivos documentos de quitação.
11. Informação sobre o processo de consulta, contratação e pagamento da pista de gelo, montada na Aldeia de Natal de 2009, incluindo a de outras entidades a quem a Câmara Municipal de Leiria tenha solicitado o desenvolvimento do assunto.

Leiria, 7 de Fevereiro de 2012

Os Vereadores eleitos pelo PSD»

II – Relativamente à suspensão do apoio ao Clube Popular e Recreativo da Pocariça, assunto que veio a reunião da Câmara Municipal os Vereadores eleitos pelo Partido Social-Democrata votaram favoravelmente porque, apesar de existirem diversas dúvidas, elas foram esclarecidas no decurso da reunião. Contudo, o semanário «Região de Leiria», publicou uma entrevista com o Presidente do clube, onde este afirma que a Câmara Municipal deixou de apoiar o Clube por razões de natureza política. O Senhor **Vereador José Benzinho** pediu esclarecimentos de maneira a justificar as afirmações proferidas pelo Presidente do Clube.

O Senhor **Vereador António Martinho** explicou que esta era uma entidade que estabeleceu um contrato com a Câmara Municipal em 2009, era a mesma que recebeu cerca de €17.000,00, e não tinha feito nada, nem tinha os terrenos em seu nome.

O Contrato-Programa estabelecido entre as duas entidades tinha uma determinada validade, e visto que o Clube ainda não executou o estabelecido, neste momento poderão estar num patamar em que terão de devolver as verbas recebidas.

Mais referiu que face ao contrato existente, face à forma como foi desenvolvido o processo, o Clube Recreativo da Pocariça não tinha condições para receber mais financiamentos.

O Senhor Vereadora Lino Pereira mencionou que o Senhor Presidente da Câmara Municipal o incumbiu de ir ao Clube para o lançamento da primeira pedra do projeto, que estava protocolado com o Município de Leiria. Nesse dia, colocou a primeira pedra, foi-lhe mostrado o projeto, e disponibilizou os serviços municipais para acompanhar as obras sobre alguns aspetos, caso fosse solicitado.

O Senhor **Vereador José Benzinho** reiterou, dizendo que na altura votaram favoravelmente, mas tendo manifestado discordâncias sobre a forma como o apoio estava a ser retirado por terem dúvidas sobre a respectiva configuração. Verificam agora que existe discrepância entre as diferentes

informações o que torna o assunto mais incompreensível e exige explicações políticas. A este propósito o Senhor Vereador José Benzinho leu um ofício do Município de Leiria dirigido ao Clube Recreativo da Pocariça mas cujo o seu conteúdo fazia referência ao Clube da Maceirinha.

O Senhor **Vereador António Martinho** replicou dizendo que a questão do Clube Recreativo da Pocariça era muito simples. Existia um contrato-programa, onde era apoiado pelo Município de Leiria uma determinada verba. Neste seguimento, verificou-se que as obras não foram realizadas nem havia terrenos no nome destas entidade, nem direitos de superfície, e portanto não existiam condições de este clube ser apoiado.

Mais informou que foram solicitadas as verbas já entregues e o ofício que o Senhor **Vereador José Benzinho** leu não fora mais que um erro administrativo.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** acrescentou que a Câmara Municipal estava disponível para apoiar as associações do Concelho, dentro das suas capacidades financeiras, à semelhança do tem feito ao longo destes anos. Disse ainda que o primeiro fator de referência era sempre o da sua atividade.

Mais mencionou que o Clube em questão não cumpriu os prazos estipulados, o contrato celebrado, nem conseguiu a titularidade dos terrenos.

#### **Intervenção da Senhora Vereadora Neusa Magalhães**

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** perguntou pelo ponto da situação do concurso para a aquisição das novas viaturas e o que iriam fazer com as viaturas antigas.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** informou que o Tribunal de Contas pediu esclarecimentos sobre a aquisição.

O Senhor **Vereador Lino Pereira** acrescentou que informou as Juntas de Freguesia da possibilidade de adquirirem algumas destas viaturas, caso tivessem interesse.

O Senhor **Vereador José Benzinho** perguntou como seria dada prioridade às Juntas de Freguesia, tendo em conta que as hastas públicas eram abertas a qualquer potencial interessado.

O Senhor **Vereador Lino Pereira** explicou que informou as Juntas de Freguesia para caso tivessem interesse em alguma viatura o manifestassem. As viaturas tinham um preço base para serem licitadas. Caso houvesse alguma Junta de Freguesia a manifestar interesse em alguma viatura, essa pretensão viria a reunião da Câmara Municipal para ser decidido. Relativamente às restantes, essas iriam para a hasta pública.

### ○○○ **Ordem do dia** ○○○

**DLB N.º 0127/12** | Presente a ata n.º 24, referente à reunião de 2 de novembro de 2011, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, eleito pelo Partido Social

Democrata, e Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, que estiveram ausentes da reunião, aprovar a sua redação final.

**DLB N.º 0128/12** | Presente a ata n.º 25, referente à reunião de 15 de novembro de 2011, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade** aprovar a sua redação final.

**DLB N.º 0129/12** | Presente a ata n.º 26, referente à reunião de 29 de novembro de 2011, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade** aprovar a sua redação final.

**DLB N.º 0130/12** | Presente a ata n.º 27, referente à reunião de 13 de dezembro de 2011, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por maioria**, com o voto de abstenção do Senhor Vereador José Benzinho, eleito pelo Partido Social Democrata, aprovar a sua redação final.

**DLB N.º 0131/12** | Presente a ata n.º 28, referente à reunião de 22 de dezembro de 2011, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade** aprovar a sua redação final.

## **PONTO UM**

### **DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA**

---

#### **1.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Gestão Urbanística**

##### **1.1.1. Processo de obras particulares n.º 407/05 – ROLÂNDIA – Construções e Investimentos, Lda.**

**DLB N.º 0132/12** | Presente o requerimento n.º 1569/11, subscrito pela Sociedade “ROLÂNDIA - Construções e Investimentos, Lda.”, NIPC 504371231, com sede em Casal da Quinta, concelho da Batalha, a solicitar o licenciamento da operação urbanística, consubstanciada na execução de obras de alteração de um edifício destinado a habitação e comércio (3 fogos habitacionais + 3 frações comerciais), sito na Rua Miguel Bombarda, freguesia de Leiria.

A parcela de terreno onde se insere a operação urbanística, encontra-se em zona definida no Regulamento do Plano Diretor Municipal – PDM como Área Habitacional consolidada, dentro do Núcleo Histórico e dentro do perímetro da área crítica da cidade de Leiria, em área abrangida pela ZEP – Zona de Proteção do Castelo de Leiria e Capela de São Pedro, de acordo com a cartografia apresentada e respetiva marcação.

O pedido em causa foi objeto de parecer favorável condicionado, emitido pelo IGESPAR - Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico/Direção Regional da Cultura do Centro, a folhas 1120 e 1121, cujo conteúdo deverá ser transmitido à requerente.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2012/01/23, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 2012/01/26, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 2012/01/26, constante do respetivo processo a folhas 1122 e 1122 verso, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16

de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos e constantes no presente processo de obras, **deliberou por maioria**, com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, aprovar o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na alteração de um edifício destinado a habitação e comércio (3 fogos habitacionais + 3 frações comerciais), devendo a requerente, para efeitos de licenciamento e no prazo de seis meses, apresentar os projetos das especialidades a seguir indicados:

- I. Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica (se aplicável);
- II. Ficha eletrotécnica, ou projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica, quando exigível nos termos da lei;
- III. Projeto de instalação de gás devidamente apreciado por entidade inspetora;
- IV. Rede predial de distribuição de água e projeto da rede de drenagem de águas residuais, alertando-se, no entanto que, para efeitos de futura ligação à rede pública, deverá ser obtida nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, a aprovação prévia dos mesmos, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 67º do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Leiria e n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Leiria, respetivamente;
- V. Projeto de drenagem de águas pluviais;
- VI. Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
- VII. Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
- VIII. Projeto acústico;
- IX. Projetos para cumprimento do sistema de certificação energética, acompanhados da respetiva declaração de conformidade regulamentar (quando aplicável), nomeadamente:
  - i. Projeto nos termos do RCCTE (Regulamento das Características de Comportamento Térmico em Edifícios);
  - ii. Projeto nos termos do RSECE (Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios).
- X. Termo de responsabilidade do coordenador dos projetos de acordo com a alínea n) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, e que ateste a compatibilidade dos projetos, de acordo com o artigo 10.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

**Mais deliberou** informar a requerente que:

- I. Deverá dentro do prazo acima indicado apresentar o comprovativo do cumprimento das condições impostas no parecer do IGESPAR – Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico;
- II. Os termos de responsabilidade devem indicar a conformidade com as normas de segurança contra incêndios, conforme ponto 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 de novembro;

- III. Caso haja enquadramento fundamentado, técnico habilitado poderá apresentar pedido de isenção para a instrução de qualquer dos projetos de especialidades ou outros estudos, solicitado no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.
- IV. Foi dispensada a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

**«DECLARAÇÃO DE VOTO**

(ponto 1.1.1 da OT da reunião de 07.02.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 1.1.1, Processo de obras particulares n.º 407/05 – ROLÂNDIA – Construções e Investimentos, Lda., aprove o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na alteração de um edifício destinado a habitação e comércio.

Considerando o parecer do IGESPAR - Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico/Direção Regional da Cultura do Centro, **voto abstendo-me no ponto 1.1.1** e apresento a presente declaração de voto.

Leiria, 7 de Fevereiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

**1.1.2. Processo de obras particulares n.º 1138/07 – João Soares Almeida, Jorge Soares Almeida, Ondina Maria Almeida dos Santos de Viveiros e Ana Cristina Almeida dos Santos Pascoal**

**DLB N.º 0133/12** | Presente o requerimento n.º 9071/11, subscrito por João Soares Almeida, NIF 112314864, residente na Rua D. José Alves Correia da Silva, 18, 1.º direito, freguesia de Leiria, Jorge Soares Almeida, NIF 152466657, residente na Rua de Alcobaça, 7, 2.º esquerdo, freguesia de Leiria, Ondina Maria Almeida dos Santos de Viveiros, NIF 145980600, residente na Rua D. Maria, Ribafria, Prazeres de Aljubarrota, Alcobaça, e Ana Cristina Almeida dos Santos Pascoal, NIF 145980596, residente na Rua das Amoreiras, n.º 7, localidade de Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes, a solicitar o licenciamento da operação urbanística consubstanciada na execução de obras de ampliação e alteração de um fogo localizado no piso 1 e 2 do edifício sito na Rua Comandante João Belo, n.ºs 24 e 26, freguesia de Leiria.

O edifício objeto da operação urbanística, insere-se no Centro Histórico e em Zona Especial de Proteção de Castelo de Leiria.

O projeto agora apresentado não altera os parâmetros urbanísticos já previstos no processo inicialmente aprovado por deliberação de Câmara Municipal datada de 2008/10/28, não havendo intervenção no piso do rés-do-chão destinado a comércio/armazém.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2012/01/30, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, na mesma data, a folhas 736 e 736 verso, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 2012/01/30, constante do respetivo processo, a folhas 736 e 736 verso, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na execução de obras de ampliação e alteração de um fogo localizado no piso 1 e 2 do edifício sito na Rua Comandante João Belo, n.ºs 24 e 26, freguesia de Leiria, devendo os requerentes apresentar no prazo de seis meses, para efeitos de licenciamento, os seguintes elementos:

- I. Requerimento/pedido de licença (mod. 03) subscrito pela totalidade dos proprietários (João Soares Almeida, Jorge Soares Almeida, Ondina Maria dos Santos de Viveiros e Ana Cristina dos Santos Pascoal), requerendo ainda o aproveitamento das peças instrutórias que se mantenham válidas no processo;
- II. Ficha de segurança contra incêndios em edifícios retificada, devendo a ficha abranger uma única utilização-tipo (habitação), de acordo com o previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, tendo em conta que a operação urbanística é unicamente referente à parte habitacional do edifício (piso 1 e 2), devendo todas as folhas da ficha ser rubricadas pelo técnico responsável, Arq.º Paulo Costa.

**Deliberou ainda** informar os requerentes, de que foi dispensada a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **1.1.3. Processo de obras particulares n.º 708/10 – Artur Ruivo Neves de Oliveira**

**DLB N.º 0134/12** | Presente o requerimento n.º 11046/10, subscrito por Artur Ruivo Neves de Oliveira, NIF 175228531, residente na Rua de Tomar, n.º 5, localidade de Cardosos, freguesia de Arrabal, a solicitar o licenciamento da operação urbanística consubstanciada na construção de um edifício de habitação coletiva e muros de vedação a implantar numa parcela destacada, a levar a efeito na Travessa do Pisão, localidade de Quinta do Pisão, freguesia de Parceiros.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2012/01/27, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, na mesma data, a folhas 180 e 180 verso, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 2012/01/27, constante do respetivo processo, a folhas 180 e 180 verso, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por**

**unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na construção de um edifício de habitação coletiva e muros de vedação a implantar numa parcela destacada, devendo o requerente apresentar no prazo de seis meses, para efeitos de licenciamento, o seguinte:

- I. Elementos de forma a retificar/esclarecer quanto:
  - i. Ao cumprimento do artigo 73.º, relativo aos vãos das cozinhas das frações “A”, “D” e “F”. Mais se refere que no alçado lateral esquerdo não se encontram representados os vãos dos referidos compartimentos;
  - ii. À área delimitada em planta, face à indicada na Certidão da Conservatória do Registo Predial, sendo a divergência de cerca de 5% (área medida é inferior);
  - iii. À incompatibilidade entre a planta da cave e as plantas de implantação e de arranjos exteriores no que se refere ao muro junto ao portão da garagem;
  - iv. À ficha de segurança contra incêndios, dado que a apresentada no processo não se encontra completa nem os dados apresentados se encontram compatíveis com a proposta apresentada.
- II. Projetos das especialidades.

**Deliberou ainda** informar o requerente, de que foi dispensada a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **1.1.4. Processo de obras particulares n.º 183/11 – GRAZIMAC – Materiais de Construção, Lda.**

**DLB N.º 0135/12** | Presente o requerimento n.º 3252/11, subscrito pela sociedade “GRAZIMAC – Materiais de Construção, Lda.”, NIPC 503316229, com sede no Largo da Feira, apartado 1, freguesia de Monte Redondo, a solicitar o licenciamento da operação urbanística consubstanciada na execução de obras de alteração e ampliação de um edifício misto de habitação e serviços, a levar a efeito na Rua Barão de Viamonte, n.ºs 26 e 28, freguesia de Leiria.

O edifício onde se integra o espaço, encontra-se em zona definida no Regulamento do Plano Diretor Municipal como Área Habitacional consolidada, dentro do Núcleo Histórico e dentro do perímetro da Área de Reabilitação Urbana (Área crítica) da cidade de Leiria, em área abrangida pela ZEP - Zona de Proteção do Castelo de Leiria e Capela de São Pedro (Decreto de 16/06/1910, Diário do Governo n.º 136, de 23/06/1910; ZEP no Diário do Governo n.º 134, de 08/06/1967, 2ª série), de acordo com a cartografia apresentada e respetiva marcação.

Referência do edificado no PP4 em elaboração (Plano de Pormenor do Centro Histórico de Leiria: Q30 L011 e 12).

Para o pedido em causa, foram consultadas as entidades abaixo identificadas, tendo emitido os seguintes pareceres, que deverão ser transmitidos à requerente:

- I. No âmbito da localização:
  - i. IGESPAR- Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico/Direção Regional de Cultura do Centro – favorável condicionado, a folhas 106 e 107;
- II. No âmbito da utilização:
  - ii. Autoridade de Saúde Pública – favorável condicionado, a folha 67.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2012/01/26, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em 2012/01/27, a folhas 108 e 109, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 2012/01/27, constante do respetivo processo, a folhas 108 e 109, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por maioria**, com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, aprovar o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na execução de obras de alteração e ampliação de um edifício misto de habitação e serviços, condicionado ao seguinte:

- I. Na fase de desenvolvimento do projeto de estabilidade, deverá ter-se em conta a possibilidade de redução da altura da cumeeira, dado que o desvão de cobertura tem uma altura excessiva face aos restantes pisos, como também se sugere que a parede da caixa de escadas (a nascente) que confronta com o confinante, deixe de ser opaca (sugerindo-se o vidro fosco), para permitir uma permeabilidade de luz natural para os vãos do confinante e otimizar as condições de salubridade do mesmo;
- II. Cumprir com:
  - i. Os condicionalismos impostos nos pareceres emitidos pelas entidades consultadas, nomeadamente, Autoridade de Saúde e IGESPAR;
  - ii. As disposições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE), nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
  - iii. As normas para a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. De ressaltar, que a acessibilidade proposta por um elevador de escada com plataforma, conflitua com um armário técnico existente confinante com o edifício. Como alternativa, recomenda-se o sotamento das soleiras/rampear o acesso pelo interior.
- III. Respeitar o disposto no artigo 1360.º e seguintes do Código Civil;
- IV. No ato de levantamento do alvará de licença de construção apresentar caução no valor de €4.000,00 a fim de garantir a reposição de infraestruturas públicas suscetíveis de virem a ser deterioradas com a construção, de acordo com o estabelecido nos artigos 45.º e 89.º do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, na qual deverá constar a seguinte cláusula: "A caução apresentada não cessará em caso algum sem autorização expressa da Câmara Municipal.";
- V. Cumprir em obra:
  - i. As intervenções no subsolo que venham a ser necessárias para execução da proposta deverão ser acompanhadas por arqueólogo previamente creditado e autorizado pelo IGESPAR- Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, devendo

proceder ao acompanhamento e relatório arqueológico, conforme imposto por aquela entidade;

- ii. Previamente à emissão da autorização de utilização, proceder à reposição das infraestruturas que eventualmente venham a ser danificadas durante a obra.

**Mais deliberou**, que para efeitos de licenciamento, deverá a requerente apresentar no prazo de seis meses, os projetos das especialidades a seguir indicados:

- i. Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- ii. Ficha eletrotécnica ou projeto elétrico conforme o aplicado;
- iii. Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica, quando exigível nos termos da lei;
- iv. Projeto de instalação de gás;
- v. Projetos de redes prediais de água e esgotos, alertando-se, no entanto, que, para efeitos de futura ligação à rede pública, deverá ser obtida nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, a aprovação prévia dos mesmos, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Leiria e n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Leiria, respetivamente;
- vi. Projeto de águas pluviais;
- vii. Projeto de arranjos exteriores;
- viii. Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
- ix. Projeto de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE), nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
- x. Projeto acústico;
- xi. Projetos para cumprimento do sistema de certificação energética, acompanhados da respetiva declaração de conformidade regulamentar (quando aplicável), nomeadamente, projeto nos termos do RCCTE (Regulamento das Características de Comportamento Térmico em Edifícios) e Projeto nos termos do RSECE (Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios);

**Deliberou ainda** informar a requerente de que:

- I. Deverá no prazo acima indicado, apresentar termo de responsabilidade do técnico coordenador do projeto e o mapa de vãos detalhado, à escala adequada e devidamente pormenorizado;
- II. Foi dispensada a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

#### **«DECLARAÇÃO DE VOTO**

(ponto 1.1.4 da OT da reunião de 07.02.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 1.1.4, Processo de obras particulares n.º 183/11 – GRAZIMAC – Materiais de

Construção, Lda., aprove o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na execução de obras de alteração e ampliação de um edifício misto de habitação e serviços.

Uma vez que o novo edifício vai ficar substancialmente mais alto que o existente, **voto abstendo-me no ponto 1.1.4** e apresento a presente declaração de voto.

Leiria, 7 de Fevereiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

#### **1.1.5. Processo de obras particulares n.º 200/11 - Província Portuguesa da Ordem Franciscana**

**DLB N.º 0136/12** | Presente o requerimento n.º 3534/11, subscrito pela “Província Portuguesa da Ordem Franciscana”, NIPC 500224250, com sede no Largo da Luz, n.º 11, concelho de Lisboa, a solicitar o licenciamento das operações urbanísticas consubstanciadas na construção de um edifício destinado a habitação coletiva (40 fogos: 8-T4; 10-T3; 12-T2; 10-T1) e muros, com demolição de construções existentes, numa parcela a destacar.

Para o local em causa, foi anteriormente aprovado um pedido de Informação Prévia (IP 25/08), por deliberação de câmara datada de 2010/04/20, pretendendo-se à presente data, alterar oito unidades de ocupação de comércio para habitação, mantendo-se o número de pisos e a volumetria.

A parcela de terreno insere-se em área consolidada da cidade de Leiria (artigo 45.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor para o concelho de Leiria, adiante designado por RPDM), zona definida no PDM como Áreas Habitacionais ou Residenciais de Média Densidade (artigo 47.º do RPDM) e restante área do terreno em Zona de Equipamento.

A parcela de terreno não se encontra abrangida por qualquer servidão ou outras condicionantes, ao nível do RPDM.

Para o pedido em causa, foram consultados os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, tendo sido emitido parecer favorável condicionado, a folha 74.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2012/01/18, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 2012/01/30, a folhas 113, 114 e 114 verso, a pretensão está em condições de merecer a aprovação, cumprindo com os parâmetros urbanísticos definidos no RPDM de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 2012/01/30, constante do respetivo processo, a folhas 113, 114 e 114 verso, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura das operações urbanísticas consubstanciadas na construção de um edifício destinado a habitação coletiva (40 fogos: 8-T4; 10-T3; 12-T2; 10-T1) e muros, com demolição de construções existentes, numa parcela a destacar, condicionada ao seguinte:

- I. Apresentar:

- i. Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa à parcela a destacar com o ónus de não fracionamento registado;
- ii. Pedido de Obras de Urbanização devidamente instruído referente à parcela, conforme indicado na informação da Divisão de Loteamentos (folha 87) e nos pontos 7 e 7.1 da deliberação de Câmara Municipal datada de 20/04/2010, no âmbito do IP n.º 25/08, devendo para efeitos de licenciamento verificar-se a celebração do contrato relativo às obrigações assumidas, beneficiando a requerente de redução ou isenção das taxas por realização das infraestruturas;
- iii. Projeto de paisagismo/arranjos exteriores a apresentar em sede do processo de urbanismo carecerá de parecer da Divisão de Manutenção e Conservação – Espaços Verdes;
- iv. No ato de levantamento do alvará de licença de construção deverá apresentar caução no valor de €4.000,00, a fim de garantir a reposição de infraestruturas públicas suscetíveis de virem a ser deterioradas com a construção, a execução do espaço a ceder ao domínio público incluindo a pavimentação do passeio e do alargamento da rua, de acordo com o estabelecido nos artigos 45.º e 89.º do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, na qual deverá constar a seguinte cláusula: “A caução apresentada não cessará em caso algum sem autorização expressa da Câmara Municipal.”;
- v. Previamente à emissão da autorização de utilização deverá:
  - a) Proceder à reposição das infraestruturas que eventualmente venham a ser danificadas durante a obra;
  - b) Efetuar a execução das infraestruturas previstas no processo de Obras de Urbanização, devendo os trabalhos ser acompanhados pelos Serviços Técnicos;
  - c) Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, relativamente aos materiais resultantes da demolição;
  - d) Garantir a limpeza da área de acordo com o Regime da Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. (condição a constar no alvará de construção);
  - e) Cumprir com o disposto no parecer emitido pela Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, relativamente à Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD);
  - f) Apresentar Certidão da Conservatória do Registo Predial retificada em relação à área a ceder ao domínio público;
  - g) Na eventual inexistência de número de polícia deverá requerer a atribuição do mesmo.
- vi. Cumprir com as disposições presentes no Código Civil relativamente às propriedades confinantes;
- vii. Os termos de responsabilidade devem indicar a conformidade com as normas de segurança contra incêndios, conforme ponto 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

**Mais deliberou**, para efeitos de licenciamento, que a requerente deverá apresentar no prazo de seis meses, os projetos das especialidades a seguir indicados:

- I. Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;

- II. Ficha eletrotécnica ou projeto de infraestruturas elétricas aprovado por entidade competente para o efeito, consoante a potência necessária;
- III. Projeto de instalação de gás visado por entidade inspetora;
- IV. Projeto de redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, alertando-se, no entanto, que, para efeitos de futura ligação à rede pública, deverá ser obtida nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, a aprovação prévia dos mesmos, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Leiria e n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Leiria, respetivamente;
- V. Projeto de drenagem de águas pluviais;
- VI. Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
- VII. Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
- VIII. Projeto de segurança contra riscos de incêndios aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (caso aplicável), nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, conforme indicado na memória descritiva (folha 40);
- IX. Projeto de isolamento acústico;
- X. Projeto de climatização nos termos do RSECE (Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios) e/ou projeto de verificação de comportamento térmico em edifícios nos termos do RCCTE (Regulamento das Características de Comportamento Térmico em Edifícios), face ao disposto nos Decreto-Lei n.º 79/06 e Decreto-Lei n.º 80/06, ambos de 4 de abril. Deverá, ainda, apresentar declaração de conformidade regulamentar de acordo com calendarização definida na Portaria n.º 461/2007, de 18 de abril);
- XI. Alçados da totalidade dos muros;
- XII. Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto que ateste a compatibilidade entre os vários projetos de especialidade com o projeto de arquitetura, elaborado nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;

**Deliberou ainda** informar a requerente, de que foi dispensada a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **1.1.6. Processo de obras particulares n.º 444/11 - Celeste Pereira Gonçalves Teixeira**

**DLB N.º 0137/12** | Presente o requerimento n.º 7318/11, subscrito por Celeste Pereira Gonçalves Teixeira, NIF 119902109, residente na Rua Comandante João Belo, n.º 40, freguesia de Leiria, a solicitar o licenciamento da operação urbanística, consubstanciada na execução de obras de alteração de estabelecimento de restauração e bebidas, legalização, levadas a efeito na Rua Comandante João Belo, n.ºs 40 e 42, freguesia de Leiria.

O edifício onde se integra o espaço encontra-se em zona definida no Regulamento do Plano Diretor Municipal como Área Habitacional consolidada, dentro do Núcleo Histórico e dentro do CMLeia/Ata n.º 3, de 2012.02.07

perímetro da Área de Reabilitação Urbana (Área crítica) da cidade de Leiria, em área abrangida pela ZEP - Zona de Proteção do Castelo de Leiria e Capela de São Pedro, de acordo com a cartografia apresentada e respetiva marcação.

Para o processo em questão foram consultadas as entidades abaixo identificadas, tendo sido emitidos os seguintes pareceres:

- I. No âmbito da localização:
  - i. IGESPAR- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico – Direção Regional de Cultura do Centro – favorável, a folhas 91 e 92.
- II. No âmbito da utilização:
  - i. Autoridade de Saúde Pública – favorável condicionado, a folha 93;
  - ii. Governo Civil – favorável, a folhas 94 e 95.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2012/01/16, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 2012/01/25, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão urbanística em 2012/01/25, constante do respetivo processo, a folhas 96 e 97, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na execução de obras de alteração de estabelecimento de restauração e bebidas, legalização, condicionado ao seguinte:

- I. Cumprir com:
  - i. Os condicionalismos impostos nos pareceres emitidos pelas entidades consultadas, nomeadamente, Autoridade de Saúde;
  - ii. As disposições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE), nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.
- II. Os termos de responsabilidade devem indicar a conformidade com as normas de segurança contra incêndios, conforme ponto 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

**Mais deliberou** que, para efeitos de licenciamento, a requerente deverá apresentar no prazo de seis meses os projetos das especialidades a seguir indicados:

- i. Projetos de redes prediais de água e esgotos, alertando-se, no entanto, que, para efeitos de futura ligação à rede pública, deverá ser obtida nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, a aprovação prévia dos mesmos, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 67º do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Leiria e n.º 1 do artigo 52º do Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Leiria, respetivamente;
- ii. Projeto acústico.

**Deliberou ainda** informar a requerente de que:

- I. Deverá no prazo acima indicado, apresentar termo de responsabilidade do técnico coordenador do projeto;
- II. Foi dispensada a audiência dos interessados nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **1.1.7. Processo de pedido de informação n.º 94/11 - PLASTIDOM - Plásticos Industriais e Domésticos, SA**

**DLB N.º 0138/12** | Presente o requerimento n.º 8545/11, subscrito pela sociedade “PLASTIDOM-PLÁSTICOS INDUSTRIAIS E DOMÉSTICOS, SA”, NIPC 500219672, com sede em Leiria Gare, freguesia de Marrazes, a solicitar o pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização da operação urbanística consubstanciada na ampliação de uma unidade industrial, Tipo 2-CAE-22292 Fabricação de outros artigos de plástico, a levar a efeito em Leiria-Gare, freguesia de Marrazes.

A parcela de terreno insere-se parte em zona definida na planta de zonamento à escala 1:10.000 como unidade industrial existente e parte em área habitacional ou residencial de média densidade.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2012/01/25, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 2012/01/30, a pretensão está em condições de merecer o deferimento.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 2012/01/30, constante do respetivo processo, a folhas 65 e 66, atento aos usos da envolvente, bem como ao disposto no n.º 4 do artigo 50.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, e face ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de informação prévia sobre a viabilidade da realização da operação urbanística consubstanciada na ampliação de uma unidade industrial, Tipo 2-CAE-22292 - Fabricação de outros artigos de plástico, nas seguintes condições:

- I. O projeto a apresentar deverá contemplar as construções propostas, assim como a totalidade das alterações existentes, atento às construções licenciadas nos processos antecedentes;
- II. Proceder à unificação dos registos na Conservatória do Registo Predial;
- III. A pretensão será sujeita ao procedimento de comunicação prévia face ao disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, devendo a mesma ser instruída de acordo com a legislação em vigor, incluindo:
  - i. Projeto de arranjos exteriores que inclua a cortina arbórea a nascente e norte da construção;
  - ii. Estudo de tráfego que inclua o interior da parcela e as vias públicas de acesso e sua envolvente, em complemento dos elementos apresentados;
  - iii. Projeto acústico que inclua a medição do ruído ambiente exterior existente no local;
  - iv. Projeto de segurança contra incêndios.

IV. A proposta deverá cumprir a totalidade dos requisitos ambientais legalmente exigidos, sendo que o funcionamento e a utilização da unidade industrial deverão cumprir com a legislação ambiental aplicável e eventuais condicionalismos que vierem a ser estabelecidos pela entidade coordenadora, nos termos do REAI-Regime de Exercício da Atividade Industrial.

**Mais deliberou** dispensar a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **1.1.8. Processo de loteamento n.º 13/82 - Afonso Ferreira da Silva Pereira**

**DLB N.º 0139/12** | Presente o requerimento n.º 1411/10, por Afonso Ferreira da Silva Pereira, NIF 159120543, residente na Rua de Santa Mónica, n.º 120, na localidade e freguesia de Parceiros, e António Joaquim Bernardo, NIF 140181091, residente na Avenida Miguel Torga, Lote 2, 1.º Direito, na cidade de Leiria, na qualidade de promotores da operação de loteamento referenciada em epígrafe, que tem como objeto o prédio sito em Quinta da Meia-Légua, freguesia de Parceiros, a solicitar vistoria para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização.

Sobre o pedido recaiu a informação prestada pela Comissão das Obras de Urbanização do loteamento, após vistoria realizada ao local em 16 de novembro de 2011 (Auto de Vistoria n.º 70/11), considerando que as infraestruturas do loteamento não se encontram executadas de acordo com o previsto nos respetivos projetos, nomeadamente quanto ao material de revestimento dos passeios e áreas destinadas a zonas verdes e pavimentações na envolvente dos lotes 69 a 72, envolvente dos lotes 3 a 6 e percurso pedonal entre os lotes 56 a 57 e os lotes 58 a 59.

Após a constatação dos factos acima indicados, o promotor do loteamento, Afonso Ferreira da Silva Pereira, declarou que não iria executar os trabalhos de correção das anomalias verificadas.

Mais informam os peritos de que existe a hipoteca sobre o lote 15, como garantia para a conclusão das obras de urbanização, conforme deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de 14 de dezembro de 1994.

Face ao acima exposto, são os peritos de parecer que o loteamento não se encontra em condições de ser recebido definitivamente.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o teor do auto de vistoria n.º 70/11, constante do respetivo processo a folha 1410, para efeitos do disposto nos artigos 54.º e 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** o seguinte:

- I. Não autorizar a receção definitiva das obras de urbanização do loteamento designado em epígrafe;
- II. Acionar a caução apresentada como garantia para a conclusão das obras de urbanização, nomeadamente a hipoteca que incide sobre o lote 15.

**Mais deliberou** notificar os promotores do conteúdo do auto de vistoria bem como das decisões que recaíram sobre o assunto.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 1.1.9. Processo de loteamento n.º 4/00 - J. CASEIRO - Urbanizações e Construções Lda.

**DLB N.º 0140/12** | Presente o requerimento n.º 9477/11, subscrito pela sociedade “J. Caseiro – Urbanizações e Construções, Lda.”, NIPC 502448687, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 37, na localidade de Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes, a solicitar vistoria para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização do loteamento situado em Vale, na localidade de Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes.

Sobre o assunto, veio a pronunciar-se a Comissão das Obras de Urbanização do loteamento, após vistoria realizada ao local em 22 de dezembro de 2011 (Auto de Vistoria n.º 72/11), considerando que as obras de urbanização se encontram concluídas, não apresentando danos ou deficiências pelas quais se deva responsabilizar a promotora.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando o teor do auto de vistoria n.º 72/11, constante do respetivo processo a folha 463, para efeitos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** o seguinte:

- I. Autorizar a receção definitiva das obras de urbanização do loteamento designado em epígrafe;
- II. Autorizar o cancelamento das seguintes garantias:
  - i. Garantia bancária n.º 980580000761, no valor de €338,09, emitida em 18 de novembro de 2003, pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA, destinada a garantir a execução dos arranjos exteriores (folha 249);
  - ii. Garantia bancária n.º 980580000753, no valor de €3.022,98, emitida em 18 de novembro de 2003, pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA, destinada a garantir a execução da rede viária, incluindo a execução do lancil guia, em calcário, na continuidade do existente (folha 248);
  - iii. Garantia bancária n.º 980580000746, no valor de €1.873,35, emitida em 18 de novembro de 2003, pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA, destinada a garantir a execução das redes de água e de esgotos domésticos e pluviais (folha 247).

**Mais deliberou** notificar a promotora do conteúdo do auto de vistoria bem como das decisões que recaíram sobre o assunto.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 1.1.10. Processo de Obras de Urbanização n.º 1/06 - REIS & TORCATO - Construtores, Lda.

**DLB N.º 0141/12** | Presente o requerimento n.º 17/12, subscrito pela sociedade “Reis & Torcato – Construtores, Lda.”, NIPC 502320990, com sede na Rua Padre Marques de Oliveira, n.º 37, na localidade de Ulmeiro, freguesia de Santa Catarina da Serra, a solicitar vistoria para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização levadas a efeito na Rua da Cavada, na localidade de Serrada do Pinhal, freguesia de Marrazes.

Sobre o assunto, veio a pronunciar-se a Comissão das Obras de Urbanização, após vistoria realizada ao local em 25 de janeiro de 2011 (Auto de Vistoria n.º 1/12), considerando que as obras de urbanização se encontram concluídas, não apresentando danos ou deficiências pelas quais se deva responsabilizar a promotora.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando o teor do auto de vistoria n.º 1/12, constante do respetivo processo a folhas 335, para efeitos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** o seguinte:

- I. Autorizar a receção definitiva das obras de urbanização designadas em epígrafe;
- II. Autorizar o cancelamento da seguinte garantia:
  - i. Garantia bancária n.º 0393020257193, no valor de €48.351,15, pela Caixa Geral de Depósitos, destinada a garantir a execução da rede elétrica, da rede de águas, esgotos domésticos e pluviais, rede viária e espaços verdes (folha 304).

**Mais deliberou** notificar a promotora do conteúdo do auto de vistoria bem como das decisões que recaíram sobre o assunto.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **1.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial**

### **1.2.1. Alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal em Vigor (7.ª). Retificação**

**DLB N.º 0142/12** | Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, que aprova o novo Regime de Exercício da Atividade Industrial (REAI), a Câmara Municipal procedeu à elaboração de uma proposta de alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal (7.ª alteração), tendo em vista a adaptação deste instrumento de gestão territorial (PDM) ao novo Regime do Exercício da Atividade Industrial, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a qual foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 13 de dezembro de 2011.

A proposta de alteração ao regulamento do PDM (7.ª) foi enviada oportunamente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) para conhecimento.

Em 26.01.2012 a CCDRC, através do ofício com a referência DOTCN 102/12, informou que foram consideradas na generalidade as observações formuladas à proposta de alteração. No entanto, de forma a tornar mais clara a redação das normas, a entidade sugere a seguinte retificação relativa ao **artigo 50.º**, nos números e alíneas abaixo mencionadas:

Na alínea f) do n.º 1 do artigo 50.º, **onde se lê:**

1-

f) “Os projetos de novos estabelecimentos industriais ou a ampliação dos existentes devem ser acompanhados por um estudo de integração urbana”.

*A CCDRC sugere a seguinte redação:*

1-

f) “Os projetos de estabelecimentos industriais, nomeadamente a ampliação e/ou a alteração dos existentes, devem ser acompanhados por um estudo de integração urbana”.

No n.º 2 do artigo 50.º, **onde se lê:**

2 – “Desde que as condições de isolamento tornem os estabelecimentos e as suas eventuais ampliações compatíveis com o uso do prédio, o disposto na alínea h) do número anterior não se aplica às seguintes atividades:”

- a)
- b)

A CCDRC sugere a **seguinte redação**:

2- “Excluem-se do disposto na alínea h) do número anterior as atividades a seguir indicadas, quando localizadas em prédios cujas condições de isolamento as tornem compatíveis com o uso habitacional:”

- a)
- b)

Considerando que a proposta de alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal (7.ª alteração), anteriormente apresentada na reunião de Câmara Municipal de 13 de dezembro de 2011, não foi, até à data, submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do RJGT, a Câmara Municipal acolheu as sugestões apresentadas pela CCDRC e procedeu à retificação da proposta de acordo com documento em anexo (Anexo A).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a retificação da 7.ª alteração ao regulamento do PDM em vigor, decorrente da apreciação da CCDRC, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 3, do artigo 53.º, e na alínea d) do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

**Mais deliberou** remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do RJGT, na última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, pelo que se solicita que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **1.2.2. Plano de Pormenor S. Romão/Olhalvas-PP1. Decisão de remeter à Assembleia Municipal para aprovação**

**DLB N.º 0143/12** | O Plano de Pormenor de S. Romão/Olhalvas – PP1, elaborado no âmbito do Programa Polis encontra-se em fase de tramitação para a sua aprovação.

#### **1- Enquadramento do Plano de Pormenor**

O Plano de Pormenor de S. Romão/Olhalvas – PP1, elaborado no âmbito do Programa Polis tem por base o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações subsequentes e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro. A sua elaboração através da Sociedade LeiriaPolis obedeceu ao regime do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de dezembro, até à extinção desta sociedade nos termos do artigo 11.º deste diploma, aplicando-se posteriormente a tramitação prevista no RJGT em vigor.

#### **2- Antecedentes e tramitação**

O Plano encontrava-se já concluído em 2003, tendo iniciado nesse ano a recolha de pareceres relativos à REN e RAN. Entre junho de 2004 e o início de 2005, a LeiriaPolis preparou os processos finais de redelimitação das REN e RAN (processos estes que tinham iniciado em 2003), tendo para isso reunido diversas vezes com a equipa projetista e com as entidades da tutela, Direção Regional

Agricultura da Beira Litoral (DRABL) e a Comissão de Coordenação, Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) no sentido de aferir as propostas de redelimitação dessas reservas, conforme as intenções do plano e das próprias entidades. Os processos ficaram concluídos para aprovação em janeiro de 2005, tendo aguardado a constituição da Comissão Nacional da REN (CNREN) e a respetiva reunião que decorreu 6 meses depois (junho de 2005).

No que se refere à RAN, a Comissão Regional só emitiu parecer depois do parecer da CNREN. Assim, os pareceres recebidos (favoráveis condicionados a alterações) foram emitidos em junho e em setembro de 2005 (REN e RAN, respetivamente). Depois dessa data, a LeiriaPolis reformulou os elementos do plano em função desses pareceres e remeteu à Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e aos membros da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), a versão final do plano.

Na sequência das alterações anteriores, a DGOTDU solicitou em 22 de junho de 2006, um exemplar completo do plano, bem como para os demais representantes da CTA, com vista ao agendamento da reunião que deve anteceder a discussão pública, tendo a LeiriaPolis enviado esses elementos em 29 de setembro de 2006.

Em 23 de janeiro de 2007, a DGOTDU solicitou à CCDRC parecer relativo ao ruído, parecer que veio a ser emitido no final de 2007, dado que com a publicação do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, foi necessário reformular os mapas de ruído elaborados pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão, bem como a Planta das Zonas Mistas e Sensíveis, documentação que foi remetida à CCDRC em 2 de novembro de 2007.

Em 17 de janeiro de 2008, a DGOTDU informa o Município de Leiria que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, se torna necessário deliberar nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 74.º, conjugado com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (avaliação ambiental) ponderando sobre a necessidade de avaliação ambiental deste Plano.

Os planos de pormenor elaborados, no âmbito do Programa Polis, foram acompanhados pela elaboração de Estudos de Incidências Ambientais, cujas conclusões e recomendações foram enquadradas em todas as ações desenvolvidas no âmbito do Programa. Nestas condições, e considerando a dimensão da intervenção, conforme o n.º 5 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, bem como os efeitos ambientais positivos do Programa Polis, realçados pelos estudos ambientais elaborados, e o facto de não se enquadrar nos critérios definidos no anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, quanto aos efeitos no ambiente, a Câmara Municipal deliberou no sentido de dispensar a realização da respetiva avaliação ambiental na sua reunião de 19 de fevereiro de 2008.

Esta decisão foi comunicada à DGOTDU, no sentido de ser convocada a CTA para emitir o parecer favorável prévio à Discussão Pública do Plano (4.ª reunião da CTA), a qual se veio a realizar em 7 de maio de 2008. Foi necessário apresentar na sequência da reunião da CTA esclarecimentos relativos à dispensa da realização da avaliação ambiental, os quais foram remetidos à DGOTDU em 18 de junho de 2008 (SAI. 2008/10616).

Como se pode constatar a alteração da legislação sobre ruído e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) implicou um atraso de cerca de dois anos no

desenvolvimento do processo de aprovação do plano, apesar das inúmeras diligências que foram efetuadas pela Presidência da Câmara Municipal e pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo junto da tutela.

O parecer final da Comissão Técnica de Acompanhamento, bem como a ata da reunião, foram recebidos em 18 de maio de 2009, tendo a Câmara Municipal procedido de imediato à recolha de assinaturas e reenvio à DGOTDU, deliberando abrir o período de Discussão Pública na reunião de 18 de agosto de 2009, conforme previsto nos n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro).

A Discussão Pública do PP1, decorreu entre 28 de outubro de 2009, e 26 de novembro de 2009, tendo sido apresentadas 4 observações/sugestões.

Atendendo à complexidade da reclamação n.º 1, e às questões que levantou, houve necessidade de serem analisadas as respostas elaboradas em 22 de dezembro de 2009, pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo com o apoio da equipa técnica do plano, pela assessoria jurídica externa do Município.

Foi necessário organizar com apoio jurídico externo, um calendário de reuniões para o efeito, as quais se vieram a realizar após 12 de março de 2010, data em que foi efetuada uma reunião com a Guergil (autor da reclamação 1) com o executivo e o Dr. Mário Diogo (assessor jurídico do município), após a reunião de 19 de abril de 2010, com a Equipa Técnica.

A verificação do conteúdo das respostas às reclamações foi concluída, tendo sido recebido, em 6 de outubro 2011 por parte da assessoria jurídica, os textos finais que integraram as informações remetidas aos interessados, no âmbito da Discussão Pública, conforme deliberação da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2011.

### 3- Alterações resultantes do processo de Discussão Pública

O Relatório da Discussão Pública, realizada nos termos do n.º 3 e 4.º do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro), e elaborado conforme determina o n.º 8 do artigo citado (Anexo B), descreve quais as alterações introduzidas nas peças escritas e desenhadas as quais constam da edificabilidade das parcelas 13, 14, 15 e 16 da Unidade de Execução 3 que passam de 4 para 5 pisos, bem como da alteração da área das parcelas 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Unidade de Execução 2, e do número de caves que passam de 2 para 1 piso, com alteração da respetiva área de implantação e da definição dos lugares de estacionamento à superfície dentro da parcela.

A alteração do número de pisos, dá resposta às objeções levantadas, às orientações definidas na reunião de 12 março de 2010, entre o executivo e os interessados da reclamação n.º 1 e tiveram em conta o número máximo de pisos previstos no PDM em vigor para área de média densidade, na qual se integra em parte e confina a zona onde se implantam aquelas parcelas.

Quanto à eliminação da segunda cave nos edifícios da Unidade de Execução 2 resultam de tornar menos oneroso o cumprimento da obrigatoriedade de estacionamento dentro da parcela.

### 4 – Versão final do Plano

Na sequência das alterações introduzidas após a Discussão Pública, elaborou-se a versão final do plano (Anexo B), a qual é presente, no sentido de divulgar os resultados da Discussão Pública e de remeter à Assembleia Municipal para aprovação dos termos do n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com os ajustes finais introduzidos ao Plano de Pormenor em resultado da Discussão Pública, conforme Relatório anexo, dar conhecimento público das suas conclusões nos termos do n.º 8 do artigo 77.º do RJIGT e remeter o Plano à Assembleia Municipal para aprovação nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do mesmo regime, pelo que se solicita que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **PONTO DOIS**

### **DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO**

---

#### **2.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Obras Municipais**

##### **2.1.1. Relatórios de Atividades de 2010 e 2011 da Comissão Arbitral Municipal**

**DLB N.º 0144/12** | Presente os relatórios de Atividades da Comissão Arbitral Municipal (CAM) relativos aos anos de 2010 e 2011, para efeitos do cumprimento do estipulado na alínea d) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 161/06, de 8 de agosto, que estipula que a CAM, no exercício das suas funções de acompanhamento, remeta para a aprovação o relatório anual de atividades e avaliação elaborado pelo presidente da CAM, e enviá-lo à assembleia municipal (Anexo C).

A Câmara Municipal tomou conhecimento e **deliberou por unanimidade** remeter os relatórios à Assembleia Municipal para os efeitos pertinentes, pelo que se solicita que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

##### **2.1.2. Processo n.º T – 47/2010. Empreitada de “Construção da rede ciclável de Leiria”. Minuta de contrato para aprovação**

**DLB N.º 0145/12** | Nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi presente a minuta do contrato para aprovação, a celebrar entre o Município de Leiria e a firma Construções António Leal, SA, no valor de €317.970,00 + IVA (Anexo D).

A empreitada foi adjudicada por deliberação de 10 de janeiro de 2012, e a referida despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 2763/12, de 4 de janeiro.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e **deliberou por maioria**, com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, aprovar a minuta de contrato e autorizar a celebração do respetivo contrato.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

#### «DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.1.2 da OT da reunião de 07.02.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.1.2, Processo n.º T – 47/2010, Empreitada de “Construção de Rede Ciclável de Leiria”, aprove a minuta de contrato.

Não se põe em causa a necessidade e importância da Construção da Rede Ciclável de Leiria, que considero uma mais valia a vários níveis para os munícipes e para o concelho, mas o facto de nas reuniões de:

-14 de junho de 2011, Ata n.º 12, ponto 2.4, referente à abertura de concurso público;

-04 de outubro de 2011, Ata n.º 21, ponto 2.2, referente à aprovação da lista de erros e omissões;

-29 de novembro de 2011, Ata n.º 26, ponto 2.5, respeitante à aprovação da adjudicação definitiva;

ter votado contra pelos motivos apresentados em declaração de voto.

Face ao exposto, **voto contra no ponto 2.1.2** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 7 de Fevereiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

### PONTO TRÊS

#### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

---

#### 3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Recursos Humanos

##### Voto de pesar a Maria Luísa Santos Batista Matos

**DLB N.º 0146/12** | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar, à trabalhadora Maria Luísa Santos Batista Matos, Assistente Técnica, do mapa de pessoal deste Município, pelo falecimento da sua filha.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### 3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica e Administrativa

##### 3.2.1. Pedido de indemnização civil apresentado por Maria do Rosário Carreira Pedroso Gabriel destinado a ressarcir-la dos danos provocados pela sua queda motiva (ENT. 2010/18346)

**DLB N.º 0147/12** | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 44/2012 prestada, em 09.01.2012, pela Divisão Jurídica e Administrativa do Município de Leiria, que se anexa à presente ata, acompanhada do relatório do

repetitivo procedimento (ENT. 2010/18346) e da qual faz parte integrante (ANEXO E). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

1. «Sempre que o estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
2. Na situação em análise cumpre averiguar se os factos trazidos ao presente processo são suscetíveis de fazer pender sobre o Município de Leiria a responsabilidade de proceder à reparação dos danos que a requerente invoca.
3. Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
4. Integram os referidos pressupostos:
  - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
  - a ilicitude no facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
  - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
  - o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
  - o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

5. Do confronto dos pressupostos enumerados com os factos constantes do presente processo, é possível concluir, desde logo, pela existência de danos na esfera jurídica da requerente resultantes da sua queda após tropeçar num ferro existente num local de terra batida destinado a passeio de uma zona urbanizável.
6. Conforme decorre dos preceitos legais vertidos na alínea a) do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, a Câmara Municipal de Leiria é o órgão competente para a fiscalização, a conservação e sinalização da rede viária municipal.
7. De acordo com as informações prestadas pelos serviços municipais e pela Junta de Freguesia da Maceira, à data do acidente, o local do acidente constituía parte de uma parcela de terreno privado, não integrando o domínio público do Município de Leiria.
8. Assim, a obrigação de zelar pela segurança ou de proceder à sinalização ou até à eventual vedação do local não pendia sobre os serviços municipais porquanto estes estão impedidos de, sem que se encontrem autorizados para tal, atuar sobre a propriedade privada.
9. Atento o exposto, e salvo melhor entendimento, consideramos que face às circunstâncias e a padrões médios de resultado não era razoavelmente exigível aos serviços a adoção de medidas suscetíveis de evitar os danos que se produziram, conforme interpretação *à contrário* do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada.
10. Assim, e, conseqüentemente, inexistente culpa daqueles na produção dos danos que se verificaram na esfera jurídica da requerente.
11. A não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos, mais concretamente, a culpa, impede a imputação de responsabilidade ao Município de Leiria pelos danos invocados.
12. O pedido de indemnização civil apresentado pela requerente Maria do Rosário Carreira Pedroso Gabriel deverá ser indeferido com fundamento na não verificação cumulativa e em concreto dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica e Administrativa n.º 44/2012, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Maria do Rosário Carreira Pedroso Gabriel.

**Mais deliberou** mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **3.2.2. Pedido de indemnização civil apresentado por Jorge Teixeira Clemente motivado pela ocorrência de danos na viatura automóvel com a matrícula 95-CL-98 (ENT. 2010/23290)**

**DLB N.º 0148/12** | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 43/2012 prestada, em 10 de janeiro de 2012, pela Divisão Jurídica e Administrativa do Município de Leiria, que se anexa à presente ata, acompanhada do relatório do repetitivo procedimento (ENT. 2010/23290) e da qual faz parte integrante (ANEXO F). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

1. «Sempre que o estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
2. Na situação em análise cumpre averiguar se os factos trazidos ao presente processo são suscetíveis de fazer pender sobre o Município de Leiria a responsabilidade de proceder à reparação dos danos que o requerente invoca.
3. Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
4. Integram os referidos pressupostos:
  - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
  - a ilicitude no facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
  - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
  - o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.
5. Do confronto dos pressupostos enumerados com os factos constantes do presente processo, é possível concluir, desde logo, pela existência de danos na viatura do requerente e que se repercutem na sua esfera jurídica.
  6. A degradação do pavimento e do lancil é adequada a provocar os danos alegados pelo requerente ao nível da jante e do rebentamento do pneu da viatura, tendo sido os que em concreto se verificaram e em relação aos quais deverá ser apurada a responsabilidade com vista ao ressarcimento do lesado.
  7. Conforme decorre dos preceitos legais vertidos na alínea a) do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, a Câmara Municipal de Leiria é o órgão competente para a fiscalização, a conservação e sinalização da rede viária municipal na qual se inclui o local onde foram provocados os danos na viatura do requerente.
  8. Resulta das informações prestadas pelos serviços municipais e da análise aos documentos constantes de folhas 35 a 61 dos autos que as intervenções, presumivelmente pela EDP ou Lusitaniagás, ao nível do pavimento e do lancil da Rua da Fonte, lugar de São Romão, freguesia dos Pousos e que provocaram a sua degradação, conforme pode ser observável nas fotografias de folhas 14, 41, 42, 48 e 50 a 56 dos autos, não foram levados ao conhecimento daqueles serviços, motivo pelo qual não realizaram atempadamente, no caso concreto, as diligências necessárias a repor as condições do pavimento e do lancil e destinadas a evitar os danos que se produziram.
  9. É certo que impende sobre os serviços municipais a obrigação de fiscalizar as vias sob jurisdição do Município de Leiria, no entanto, no apuramento da existência de um funcionamento anormal dos serviços, nos termos preceituados no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada, e na avaliação da ilicitude e culpa que a ele estão inerentes, deverão ser ponderadas as obrigações legais e regulamentares a cumprir pelo município e a atuação dos respetivos serviços atentas as suas disponibilidades de intervenção e o momento em que tiveram conhecimento dos factos.
  10. Assim, face ao exposto e à reposição das condições do pavimento e do lancil, realizadas todas as diligências necessárias para tal, consideramos, salvo melhor entendimento, inexistir culpa dos serviços pelos danos provocados na viatura do requerente e que se repercutiram na sua esfera jurídica.
  11. A não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos, mais concretamente, a culpa, impede a imputação de responsabilidade ao Município de Leiria pelos danos invocados.

12. O pedido de indemnização civil apresentado pelo requerente Jorge Teixeira Clemente deverá ser indeferido com fundamento na não verificação cumulativa e em concreto dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da informação da Divisão Jurídica e Administrativa n.º 43/2012, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Jorge Teixeira Clemente.

**Mais deliberou** mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **3.2.3. Proposta de alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria**

**DLB N.º 0149/12** | Presente o processo relativo ao Projeto de alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria, publicado através do Edital n.º 1210/2011, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2011, páginas 48107-48109, e publicitado pelo Edital n.º 119/2011, de 28 de novembro de 2011, acompanhado das respetivas certidões de afixação, e no portal do Município de Leiria, em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt), bem como as sugestões apresentadas pela Direcção-Geral do Consumidor e pela Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), ao abrigo do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o “Projeto de alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria” e de ponderar as sugestões apresentadas quanto ao mesmo, **deliberou por unanimidade** proceder à alteração da redação do seu artigo 1.º, da forma que se segue:

#### **«Artigo 23.º**

**(...)**

1 – (...):

a) (...);

b) De €150 a €450, para pessoas singulares, e de €450 a €1.500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, prevista no artigo 16-B.º;

c) (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).»

**Mais deliberou** aprovar todas as alterações a realizar no “Projeto de alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria”, por força da entrada em vigor do Novo Acordo Ortográfico.

**Deliberou, também,** dar conhecimento do teor da presente deliberação às entidades que se pronunciaram sobre o “Projeto de alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria”, no uso da faculdade que lhes foi conferida ao abrigo do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Deliberou, ainda,** submeter, nos termos das disposições combinadas do artigo 64.º, n.º 6, alínea a) e do artigo 53.º, n.º 2, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria, coincidente com o projeto da mesma, publicado em Diário da República, pelo que se solicita que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ao qual foram introduzidas as alterações constantes da presente deliberação, e com o seguinte Preâmbulo.

#### «Preâmbulo

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, veio estabelecer o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com a exceção dos respeitantes às grandes superfícies contínuas.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do diploma legal atrás referido, os órgãos autárquicos municipais devem elaborar ou rever os regulamentos municipais sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Considerando que se encontra em vigor o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 29 de abril de 2011, e publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 132, de 12 de julho, do mesmo ano.

Considerando que a iniciativa “Licenciamento Zero” se destina a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e a empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores, de modo a dar cumprimento à continuação das reformas de modernização do Estado.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, veio introduzir alterações no regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais previsto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

Assim, sobre o Projeto de alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria foram

consultados, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, a Direcção-Geral do Consumidor, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (Acilis), o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP).

O mesmo projeto de alteração do Regulamento foi, ainda, objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação no Diário da República, 2.ª Série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2011, e em edital afixado nos lugares de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt).

Esta alteração ao Regulamento foi aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.»

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **3.2.4. Proposta de Regulamento da Venda Ambulante do Município de Leiria**

**DLB N.º 0150/12** | Presente o processo relativo ao projeto de Regulamento publicado da Atividade da Venda Ambulante do Município de Leiria publicado através do Edital n.º 1209/2011, do *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2011, páginas 48103 a 48107, e publicitado pelo Edital n.º 115/2011, de 28 de novembro de 2011, acompanhado das respetivas certidões de afixação, e no portal do Município de Leiria, em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt), bem como as sugestões apresentadas pela Associação de Consumidores de Portugal (ACOP), Direcção-Geral do Consumidor (DGC), Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (Deco), abrigo do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o projeto de Regulamento da Venda Ambulante do Município de Leiria, de ponderar as sugestões apresentadas abrigo do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, quanto ao mesmo, e de ter em consideração as alterações sugeridas pelos Municípios que integram a Associação dos Municípios da Região de Leiria (Amlei), **deliberou por unanimidade** o seguinte:

- a) Proceder à alteração da composição do Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS, que passa a abarcar os artigos compreendidos entre 1.º e 7.º.
- b) Proceder à alteração do Capítulo II – CONTROLO PRÉVIO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DA VENDA AMBULANTE, que passa a ter duas Secções, a SECÇÃO I – DO PROCEDIMENTO que compreende os artigos 8.º a 12.º e a SECÇÃO II – DO TÍTULO DA VENDA AMBULANTE, que compreende os artigos 13.º a 15.º.
- c) Proceder a alterações na redação dos artigos 3.º alínea b) ponto iii, 9.º, alíneas g), h) e i) do n.º 1 e n.º 2, 14.º, 15.º, 25.º, 27.º, 33.º da forma como se segue:

#### **“Artigo 3.º**

**[...]**

.....:

- a) .....

- i. ....;
- ii. ....;
- iii. ....;
- iv. ....
- b) .....
- i. ....;
- ii. ....;
- iii. Todo aquele que transporte a sua mercadoria em veículos, neles efetuem a respetiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela câmara fora dos mercados municipais e feiras.”

**“Artigo 9.º**

[...]

- 1 - .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) Documento comprovativo de contrato de seguro de responsabilidade civil;
- h) Declaração expressa do requerente de que conhece e cumpre as disposições legais que lhe são aplicáveis, incluindo as constantes do presente Regulamento;
- i) Outros documentos considerados necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.

2 - Em caso de venda de géneros alimentícios em unidade móvel, para além dos elementos constantes do número anterior, o procedimento deverá ser instruído com o certificado atualizado das condições higio-sanitárias da viatura, emitido por entidade competente ou, na sua ausência, documento comprovativo de vistoria válida.”

**“Artigo 14.º**

[...]

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - Constitui motivo de averbamento do cartão de vendedor ambulante a alteração dos elementos dele constantes.”

**“Artigo 15.º**

[...]

1 - Pela emissão do cartão de vendedor ambulante, bem como pela sua renovação e averbamento, são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

2 - As taxas são liquidadas com o deferimento do pedido de autorização ou da renovação ou do averbamento do cartão de vendedor ambulante.

3 - O pagamento das taxas é condição da emissão do cartão de vendedor ambulante ou da sua renovação ou do seu averbamento.”

**“Artigo 25.º**

[...]

A venda ambulante de castanhas assadas e de gelados só é permitida se efetuada em unidade adaptada para o efeito e fica condicionada a vistoria válida da unidade de venda, nos termos da legislação aplicável.”

**“Artigo 27.º**

[...]

A venda ambulante de produtos hortofrutícolas deve ser efetuada em recipientes adequados que não poderão ocupar uma área superior a 2 m<sup>2</sup>, salvo se outra for devidamente autorizada.”

**“Artigo 33.º**

[...]

1 - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) .....

j) .....

k) A venda de produtos defeituosos sem que estejam devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a que os consumidores melhor os identifiquem.

2. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.”

**Mais deliberou** que a proposta de Regulamento da Venda Ambulante do Município de Leiria seja redigida conforme as normas fixadas no Novo Acordo Ortográfico.

**Deliberou, ainda,** dar conhecimento do teor da presente deliberação às entidades que se pronunciaram sobre o projeto de regulamento municipal em epígrafe, no uso da faculdade que lhes foi conferida ao abrigo do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Deliberou, por último,** submeter, nos termos das disposições combinadas do artigo 64.º, n.º 6, alínea a) e do artigo 53.º, n.º 2, alínea a) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Regulamento da Venda Ambulante do Município de Leiria, pelo que se solicita que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos

previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ao qual foram introduzidas as alterações constantes da presente deliberação e com o seguinte Preâmbulo:

#### **“Preâmbulo**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 outubro, pelo Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio estabelecer o regime jurídico do exercício da atividade da venda ambulante.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, alterado, a Câmara Municipal deve elaborar os regulamentos no âmbito da competência que este lhe confere.

Considerando que a atividade da venda ambulante no Concelho de Leiria continua a ser disciplinada pelo Regulamento da Venda Ambulante do Concelho de Leiria, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Leiria, de 8 de abril de 1980, e publicitado através do Edital n.º 30/80, de 19 de maio.

Considerando que aquele Regulamento carece de revisões e atualizações impostas pela evolução social e legislativa e pelas práticas administrativas, decorridos que são mais de 30 anos sobre o início da sua entrada em vigor.

O projeto de Regulamento da Venda Ambulante do Município de Leiria foi elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugados com o disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, alterado, e submetido a audiência dos interessados e apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo pelo prazo de 30 dias contados da data da sua publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2011.

Assim, sobre o projeto de Regulamento da Venda Ambulante do Município de Leiria foram consultados, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, a Direção-Geral do Consumidor, a Associação de Consumidores de Portugal (Acop), a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (Deco), Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (Acilis), Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana.

O presente Regulamento da Venda Ambulante do Município de Leiria foi aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.”

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **3.2.5. Proposta de Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria**

**DLB N.º 0151/12** | Presente o processo relativo ao projeto de Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria, publicado através do Edital n.º 1215/2011, do Diário da República, 2.ª Série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2011, pp. 48124 a 48133, e publicitado pelo Edital n.º 114/2011, de 28 de dezembro de 2011, CMLeiria/Ata n.º 3, de 2012.02.07

novembro de 2011, acompanhado das respetivas certidões de afixação, e no portal do Município de Leiria, em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt), e a sugestão apresentada pela “FCMP – Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal”, ao abrigo do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o projeto de Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria e de ponderar as sugestões apresentadas quanto ao mesmo, **deliberou por unanimidade** proceder às alterações na redação dos artigos 36.º, n.º 2, 38.º, n.º 2, 41.º, 44.º, n.º 2, 49.º, 54.º, n.º 2, 57.º, n.º 1, 65.º, n.º 3 alínea e), 67.º, n.º 2 e 72.º, n.º 1., da forma como se segue:

**“Artigo 36.º**

[...]

- 1 - .....:
- a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....; e
  - e) .....

2 - A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efetuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respetivos impressos ao Turismo de Portugal, IP”

**“Artigo 38.º**

[...]

- 1 - .....
- 2 - O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio disponibilizado pelo Município de Leiria, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado.”

**Artigo 41.º**

[...]

O registo de máquinas de diversão é titulado por documento próprio disponibilizado pelo Município de Leiria e acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

**“Artigo 44.º**

[...]

- 1 - .....
- 2 - O pedido de licenciamento é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio disponibilizado pelo Município de Leiria, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:
- a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....”

**“Artigo 49.º**

[...]

A licença de exploração de cada máquina de diversão é titulada por documento próprio disponibilizado pelo Município de Leiria, e acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.”

**“Artigo 54.º**

[...]

- 1 - .....  
 2 - A comunicação é feita através de impresso próprio disponibilizado pelo Município de Leiria.”

**“Artigo 57.º**

[...]

1 - A fiscalização do disposto no presente capítulo compete à Câmara Municipal, bem como às demais autoridades administrativas e policiais, sendo o Turismo de Portugal, IP a autoridade com competências técnico-consultivas e pericial nesta matéria.

- 2 - .....  
 3 - .....

**“Artigo 65.º**

[...]

- 1 - .....  
 2 - .....  
 3 - .....:  
 a) .....;  
 b) .....;  
 c) .....;  
 d) .....;  
 e) parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser apresentado com a aposição no regulamento da prova de visto, selo branco ou a óleo e assinatura do seu representante legal.”

**“Artigo 67.º**

[...]

- 1 - .....  
 2 - Sempre que o requerimento de licenciamento para a realização da prova desportiva não contenha as indicações e os elementos instrutórios constantes dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 65.º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.  
 3 - .....”

**“Artigo 72.º**

[...]

- 1 - O pedido de licenciamento da realização de espetáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em que a prova se conclua, com a antecedência mínima de 60 dias, e obedece, com as devidas adaptações, ao procedimento fixado nos artigos 65.º a 70.º do presente Regulamento.  
 2 - .....

- 3 - .....  
 4 - .....”

**Mais deliberou** que a proposta de Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria seja redigida conforme as normas fixadas no Novo Acordo Ortográfico.

**Deliberou, ainda,** dar conhecimento do teor da presente deliberação à entidade que se pronunciou sobre o projeto de regulamento municipal em epígrafe, no uso da faculdade que lhe foi conferida ao abrigo do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Deliberou, por último,** submeter, nos termos das disposições combinadas do artigo 64.º, n.º 6, alínea a) e do artigo 53.º, n.º 2, alínea a) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria, pelo que se solicita que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, coincidente com o projeto do mesmo Regulamento publicado em Diário da República, ao qual foram introduzidas as alterações constantes da presente deliberação, e com o seguinte Preâmbulo:

#### **“Preâmbulo**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o regime jurídico do licenciamento do exercício da atividade e da fiscalização das atividades de guarda-noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências e postos de venda, a realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, as Câmaras Municipais devem elaborar os regulamentos que se contenham no âmbito das competências que lhe são conferidas.

Considerando que se encontra em vigor o Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Leiria, de 31 de março de 2003.

Considerando que este Regulamento definiu para o Município de Leiria a primeira disciplina de natureza regulamentar das atividades integradas no âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com a exceção da atividade de arrumador de automóveis, a qual, decorridos vários anos sobre o início da sua aplicação, carece de revisões e atualizações impostas pela evolução social e legislativa e pelas práticas administrativas.

Considerando as alterações que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», veio introduzir ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, eliminando o licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões;

Considerando que o Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria encerra diversas modificações, retirando desde logo do âmbito da sua aplicação a atividade de guarda-noturno e de arrumador automóveis, que passarão a ser disciplinadas por regulamentos específicos, e a atividade de leilões, entretanto revogada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e atualizando as coimas nele previstas.

O projeto de Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria foi elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e submetido a audiência dos interessados e apreciação públicas nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data da sua publicação no Diário da República, 2.ª Série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2011.

Assim, sobre o projeto de Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria foram consultados, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, a Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (Acilis), o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), Comissão Municipal de Proteção Civil, Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP) e o Turismo de Portugal, IP.

O presente Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria foi aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **3.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira**

#### **3.3.1. Pagamentos**

**DLB N.º 0152/12** | Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apenas à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO G).

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no período de 18 a 31 de janeiro 2012, correspondente Ordens de Pagamento de Tesouraria n.ºs 61, 62, 64, às Ordens de Pagamento Gerais n.ºs: 189, 208, 209, 227, 228, 230 a 234, 236, 242 a 248, 253, 291, 292, 294 a 309, 312 a 315, 317 a 322, 324 a 327, 329 a 335, 337, 338, 341 a 344, 346 a 349, 398 a 401, 657, às Ordens de Pagamento de Faturas n.ºs, 18, 19, 42, 93, 94, 105, 121, 122, 140, 142 a 147, 150, 151, 157 a 163, 166, 172, 175, 177, 179 a 188, 192 a 207, 210 a 216, 218, 219, 222, 223, 225, 226, 229, 235, 238 a 241, 249 a 252, 255, 257 a 290, 293, 310, 311, 316, 323, 328, 336, 339, 340, 345, 350 a 376, 378 a 393, 402 a 434, 438 a 441, 443, 444, 447 a 461, 466 a 471, 473 a 477, 479 a 491, 493 a 507, 509 a 533, 537 a 543, 545 a 557, 563, 590 a 594, 596 a 598, 602, 603, 605, 607, 658, 689, 690, 711, no valor total de €1.801.247,63.

O Senhor **Vereador José Benzinho** pediu esclarecimentos relativamente a algumas ordens de pagamento, designadamente à OP n.º 366 que, na sua opinião, teria a ver com a transferência do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística de S. Romão para o Edifício-sede do Município de

Leiria. Considerando o valor em causa, de €28,302,30, parece que afinal a referida transferência ficava mais cara que o anunciado.

O Senhor **Vereador Lino Pereira** afirmou que iria averiguar os serviços realizados no âmbito daquela fatura.

O Senhor **Vereador José Benzinho** pediu explicação para o pagamento de juros de mora no valor de €3,311,13, à empresa Prológica relacionado com uma fatura de fevereiro de 2011.

O Senhor **Diretor Municipal, Gilberto Lopes**, explicou que se tratava de uma fatura antiga com alguns incidentes, nomeadamente a Prológica, depois do vencimento da fatura fez um contrato de factoring com uma empresa, que, por sua vez, veio reivindicar o pagamento da fatura à Câmara Municipal. Contudo, mais tarde veio a própria Prológica fazer a mesma reivindicação. Tendo por fim, a Prológica apresentou uma injunção para a cobrança da fatura em dívida. O processo seguiu para a “Diogo, Neto, Marques & Associados – Sociedade de Advogados, RL”, contratada para prestar serviços jurídicos ao Município de Leiria, que deduziu oposição à injunção, tendo a sentença sido favorável ao Município. No entanto, a absolvição da instância não impede a Prológica de intentar nova ação, dado que a dívida existe, sendo que nesse caso, o Município seria condenado ao pagamento do capital acrescido de juros à taxa legal. Perante estes factos, e a conselho do advogado que acompanhou este caso, foi acordado entre o Município e a firma o pagamento integral da fatura até final de 2011 acrescido de juros a uma taxa mais baixa do que a taxa legal. Este acordo permitiu ao Município uma poupança de €1.150,15 nos juros, pois a aplicação dos juros à taxa legal implicaria um pagamento de €4.406,64.

O Senhor **Vereador José Benzinho** referiu que a explicação estava de acordo com as informações disponibilizadas. Todavia, se o erro não era imputável ao Município de Leiria não faria sentido ser este a suportar o custo, por apenas se ter decidido não proceder ao pagamento no vencimento. Na sua opinião, se tal erro fosse imputável ao Município de Leiria então haveria justificação para os juros de 3.311 euros, apesar de não compreender a sua existência. Assim, considera que foi feito um mau acordo.

### 3.3.2. Resumos de tesouraria

**DLB N.º 0153/12** | Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 31 de janeiro de 2012, apresentando um total de disponibilidades de €4.286.667,80, sendo de Operações Orçamentais €3.090.733,20, e de Operações de Tesouraria €1.195.934,60, apenso à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO H).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

### 3.3.3. II Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano. Ratificação

**DLB N.º 0154/12** | Presente a II Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para o presente ano de 2012 que se consubstancia na 2.ª Alteração ao Orçamento da Despesa de acordo com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo

Partido Social-Democrata, e da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 24 de janeiro, que autoriza a II alteração ao Orçamento da Despesa com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €189.779,14 cada, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

#### «DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.3.3 da OT da reunião de 07.02.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 3.3.3**, II Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano ratifique o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Tratando-se o Orçamento e as Grandes Opções do Plano de um documento de natureza estratégica entendo que alterações persistentes desvirtuam o que foi inicialmente aprovado.

Face ao exposto, **voto contra no ponto 3.3.3** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 7 de Fevereiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

#### «DECLARAÇÃO DE VOTO

Na proposta apresentada neste ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal ratifique o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Tratando-se o Orçamento e as Grandes Opções do Plano documentos orientadores e estratégicos para a atividade do Município, entendem os Vereadores eleitos pelo PSD que as alterações vêm agravar e distorcer ainda mais os documentos orçamentais, nomeadamente ao nível da despesa mantendo, assim, todas as gorduras anteriormente identificadas, pelo apresentam a presente declaração de **voto contra**, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 7 de Fevereiro de 2012

Os Vereadores

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Filipa Aves»

### **3.3.4. Empréstimo de curto prazo para 2012 até ao montante de €3.500.000,00. Aprovação das cláusulas contratuais**

**DLB N.º 0155/12** | Presentes as cláusulas contratuais a celebrar entre a Caixa de Crédito Agrícola

Mútuo de Leiria, CRL e o Município de Leiria que se transcrevem:

CMLeiria/Ata n.º 3, de 2012.02.07

Im-DA-15-09\_A0

&lt;&lt;Proposta n.º 1/\_\_\_\_\_

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO CELEBRADO, SOB A FORMA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE, NA SEQUÊNCIA DAS PROPOSTAS NEGOCIAIS APRESENTADAS NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE DOIS MIL E DOZE, ENTRE:**

**1. CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LEIRIA, CRL**, com sede no Largo Cândido dos Reis, número 19 a 25, em Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500 978 921, adiante designada por CAIXA, representada pelos seus Administradores Mário Ferreira Matias e Jorge Manuel Pereira Cova, ambos casados e residentes em Leiria, que em seu nome outorgam, e

**2. MUNICÍPIO DE LEIRIA**, representado pelo seu respetivo Presidente da Câmara, Raul Miguel Castro, mandatado por Ata n.º \_\_\_/2012, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, sedado em Leiria, no Largo da República, adiante designado por ML, é celebrado o presente contrato de empréstimo de Curto Prazo, sob a forma de crédito em conta-corrente, nos termos das cláusulas seguintes:

#### **Primeira**

1. A CAIXA concede ao ML um empréstimo de Curto Prazo, sob a forma de crédito em Conta-Corrente, até ao montante de EUR.: 3.500.000,00, (Três milhões e quinhentos mil Euros).
2. O presente crédito será usado pelo ML como fundo de maneo de apoio à Tesouraria.

#### **Segunda**

As respetivas utilizações e reembolsos serão registados em conta-corrente de empréstimo, a abrir em nome do ML, constituindo o respetivo extrato documento bastante para prova das suas movimentações e dívida.

#### **Terceira**

O contrato vigorará durante o ano económico de 2012, vencendo-se o empréstimo em 31 de Dezembro de 2012.

#### **Quarta**

A conta referida na cláusula segunda será movimentada, quer a débito quer a crédito, unicamente por transferência a ordenar pelo ML, por carta ou fax, em contrapartida da sua conta de depósitos à ordem número 5180.0001.00000\_\_\_\_\_.\_\_.

#### **Quinta**

Sobre as quantias efectivamente utilizadas e em dívida pelo ML, serão calculados dia-a-dia, e contados trimestralmente, juros à taxa EURIBOR a seis meses na base actual/360, que estiver em vigor no dia útil anterior ao início do respectivo período de contagem acrescido do *spread* de 4,00 (quatro) pontos percentuais.

#### **Sexta**

Os montantes calculados nos termos da cláusula anterior serão debitados trimestral e postecipadamente, ao último dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto, novembro de 2012 e na data da sua liquidação (31 dezembro de 2012), na conta de depósitos à ordem referida na cláusula quarta, que o ML se obriga a ter, para tanto e naquelas datas, devidamente provisionada.

#### **Sétima**

O saldo devedor da conta-corrente e respetivos juros relativos ao último período (dezembro 2012), terão de ser integralmente pagos pelo ML no dia do vencimento fixado na cláusula terceira.

#### Oitava

1. O incumprimento por parte do ML de qualquer das suas obrigações, conferirá à CAIXA o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, vencendo-se e tornando automática e imediatamente exigível tudo o que constituir crédito da CAIXA sobre o ML, e, sobre o montante correspondente ao capital e juros em dívida, incidirá uma taxa de juro moratório equivalente à soma da taxa de juro contratada com a sobretaxa de mora de 4 pontos percentuais;
2. Em caso de incumprimento, a CAIXA reserva-se o direito de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a períodos não inferiores a três meses e juros moratórios correspondentes a períodos não inferiores a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir o regime deste;
3. São da responsabilidade do ML todas e quaisquer despesas, judiciais ou extrajudiciais, incluindo os honorários de advogados ou outros mandatários, feitas ou a fazer pela CAIXA, para cobrança dos seus créditos.

#### Nona

Para garantia do capital e juros, o ML consigna à CAIXA as receitas provenientes das participações e subsídios do Estado, de Entidades Comunitárias e das Autarquias Locais, assim como as verbas previstas no Orçamento do Estado para o desenvolvimento do Turismo Regional (Artigo 27.º b) e I) da Portaria 1152/2008), ficando, desde já, a CAIXA autorizada a receber estas verbas diretamente das entidades cima mencionadas, até ao montante vencido e não pago.

#### Décima

Para resolução de qualquer litígio é competente o foro da Comarca da sede da CAIXA.

Leiria, \_\_\_/\_\_\_/2012.

Pe' A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LEIRIA, CRL | OS ADMINISTRADORES:

Pe' O MUNICÍPIO DE LEIRIA | CÂMARA MUNICIPAL | O Presidente:>>

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, aprovar as cláusulas contratuais nos termos acima transcritos com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL e conferir poderes ao Senhor Presidente de Câmara Municipal para proceder à sua assinatura.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

#### «DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.3.4 da OT da reunião de 07.02.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 3.3.4**, Empréstimo de curto prazo para 2012 até ao montante de €3.500.000,00, aprove as cláusulas contratuais.

Considerando que na reunião de Executivo Municipal de:

CMLeiria/Ata n.º 3, de 2012.02.07

Im-DA-15-09\_A0

-10 de janeiro de 2012, Ata n.º 1, **ponto 3.3.4**, votei contra o pedido de autorização de abertura de procedimento para a contratação de um empréstimo de curto prazo, nos termos do n.º 3 e do n.º 7 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, até ao montante de €3.500.000,00 em regime de conta corrente, e a amortizar até 31 de dezembro de 2012, para fazer face a necessidades de tesouraria;

- 24 de janeiro de 2012, Ata n.º 2, **ponto 3.3.3**, votei contra a aprovação da contratação de um empréstimo de curto prazo até €3.500.000,00, junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria à taxa euribor a 6 meses base atual/360, em vigor no dia útil anterior ao início da contagem de juros, acrescida de um spread de 4,00% e isento de comissões ou encargos adicionais.

pelos motivos apresentados nas respetivas declarações de voto.

Pelo motivo apresentado, **voto contra no ponto 3.3.4** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 7 de Fevereiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«Declaração de Voto

Empréstimo de curto prazo

Considerando que se trata de um empréstimo a curto prazo que tem que ser liquidado até final do ano em curso;

Considerando que a responsabilidade do não cumprimento recai, não apenas nos executores, mas sobre todos os decisores;

Considerando que a gestão corrente não compete aos vereadores em regime de permanência, sem pelouros atribuídos;

Entendem os vereadores eleitos pelo PSD **voto contra no ponto 3.3.4**, designadamente para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 7 de Fevereiro de 2012

Os vereadores eleitos pelo PSD»

### **3.4. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento**

#### **3.4.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012)**

**DLB N.º 0156/12** | Presente proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património com o seguinte conteúdo:

Considerando:

- i. O artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, que no âmbito dos contratos de aquisição de serviços refere a necessidade de parecer prévio vinculativo do órgão executivo;

- ii. As respostas da DGAL – Direcção Geral das Autarquias Locais e da ANMP – Associação Nacional de Municípios de Portugueses às FAQ's (*Frequently Asked Questions*) respeitantes à execução da então LOE para o ano de 2011, que iam no sentido de confirmar a necessidade da emissão desse parecer prévio vinculativo, no que se refere à generalidade dos contratos de aquisição de serviços;
- iii. Que a adoção desta doutrina não é legalmente obrigatória, nem a mesma é isenta de dúvidas de natureza técnico-jurídica;
- iv. Que, apesar de ainda não ter sido publicada a execução da LOE para 2012, é, no entanto, mais seguro, juridicamente, manter a doutrina emanada da DGAL e da ANMP, nomeadamente, para quem toma decisões no âmbito dos procedimentos concursais.

Assim, propõe-se, por uma questão de cautela e segurança jurídica:

- i) Que a Câmara Municipal, enquanto órgão competente, proceda à emissão do parecer prévio referente aos processos de aquisição de serviços abaixo mencionados, com vista à posterior contratação.
- ii) Face à análise das propostas em curso na Divisão de Aprovisionamento e Património e encontrando as mesmas acolhimento nos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 de dezembro, aplicável por força do n.º 8 do mesmo artigo:

Processo	Objeto da Prestação de Serviços	Valor Estimado (*)€	Fundamento/ Enquadramento do parecer
INT 2012/899	Afinação do piano	165,00	a)
ENTFE 2011/6287	Realização de uma sessão de astronomia intitulada "Noite Astronómica" e da palestra "Um pouco do universo" no Centro de Interpretação Ambiental de Leiria	150,00	a)
	Aquisição de serviços para impressão de suportes gráficos diversos para 2012	18.100,00	a)

**Nota:** Acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

a) Encontram-se reunidos os requisitos do n.º 5, do artigo 26.º da LOE, aplicável por força do n.º 8 do mesmo normativo, porquanto:

- i) – trata-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; está observado o regime legal da aquisição de serviços; o(a) adjudicatário(a) deverá comprovar a regularização da sua situação fiscal e tributária; verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- ii) – confirma-se a dotação orçamental;
- iii) – verifica-se o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da LOE, na medida em que se trata da celebração de novo contrato, com objeto distinto.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo

Partido Social-Democrata, e da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, emitir parecer prévio vinculativo referente aos processos enunciados, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 de dezembro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

#### «DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.4.1 da OT da reunião de 07.02.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.4.1, aprove a emissão de parecer prévio vinculativo referente aos processos aí enunciados, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março.

Relativamente aos contratos de aquisição de serviços dispõe o nº 2 do artigo 22º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro que carece de parecer prévio vinculativo (cujos termos e tramitação são regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º DL 209/2009), da competência do órgão executivo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente de serviços nas modalidades de tarefa ou avença e contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica. Dispõe ainda o nº 4 do referido preceito que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do DL 209/2009, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

De acordo com o disposto na Portaria nº 4-A/2011 de 3 de Janeiro, nomeadamente no nº 1 do artigo 3º, o parecer prévio vinculativo deverá ser pedido antes da decisão de contratar e de acordo com o nº2 do mesmo artigo instruído com vários elementos.

O DL 29-A/2011, de 1 de Março, vem clarificar a aplicação do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, através da identificação de alguns dos contratos de aquisição de serviços não sujeitos ao parecer prévio vinculativo previsto nesse normativo. Neste sentido, dispõe o nº 2 do artigo 69.º do DL 29-A/2011 que não estão sujeitas ao disposto nos nº 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro: a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, e 24/2008, de 2 de junho, ou de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro,

Assim, e de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer prévio do órgão executivo previsto nos n.ºs 2 a 4 do referido preceito.

Nos termos do artigo 133º do código do Procedimento (CPA) são nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade (nº 6º do artigo 22 da lei 55-A/2010 de 31/12).

Assim, pelo exposto entendo que sempre que estejamos face a uma renovação ou celebração de um contrato de aquisição de serviços, antes da decisão de contratar, o dirigente máximo do órgão ou serviço que necessita proceder à celebração ou renovação dos mesmos contratos, tem que solicitar ao órgão executivo o parecer prévio vinculativo, que deverá estar instruído de acordo com o disposto no nº2 do artigo 3º da Portaria 4-A/2011. Pelos motivos referidos, voto contra no ponto 3.4.1 e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 7 de Fevereiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal aprove a emissão do parecer prévio vinculativo para adjudicação definitiva de diversos serviços

Considerando que a justificação apresentada não se encontra devidamente fundamentada, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra por possível viabilização da aquisição de bens e serviços com os quais não concordam, o que no âmbito do processo de apreciação da proposta de orçamento para 2012 considerámos pouco justificadas o que se traduziu na sua não aprovação, apresentando a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Leiria, 7 de fevereiro

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Filipa Alves»

**3.4.2. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012). Ratificação de despacho**

**DLB N.º 0157/12** | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, de 25 de janeiro de 2012, na sequência de uma informação da Divisão de Aprovisionamento e Património (ANEXO I), cujo teor se transcreve: «Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e dou parecer prévio favorável, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, aos processos de aquisição de serviços *infra* mencionados, com vista à posterior contratação. Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme

determina o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.»

Refira-se que a emissão deste parecer prévio vinculativo tem em vista a aquisição dos seguintes serviços:

[“recolha, transporte e incineração de animais; recolha, encaminhamento a destino final de resíduos hospitalares dos grupos III e IV; carregamento e revisão de extintores do Quartel dos Bombeiros Municipais; impressão de material de divulgação para espetáculos no âmbito da candidatura RECENTRAR; seguro multiriscos para a permanência e transporte da exposição de pinturas e objetos de joalheria "Do princípio ao fim"; avaliação de parcela de terreno a expropriar necessária à reformulação do Nó Viário no Largo da República - Quinta da Portela, Leiria; contratação de horas de quinadeira e guilhotina e execução de crachás com a identificação do Corpo de Bombeiros Municipais de Leiria.”]

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de janeiro de 2012, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 dezembro, tendo em vista a aquisição dos seguintes serviços: recolha, transporte e incineração de animais; recolha, encaminhamento a destino final de resíduos hospitalares dos grupos III e IV; carregamento e revisão de extintores do Quartel dos Bombeiros Municipais; impressão de material de divulgação para espetáculos no âmbito da candidatura RECENTRAR; seguro multiriscos para a permanência e transporte da exposição de pinturas e objetos de joalheria "Do princípio ao fim"; avaliação de parcela de terreno a expropriar necessária à reformulação do Nó Viário no Largo da República - Quinta da Portela, Leiria; contratação de horas de quinadeira e guilhotina e execução de crachás com a identificação do Corpo de Bombeiros Municipais de Leiria.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

#### «DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.4.2 da OT da reunião de 07.02.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.4.2 ratifique o despacho do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro.

Relativamente aos contratos de aquisição de serviços dispõe o nº2 do artigo 22º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro que carece de **parecer prévio vinculativo** (cujos termos e tramitação são regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º DL 209/2009), da competência do órgão executivo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente de serviços nas modalidades de tarefa ou avença e contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica. Dispõe ainda o nº 4 do referido preceito que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os

seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do DL 209/2009, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

O DL 29-A/2011, de 1 de Março, vem clarificar a aplicação do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, através da identificação de alguns dos contratos de aquisição de serviços não sujeitos ao parecer prévio vinculativo previsto nesse normativo. Neste sentido, dispõe o n.º 2 do artigo 69.º do DL 29-A/2011 que não estão sujeitas ao disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro: a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis nº 12/2008, de 26 de Fevereiro, e 24/2008, de 2 de Junho, ou de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nº 64 -A/2008, de 31 de Dezembro,

Assim, e de acordo com o disposto no nº6 do artigoº22 da Lei n.º 55 -A/2010, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer prévio do órgão executivo previsto nos n.ºs 2 a 4 do referido preceito.

Nos termos do artigo 133º do código do Procedimento (CPA) são nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade (nº 6º do artigo 22 da lei n.º 55-A/2010 de 31/12).

O artigo 134º do CPA, refere que o ato nulo não produz qualquer efeito jurídico, não podendo ser objeto de ratificação conforme dispõe o nº 1 do artigo 137º do CPA.

Assim, pelo exposto entendo que sempre que estejamos face a uma renovação ou celebração de um contrato de aquisição de serviços, antes da decisão de contratar, o dirigente máximo do órgão ou serviço que necessita proceder à celebração ou renovação dos mesmos contratos, tem que solicitar ao órgão executivo o **parecer prévio vinculativo**, e não posteriormente, não podendo ser objeto de ratificação. Pelos motivos referidos **voto contra no ponto 3.4.2** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 07 de Fevereiro de 2012

A Vereadora,

Blandina Oliveira»

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal aprove a ratificação da emissão do parecer prévio vinculativo para adjudicação definitiva de diversos serviços

Considerando que a justificação apresentada não se encontra devidamente fundamentada, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra por possível viabilização da aquisição de bens e serviços com os quais não concordam, o que no âmbito do processo de apreciação da proposta de orçamento para 2012 considerámos pouco justificadas o que se traduziu na sua não aprovação, apresentando a

presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Leiria, 7 de fevereiro

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Filipa Alves»

### 3.4.3. Contratação de serviços para o aluguer de máquinas e camiões, pelo período de 36 meses, por lotes. Concurso Público. Abertura de procedimento

**DLB N.º 0158/12** | Presente proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património com o seguinte conteúdo:

Atenta a necessidade de adquirir serviços de aluguer de máquinas e camiões, pelo período de 36 meses, de acordo com os seguintes lotes:

- a) Lote 1: Máquina/Camião;
- b) Lote 2: Trator.

Propõe-se que seja desencadeada a contratualização, nos seguintes termos:

1. A adoção do Concurso Público nos termos alínea b), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos;
2. A fixação do preço base em €155.767,50 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal, subdividido por 2 lotes, de acordo com o seguinte:
  - Lote 1 – Máquina/Camião: €103.005,00
  - Lote 2 – Trator: €52.762,50

Na tabela abaixo constam os dados necessários, estimados, para a contratação do serviço em apreço:

Lote	Valor estimado 2012	Valor estimado 2013	Valor estimado 2014	Valor total
1 - Máquina/Camião	€34.272,00	€34.272,00	€34.461,00	€103.005,00
2 - Trator	€17.981,25	€17.390,63	€17.390,63	€52.762,50
<b>Totais:</b>	<b>€52.253,25</b>	<b>€51.662,63</b>	<b>€51.851,63</b>	<b>€155.767,50</b>

3. A fixação do prazo de vigência do contrato a celebrar por 36 meses;
4. A opção pelo critério de adjudicação do mais baixo preço;
5. Designação dos seguintes elementos para constituírem o Júri do procedimento:
  - i) Sofia Romão (presidente);
  - ii) Paulo Sousa (vogal efetivo);
  - iii) Tiago Sismeiro (vogal efetivo);
  - iv) Artur Figueiredo (vogal suplente);
  - v) Francisco José (vogal suplente).
6. Ao abrigo do n.º 2, artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sejam delegadas no Júri nomeado as seguintes competências:
  - i) Prestação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento (n.º 2, artigo 50.º do CCP);

- ii) Decisão de prorrogação de prazos (n.º 4, artigo 64.º e n.º 7, artigo 133.º do CCP);
- iii) Decisão acerca de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados (n.º 5, artigo 61.º do CCP);
- iv) Notificação do adjudicatário, em caso de caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (n.º 2, artigo 86.º do CCP);
- v) Concessão de prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, caso não seja imputável ao adjudicatário a não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP (n.º 3, do artigo 86.º do CCP);

Em conformidade com a deliberação 14.4., constante da ata n.º 8, datada de 06/04/2010, é da competência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso de delegação de competências, a aprovação das peças do procedimento.

Os valores implicados nesta despesa foram objeto das propostas de cabimento n.º 454/2012 e 455/2012, ambas de 31 de Janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista,:

- i. Designar como membros do júri os supramencionados, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP;
- ii. Delegar nos membros do júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as competências enunciadas;
- iii. Autorizar a realização da despesa ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** ausentou-se aquando da discussão e votação do assunto supra

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

#### **«DECLARAÇÃO DE VOTO**

(ponto 3.4.3 da OT da reunião de 07.02.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.4.3, Contratação de serviços para o aluguer de máquinas e camiões, pelo período de 36 meses, por lotes, Concurso Público, autorize a abertura de procedimento, assim como a realização da despesa.

No que se refere aos contratos de aquisição de serviços dispõe o n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de dezembro que carece de **parecer prévio vinculativo** (cujos termos e tramitação são regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º DL n.º 209/2009), da competência do órgão executivo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços. Dispõe ainda o n.º 4 do CMLeia/Ata n.º 3, de 2012.02.07

referido preceito que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do DL 209/2009, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

De acordo com o disposto na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de janeiro, nomeadamente no n.º 1 do artigo 3.º, o parecer prévio vinculativo deverá ser pedido antes da decisão de contratar e de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo instruído com vários elementos.

Uma vez que não foi emitido parecer prévio vinculativo relativamente ao contrato de serviços em apreço, **voto contra no ponto 3.4.3** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 07 de Fevereiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

## PONTO QUATRO

### DIVISÃO DE JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

---

#### 4.1. Programa Eco - Escolas. Parceria

**DLB N.º 0159/12** | Presente a carta da Associação Bandeira Azul da Europa, a propor ao Município o estabelecimento de uma parceria no âmbito do Programa Eco-Escolas 2011/2012 (ENT. 2011/23392).

Considerando que o Município de Leiria é, desde há vários anos, parceiro deste programa promovido a nível nacional pela Associação Bandeira Azul da Europa;

Considerando que o Eco-Escolas é um Programa Internacional que pretende encorajar ações e reconhecer o trabalho de qualidade desenvolvido pelas escolas, no âmbito da Educação Ambiental.

Propõe-se que seja estabelecida nova parceria com a referida Associação, comprometendo-se o Município a:

- a) Apoiar as escolas do concelho inscritas no programa, nomeadamente, em termos logísticos e de cedência de materiais;
- b) Transferir para a Associação Bandeira Azul da Europa uma contribuição de €20,00 por cada escola inscrita no Programa, bem como €50,00 por cada escola galardoada com a Bandeira Verde.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar o estabelecimento de nova parceria com a Associação Bandeira Azul da Europa, assim como autorizar a transferências das verbas, nos termos acima mencionados.

**Mais deliberou** que as referidas verbas sejam efetuadas mediante informação dos serviços de Educação, após receção das faturas.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 400/12, de 30 de janeiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **4.2. Atribuição de Bolsas de Estudo – ISLA. Ano letivo 2011/2012**

**DLB N.º 0160/12** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta do seguinte teor:

Considerando que o regulamento de atribuição de bolsas de estudo aos alunos do Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) prevê a renovação das bolsas de estudo aos alunos beneficiários desde que se mantenham as condições de atribuição inicial;

Considerando a deliberação camarária de 13 de dezembro de 2011, que prevê a possibilidade de manutenção das bolsas de estudo atribuídas aos alunos bolseiros no ano letivo de 2010/2011;

Considerando que, dos dez alunos bolseiros no ano letivo de 2010/2011, sete apresentaram nos serviços de Educação do Município a respetiva candidatura, anexando a documentação necessária para o apuramento da situação escolar e socioeconómica da família;

Considerando ainda que não se verificaram alterações significativas na situação socioeconómica dos candidatos, que obstem à renovação da atribuição da bolsa de estudo, tal como prevê a citada deliberação;

Propõe-se, assim, a manutenção da atribuição de bolsa de estudo para o ano letivo 2011/2012, traduzida na isenção do pagamento de propinas, aos seguintes alunos:

- Catarina Isabel Castelo Cosme (isenção no valor de 3040€, três mil e quarenta euros)
- Celina dos Santos Pinto Costa (isenção no valor de 2955€, dois mil novecentos e cinquenta e cinco euros)
- Clara Sofia Borges Curado (isenção no valor de 2955€, dois mil novecentos e cinquenta e cinco euros)
- Mara Patrícia Lourenço Brites (isenção no valor de 2955€, dois mil novecentos e cinquenta e cinco euros)
- Rute da Silva Afonso (isenção no valor de 2955€, dois mil novecentos e cinquenta e cinco euros)
- Sandra Patrícia Santos Feliciano (isenção no valor de 2955€, dois mil novecentos e cinquenta e cinco euros)
- Teresa de Jesus Reisinho Marques (isenção no valor de 3135€, três mil cento e trinta e cinco euros)

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e pela alínea d) no n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada e dar conhecimento do teor do seu conteúdo ao ISLA e aos interessados.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### 4.3. Devolução de verba. Programa da Componente de Apoio à Família do pré-escolar

**DLB N.º 0161/12** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta do seguinte teor:

Considerando que o Programa da Componente de Apoio à Família (CAF) do Jardim de Infância da Cruz da Areia é de gestão direta do Município de Leiria, tendo este serviço sido adjudicado à Juventude Desportiva do Lis;

Considerando que o pagamento da participação familiar deste CAF é efetuado diretamente nos serviços de tesouraria do Município;

Considerando que o encarregado de educação do aluno Lucas Rafael Lopes Pereira, que frequenta aquele estabelecimento de ensino, efetuou o pagamento adiantado referente ao mês de novembro de 2011, no montante de €18,00 (dezoito euros), arrecadada pela guia n.º 22703, de 17 de novembro de 2011;

Considerando que o aluno referido não usufruiu dos serviços prestados na totalidade dos dias previstos;

Propõe-se a devolução do valor excedente ao encarregado de educação, no total de €5,96 (cinco euros e noventa e seis cêntimos).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e alíneas b) e e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e das alíneas l) do n.º 1, e d) do n.º 4, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 375/12, de 27 de janeiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### 4.4. A Viagem do Pai Natal. Patrocínios e Parcerias

**DLB N.º 0162/12** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta do seguinte teor:

Considerando o desenvolvimento do projeto “A Viagem do Pai Natal”, que decorreu de 1 de dezembro de 2011 e 8 de Janeiro de 2012;

Considerando que em 24/01/2012 a Câmara Municipal deliberou aceitar o apoio de várias entidades públicas e privadas que manifestaram interesse em se associarem ao projeto, através do estabelecimento de parcerias e atribuição de vários apoios;

Propõe-se a aceitação do apoio por parte da Câmara Municipal devendo, ao abrigo da Lei do Mecenato, ser emitida declaração de patrocínio às entidades constantes na seguinte tabela:

Patrocinador	Valor
CSOutdoors, Publicidade de Exterior - CommunSpace Lda Apartado 39, Casal da Amieira 2441-951 BATALHA NICP 500 613 982	€6.461,39
SECIL /CMP - Cimentos Maceira e Pataias, SA Fábrica Maceira- Liz 2405-019 MACEIRA LRA NICP 502 802 995	€825,04

TR7, SA Largo das Forças Armadas, Edifício Paço N.º121 2400-143 LEIRIA NICP 509 408 460	€93,50
--	--------

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com as alíneas h) e l) do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5–A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aceitar os apoios concedidos pelas entidades, no âmbito do projeto “A Viagem do Pai Natal” e agradecer às entidades supra mencionadas.

**Mais deliberou** autorizar os Serviços Financeiros a emitir as declarações relativas aos valores mencionados, ao abrigo da Lei do Mecenato.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### 4.5. Festival de Teatro Juvenil – XVIII Edição

**DLB N.º 0163/12** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta do seguinte teor:

##### **Festival de Teatro Juvenil – XVIII Edição | de 5 de abril a 9 de maio**

À semelhança de anos anteriores, a Câmara Municipal de Leiria encontra-se a organizar o XVIII Festival de Teatro Juvenil, que decorrerá de 5 de abril a 9 de maio, com a apresentação de 16 espetáculos, incluindo a Sessão de Abertura.

O Município de Leiria, certo das suas responsabilidades na sensibilização pedagógica de novos públicos para as Artes, deu início em 1994 ao Festival de Teatro Juvenil, organizado em parceria com as escolas do concelho e destinado aos estudantes e à comunidade em que se inserem.

Deste modo, assume-se o valor do teatro e da expressão dramática como atividades complementares de ação educativa e enriquecimento cultural, inserindo-se na estratégia de apoio relativamente à produção e realização de espetáculos de teatro por parte da comunidade educativa do concelho.

Este evento cultural, para além de divulgar à comunidade leiriense o excelente desempenho dos professores e alunos envolvidos, tem como objetivos os seguintes:

#### **OBJECTIVOS:**

- i. Promover o teatro, como expressão artística geradora de personalidades críticas e criativas;
- ii. Incentivar o desenvolvimento de atividades no âmbito do teatro e da expressão dramática nas escolas;
- iii. Apoiar as escolas nas atividades desenvolvidas por estas no âmbito do teatro;
- iv. Promover o intercâmbio e troca de experiências entre as diferentes escolas;
- v. Impulsionar a sensibilização pedagógica de novos públicos para as Artes;
- vi. Fomentar a identidade cultural local, fomentando o sentimento de pertença.

#### **DESTINATÁRIOS:**

Alunos das escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, secundário e superior do Concelho de Leiria.

Este ano, participam no Festival de Teatro Juvenil 13 estabelecimentos de ensino do Concelho: 5 escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, 3 escolas do ensino secundário, 4 colégios e 1 escola do ensino superior). À semelhança de anos anteriores, esta edição conta com as participações especiais de

duas escolas fora do Concelho, designadamente a Escola Profissional da Nazaré e o Instituto Educativo do Juncal, não sendo no entanto atribuído apoio financeiro.

Face às medidas de contenção orçamental, o apoio às escolas do Concelho tem, neste ano, uma redução de 15%.

#### CRONOGRAMA

Componentes/Atividades	Síntese Descritiva	Destinatários	Calendário/local
Formação	Tema: Oficina de Encenação Coordenação: Frédéric da Cruz Pires (Leirena Teatro)	Professores e alunos inscritos no FTJ	17 março de 2012 Delegação de Leiria do Instituto Português da Juventude
Sessão de Abertura	"Tudo baila em seu redor" - LEIRENA TEATRO	2.º e 3.º Ciclos do ensino básico e ensino secundário e ensino superior	14 de abril de 2012 Teatro José Lúcio da Silva
Espetáculos de Teatro	Apresentação, por parte dos grupos de teatro das escolas participantes, de espetáculos de teatro, numa perspetiva de divulgação do trabalho desenvolvido nas escolas.		abril e maio de 2012 Teatro Miguel Franco Mercado Sant'Ana Centro Cultural
Catálogo do Festival de Teatro Juvenil	Edição de um catálogo com o conjunto dos textos dramáticos do Festival de Teatro Juvenil, de modo a constituir-se como um recurso pedagógico (bibliotecas, centro de recursos)		março de 2012

#### ORÇAMENTO (APOIOS)

Descrição	Valor (estimativa)	Rubrica orçamental e n.º de proposta de cabimento
Espetáculos de teatro - Atribuição de apoio às escolas do concelho participantes (Até um máximo de €680,00 por escola participante)	€8.840,00	<b>2012 A 355</b> Proposta 404/2012, de 30 de janeiro
Espetáculos de teatro subordinados à temática "Leiria História da minha Terra" - Atribuição de apoio às escolas do concelho participantes (verba extra, no valor de €170, a cada escola em que o teor da peça seja sobre a temática referida)	€2.210,00	<b>2012 A 355</b> Proposta 405/2012, de 30 de janeiro
<b>Valor máximo apoio Escolas</b>	<b>€11.050,00</b>	

#### ORÇAMENTO (SERVIÇOS)

Descrição	Valor (estimativa)	Rubrica orçamental e n.º de proposta de cabimento
Material de produção de espetáculos (DVD com as filmagens da peça para entregar às escolas participantes, CD para catálogo digital, cassetes para filmar as peças)	€800,00 Acresce o IVA à taxa legal em vigor	<b>2012 A 354</b> Proposta 399/2012, de 30 de janeiro
Pagamento de direitos de autor à Sociedade Portuguesa de Autores, relativos aos espetáculos realizados	€400,00 Isento de IVA ao abrigo do n.º16 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º102/2008	<b>2012 A 356</b> Proposta 409/2012, de 30 de janeiro
Refeições ao grupo de teatro que dinamizará a Oficina de Encenação no dia de formação e a sessão de abertura.	€203,25 Acresce ao valor 23 % de IVA	<b>2012 A 356</b> Proposta 408/2012, de 30 de janeiro

<b>Total</b>	<b>€1.403,25</b>	
<b>MATERIAL DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO</b>		
Descrição	Valor (estimativa)	Rubrica orçamental e n.º de proposta de cabimento
Impressão em gráfica de materiais de comunicação e impressão digital para materiais de divulgação – Aquisição de serviços de impressão de suportes gráficos, incluídos num procedimento global de aquisição de serviços de impressão de suportes gráficos para o ano de 2012	€1.500,00 Acresce ao valor 23 % de IVA	<b>2012 A 354</b> Proposta 465, de 31 de Janeiro

O projeto deverá contar com o apoio de patrocinadores, ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sendo oportunamente apresentado ao executivo camarário.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e das alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e da alínea l) do n.º 1, das alíneas a) e b), do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5–A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta e aprovar os custos prováveis apresentados.

**Mais deliberou** que a transferência de verba para os estabelecimentos de ensino participantes (até ao montante máximo de €850,00 por escola) se efetive após apresentação de documentos de despesa e informação dos serviços da educação aos serviços financeiros.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **4.6. Transportes Escolares. Integração de alunos em circuito existente – Agrupamento de Escolas Dr. Correia Alexandre**

**DLB N.º 0164/12** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta do seguinte teor:

O Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, regula a transferência para os municípios das competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares e permite, nas circunstâncias previstas no disposto no seu artigo 6.º, n.º 3, conjugado com o preceituado no seu artigo 15.º, a realização de circuitos especiais para transporte escolar, mediante a adjudicação de veículos em regime de aluguer.

De acordo com procedimento atempadamente desencadeado (concurso 9/2011, de 20 maio de 2011), foi assegurado a realização do seguinte circuito: Bairro Cova Faias, Quintas do Sirol, Souto de Cima (...) (manhã e tarde).

Atendendo à existência de lugares disponíveis, algumas famílias através de requerimento remetido pelo Agrupamento de Escolas Dr. Correia Alexandre (Caranguejeira), solicitam autorização para utilização do referido transporte pelos seus educandos.

Considerando que de acordo com os n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, nos circuitos especiais poderão ser transportadas outras pessoas que paguem o preço correspondente ao valor dos bilhetes em vigor, que constituirá receita para o município.

Considerando que de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, é competência do Município organizar e gerir os transportes escolares.

Considerando a subdelegação desta competência no Senhor Vereador Gonçalo Lopes, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de acordo com despacho n.º 27/2011 (Edital n.º 21/2011, de 4 de março), foi autorizada a integração destes alunos no circuito existente, mediante o pagamento dos

respetivos custos, conforme preconiza a legislação, dado que, por residirem a menos de 4km, não usufruem do benefício de gratuidade do transporte.

No sentido de criar condições mais favoráveis às crianças e às famílias, à semelhança do que acontece com outras situações, o pagamento efetua-se no Agrupamento, devendo observar-se os normais procedimentos na relação entre estas instituições

Assim, propõe-se autorização para que sejam arrecadadas as respetivas verbas (receitas).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea m) do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5–A/2002, de 11 de janeiro, e os n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, de pela Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, autorizar os serviços financeiros a arrecadar a respetiva receita. A presente deliberação produz efeitos ao início do ano letivo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### «DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 4.6 da OT da reunião de 07.02.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 4.6, Transportes Escolares, Integração de alunos em circuito existente – Agrupamento de Escolas Dr. Correia Alexandre, autorize os serviços financeiros a arrecadar a respetiva receita.

Considerando o teor da deliberação apresentado, assim como os esclarecimentos prestados pelo Vereador Gonçalo Lopes, nomeadamente no que diz respeito ao facto de, de acordo com despacho n.º 27/2011 (Edital n.º 21/2011, de 4 de março), existir subdelegação de competências nesta matéria entendo que esta deliberação deve ser apenas para o executivo tomar conhecimento.

Face ao exposto, **voto abstendo-me no ponto 4.6** e apresento a presente declaração de voto.

Leiria, 07 de Fevereiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

#### **4.7. Cedência do Teatro Miguel Franco à Escola Básica 2,3 Dr. Correia Mateus**

**DLB N.º 0165/12** | Presente a mensagem de correio eletrónico da Escola Básica 2,3 Dr. Correia Mateus (ENTFE. 2012/844), a solicitar a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, a propósito da realização de um espetáculo “Sarau Com Arte Correia Mateus”, a ter lugar no próximo dia 20 de março de 2012, pelas 21 horas. A atividade integra-se no Plano de Atividades da Escola, no desenvolvimento do seu projeto educativo.

Considerando o Senhor Vereador Gonçalo Lopes que este evento se reveste de interesse municipal, ao qual o Município se associará, propõe a cedência gratuita do espaço para a realização do evento no dia indicado, que importará no valor de €200,00, ao abrigo do ponto 15.2 da Norma de Funcionamento e Utilização do espaço, sendo da responsabilidade da entidade requerente a eventual gestão da bilheteira resultante do presente espetáculo.

Os requerentes assumirão o pagamento de todas as licenças de representação e encargos decorrentes da utilização de marcas registadas na Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) a que eventualmente haja lugar.

Estão cumpridas todas as condições exigidas pela Norma de Controlo Interno, à data da presente deliberação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal deste evento, ao abrigo das disposições conjugadas nas na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco à Escola Básica 2,3 Dr. Correia Mateus, para a realização de um espetáculo a ter lugar no dia 20 de março de 2012, nos termos do estipulado na Norma de Funcionamento e Utilização em vigor e em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **4.8. Comparticipação nas despesas de água e luz do edifício da ex- EB1 de Fonte Cova, Monte Redondo**

**DLB N.º 0166/12** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta do seguinte teor:

Considerando o plano de contenção adotado no Município;

Considerando que decorre o trabalho de preparação do processo de venda em hasta pública dos edifícios escolares com atividade suspensa;

Considerando que foi informada a Junta de Freguesia de Monte Redondo da intenção do Município cancelar os contadores adstritos à escola suspensa de Fonte Cova, tendo a mesma manifestado interesse em manter o edifício e recinto em condições aceitáveis de conservação;

Considerando que não é possível a transferência de titularidade dos contadores e a Junta de Freguesia mostrou disponibilidade para assumir os encargos com água e luz imputadas ao edifício.

Propõe-se a anuência da Câmara Municipal para a aceitação da conservação do edifício e da comparticipação total dos custos de água e luz por parte da Junta de Freguesia de Monte Redondo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, com a alínea h) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aceitar a colaboração da Junta de Freguesia de Monte Redondo, na conservação do edifício escolar de Fonte Cova, assumindo ainda as despesas inerentes aos consumos de água e eletricidade, com início a 1 de janeiro de 2012. A Junta de Freguesia de Monte Redondo transfere os montantes respeitantes aos consumos, mediante apresentação de cópia das faturas, a remeter pela Câmara Municipal.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **4.9. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva à Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos José Saraiva. Retificação da deliberação n.º 1290/2011**

**DLB N.º 0167/12** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta do seguinte teor:

CMLeia/Ata n.º 3, de 2012.02.07

Im-DA-15-09\_A0

Considerando que no dia 8 de junho de 2012, se realiza o Festival de Música em Leiria, propõe-se que a cedência aprovada em reunião de Câmara Municipal de 30 de agosto de 2011, à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Dr. José Saraiva seja alterada para 6 de junho de 2012.

Assim, **onde se lê:** “cedência gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva, para o referido Sarau a realizar no dia 8 de junho de 2012”, **deverá ler-se:** “cedência gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva, para o referido Sarau a realizar no dia 6 de junho de 2012.”

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar a referida retificação.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **4.10. Apoio à Junta Regional de Leiria do Corpo Nacional de Escutas para a realização do «Dia de Baden-Powell»**

**DLB N.º 0168/12** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma mensagem de correio eletrónico, datada de 16 de janeiro de 2012, a solicitar um apoio para a realização do Dia de Baden-Powell, no pavilhão Desportivo do Arrabal, nos dias 3 e 4 de Março.

Considerando que o evento Comemoração do Dia de Baden-Powell está incluído no Plano de Atividades da Junta Regional de Leiria do Corpo Nacional de Escutas e o mesmo representa um marco importante na vida do movimento escutista;

Considerando que o Dia de Baden-Powell movimenta centenas de jovens do Concelho e a utilização do Pavilhão Desportivo Municipal do Arrabal conforme pretendido importa em €505,40, IVA incluído (quinhentos e cinco euros e quarenta cêntimos).

Considerando a deliberação da Câmara Municipal de 16 de agosto de 2011, designadamente o que diz respeito à alteração do Regulamento de Cedência e Utilização dos pavilhões desportivos municipais

Considerando que, de acordo com o disposto nos Regulamentos de Cedência e Utilização das Instalações Desportivas Municipais, a Câmara Municipal tem a faculdade de deliberar sobre os apoios a conceder no âmbito da utilização destas Instalações;

Propõe-se que seja desencadeado um mecanismo de apoio à Junta Regional de Leiria do Corpo Nacional de Escutas no valor de €505,40, de forma a suportar as despesas com a utilização do Pavilhão Desportivo Municipal do Arrabal para a realização do evento.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas nas alínea d) e alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea l) do n.º 1, e com a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5–A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** conceder o apoio supracitado, de forma a possibilitar a realização do evento Dia de Baden Powell no Pavilhão Desportivo Municipal do Arrabal.

**Mais deliberou** que o apoio se efetive após apresentação de documento comprovativo de despesa e informação dos serviços da juventude e educação aos serviços financeiros.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 431/2012, de 30 de janeiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**PONTO CINCO****DIVISÃO DA AÇÃO CULTURAL, MUSEUS E BIBLIOTECA**

---

**5.1. Cedência do Pátio das Laranjeiras/Sala polivalente da Biblioteca Municipal para o lançamento do livro “Poemas deste Amor e do Outro”, da autoria de Isabel Mendes**

**DLB N.º 0169/12** | Presente uma mensagem de correio eletrónico de Isabel Mendes (ENTFE. 2012/565) dirigido à Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca, a solicitar a cedência do Pátio das Laranjeiras, ou em alternativa (caso esteja mau tempo), a Sala Polivalente da Biblioteca Municipal, para o lançamento do livro “Poemas deste Amor e do Outro”, para o próximo dia 11 de fevereiro, sábado, das 15h às 17h.

Face ao exposto e de modo a possibilitar a realização do evento, a Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca, propõe a cedência do espaço Pátio das Laranjeiras ou Sala Polivalente, como alternativa, sem encargos para a requerente. Esta cedência tem um valor total estimado de €30,00, pelo tempo de utilização do espaço.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de cedência do espaço solicitado, da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, sem encargos para a requerente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**5.2. Cedência da sala polivalente da Biblioteca Municipal para o lançamento dos livros “Não há histórias de amor com final feliz” e “Avenida Marginal” da responsabilidade da Chiado Editora. Ratificação de despacho**

**DLB N.º 0170/12** | Presente um pedido da Chiado Editora (ENTFE. 2012/590) dirigido à Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca, a solicitar a cedência da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal para o lançamento dos livros “Não há histórias de amor com final feliz”, da autoria de Ana Souto de Matos, dia 4 de fevereiro, e do livro “Avenida Marginal”, da autoria de José Carreira Alves, dia 18 fevereiro, sábado, ambos no horário das 16h às 18h.

Face ao exposto e de modo a possibilitar a realização do evento, a Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca, propõe a cedência do espaço Sala Polivalente, nos dias solicitados, sem encargos para a entidade requerente. Estas cedências têm um valor total estimado de €60,00, pelo tempo de utilização do espaço.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de cedência do espaço solicitado da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, sem encargos para a entidade requerente, e com efeitos retroativos à data de 4 de fevereiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 5.3. “Barreira e a sua história” III volume, da autoria de António Borges da Cunha

**DLB N.º 0171/12** | Presente uma carta do autor leiriense, António Borges da Cunha (ENTFE. 2012/802), a solicitar apoio à edição da obra em epígrafe, no sentido de promover e divulgar a história da Barreira. O Município de Leiria não podendo ficar indiferente a este pedido, manifesta a intenção em apoiar esta iniciativa cultural, através da aquisição de 30 exemplares da obra, no sentido de dotar as bibliotecas da Rede Concelhia de Bibliotecas Escolares e para eventuais ofertas.

Valor Global: €4,074 X 30 exemplares = €122,20 + IVA à taxa legal em vigor

O valor implicado nesta despesa encontra-se contemplado na rubrica n.º 2012/A/394 e foi objeto da proposta de cabimento n.º 418/2012, de 30 de janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou unanimidade** concordar com a proposta apresentada para aquisição e respetivos critérios de distribuição.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 5.4. Cedência das instalações do m|i|mo ao Orfeão de Leiria – III *Workshop* de Música Antiga

**DLB N.º 0172/12** | Presente um pedido do Orfeão de Leiria solicitando a cedência de espaço do m|i|mo para a realização do III *Workshop* de Música Antiga, a realizar nos dias 24, 25 e 26 fevereiro.

Considerando que o pedido de atividade tem enquadramento no projeto global de dinamização cultural do m|i|mo, através da realização de eventos de animação cultural que atraíam público.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria coopere na realização desta iniciativa, assegurando o apoio logístico necessário, designadamente:

- a) Dia 24 de fevereiro (sexta feira) – Concerto de abertura
  - i. Cedência sem encargos para o requerente de duas salas (sala de exposições temporárias e uma sala de apoio aos artistas) que terá início às 21h e término previsto às 00h. Esta cedência tem um valor total estimado de €30,00, pelo tempo de utilização do espaço;
  - ii. Serviço de 1 segurança, já previsto no pacote de horas para serviços pontuais à empresa “Comansegur”, com o custo de total de €35,75, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
  - iii. Apoio logístico na preparação da sala para a realização do espetáculo, bem como apoio para acompanhamento do mesmo (1 funcionário - 3 horas), com um valor estimado de €19,59.
- b) Dias 25 e 26 de fevereiro (sábado e domingo) – *workshops* e encerramento com um concerto
  - i. Cedência sem encargos para o requerente de três salas (sala de exposições temporárias, auditório e CDIAA). Nos dois dias, os *workshops* realizar-se-ão das 10h às 13h e das 14h30 às 18h30. Às 18h30 será realizado na sala das exposições temporárias o concerto final, com término previsto para as 21h. Esta cedência tem um valor total estimado de €775,00, pelo tempo de utilização dos espaços;

- ii. Não será necessário serviço de segurança para estes dias, atendendo a que no sábado temos segurança durante o período em questão e no domingo será assegurada a abertura e fecho das instalações por um colaborador do m|i|mo;
- iii. Apoio logístico na preparação da sala para a realização do espetáculo, bem como apoio para acompanhamento do mesmo durante o dia de sábado será realizado pelo colaborador destacado para esse dia, sendo que se estima a realização de mais 3 horas, com um valor estimado de €19,59. No domingo será destacado um colaborador para a realização de aproximadamente 11 horas, com um valor estimado de €100,00.

Em suma, durante os três dias prevê-se para a cedência de espaços, serviço de segurança e apoio logístico por parte de colaboradores do m|i|mo, um valor total estimado em €988,15.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta apresentada e autorizar a sua realização.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** ausentou-se aquando da análise e votação do assunto supra.

#### **5.5. Cedência do espaço do auditório do m|i|mo para realização de um ciclo de formações, organizado por Óscar Navarro**

**DLB N.º 0173/12** | Atendendo à apresentação da proposta de realização de cursos do formador Óscar Navarro (ENTFE. 2012/401), análoga ao que decorreu no ano passado e com muito sucesso em termos de adesão de público, propõe-se autorização para dar continuidade à calendarização de um novo ciclo de cursos de mecenato, *marketing* cultural e oficina de *marketing* cultural, visto que se integra nas atividades educacionais relacionadas com os conteúdos temáticos do museu.

Este projeto está estruturado por diferentes níveis de realização de formações e decorrerá com a seguinte programação:

- i. 3 de março “O *Marketing* aplicado às instituições culturais – 2.ª Edição”;
- ii. 12 e 13 de maio “Curso *Marketing* pessoal – Como valorizar a marca “UE” no contexto profissional”;
- iii. 13 e 14 de outubro “O *Marketing* aplicado às instituições culturais – 3.ª Edição”;
- iv. 24 e 25 de novembro “Curso o Mecenato aplicado à cultura e às indústrias criativas”.

Face ao exposto e aos objetivos do m|i|mo, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria coopere na realização desta atividade, com a cedência de utilização do espaço do museu para o fim proposto, sendo que duas inscrições por formação serão cedidas gratuitamente pela entidade organizadora a colaboradores do município. Esta cedência tem um valor estimado de €200,00, pela utilização do espaço.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta apresentada e autorizar a sua realização.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 5.6. Cedência do espaço da sala exposições temporárias do m|i|mo para realização do *workshop* de fotografia *In Vivo*, organizado pelo fotógrafo João M. Gil

**DLB N.º 0174/12** | Considerando que o projeto da Alma Lux Photographia, apresentado pelo fotógrafo João M. Gil iniciado em 2011 (INT. 2011/10821) e aprovado em deliberação Câmara Municipal de 14 de Outubro de 2011, propõe-se a autorização para dar continuidade ao referido projeto, visto que se integra nas atividades educacionais relacionadas com os conteúdos temáticos do museu.

Este projeto de fotografia está estruturado por níveis de *Workshops*, dedicando-se ao desenvolvimento de técnicas de fotografia e da sua análise estética, e decorrerá com a seguinte programação:

- i. 14 de abril “In Vivo: a raiz”;
- ii. 19 de maio “In Vivo: tronco”;
- iii. 28 de julho “In Vivo: copa”;
- iv. 15 e 22 de setembro “Causas”.

Face ao exposto e aos objetivos do m|i|mo, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria coopere na realização desta atividade, com a cedência de utilização do espaço do museu para o fim proposto, sendo que duas inscrições, por *workshop*, serão cedidas gratuitamente pela entidade organizadora a colaboradores do Município. Esta cedência tem um valor estimado de €200,00, pela utilização do espaço.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta apresentada e autorizar a sua realização.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 5.7. Apoio ao Grupo Coral do Ateneu Desportivo de Leiria

**DLB N.º 0175/12** | Na sequência das comemorações do 20.º Aniversário do Grupo Coral do Ateneu Desportivo de Leiria, foi solicitado um apoio financeiro ao Município, de modo a poderem fazer face às despesas com o acolhimento dos convidados que amavelmente se prontificaram para atuar no encontro que teve lugar no Teatro Miguel Franco, no passado dia 28 de janeiro.

Atendendo à estreita colaboração deste grupo com o Município de Leiria, nas diversas atividades de índole cultural, revelando-se recetiva em participar em eventos de parceria municipal, sempre que solicitado e ao interesse municipal que o Grupo Coral em apreço representa na cidade, e no concelho de Leiria;

Atendendo à projeção que os eventos que promovem assumem na esfera cultural nacional, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de €400,00 ao Ateneu Desportivo de Leiria para que o seu Grupo Coral possa fazer face às despesas com a realização do evento em causa, sendo para este efeito utilizada a rubrica 2012/A/458 – Apoio a funcionamento e atividades – Outros. Proposta de cabimento n.º 448/12.

Ficará a entidade requerente obrigada à apresentação prévia de documentos comprovativos da realização da despesa, e todos os documentos de acordo com o estipulado na Norma de Controlo Interno (NCI) e quaisquer encargos adstritos à Sociedade Portuguesa de Autores e respetivas licenças.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal do evento em apreço, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir um apoio financeiro ao Grupo Coral do Ateneu Desportivo de Leiria (a pagar ao Ateneu Desportivo de Leiria) no valor de €400,00 para fazer face às despesas com a realização da comemoração do 20.º Aniversário daquele Grupo Coral, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **5.8. Cedência do Teatro Jose Lúcio da Silva à Companhia Rui Lopes Graça – Associação Cultural**

**DLB N.º 0176/12** | Presente um pedido da Companhia Rui Lopes Graça – Associação Cultural, com a ENTFE. 2011/9243, para a cedência da sala de espetáculos do Teatro José Lúcio da Silva, a propósito da realização de um espetáculo com a participação do Grupo Coral do Orfeão de Leiria e o Coral *Adesbachorus*, a realizar no dia 20 de maio de 2012.

A Companhia Rui Lopes Graça – Associação Cultural foi criada em 1995, por vontade de Fernando Lopes Graça e tem vindo a realizar concertos de música coral em várias salas do país, desde a sua fundação, com a colaboração de diversas autarquias do País.

Tendo em conta que a referida Associação, cujo fim se traduz na promoção do debate e ação cultural com incidência na História, Cultura, Património, Artes e Ambiente;

Tendo em conta o intercâmbio de ideias que se intentam difundir, através da promoção e divulgação e atividades artísticas, dando especial ênfase às matérias de temática local e regional, propõe-se que o Município ceda gratuitamente as instalações do Teatro José Lúcio da Silva, para o dia supracitado, de acordo com os pressupostos consignados na Norma de Funcionamento e Utilização, cujo custo de cedência da sala para o Município se cifra em €600,00 para o dia requerido, ficando a entidade requerente obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à Sociedade Portuguesa de Autores e respetivas licenças.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal do evento referido, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e, atendendo ao facto de ser da responsabilidade do Município o apoio a entidades do panorama associativo, **deliberou por unanimidade** conceder a utilização gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva, à Companhia Rui Lopes Graça – Associação Cultural, para o dia 20 de maio, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **5.9. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva ao Ateneu Desportivo de Leiria**

**DLB N.º 0177/12** | Presente uma carta do Ateneu Desportivo de Leiria, com a ENTFE. 2012/8, a solicitar a cedência da sala de espetáculos do Teatro José Lúcio da Silva, no âmbito das comemorações do seu 65.º Aniversário, a propósito da realização do um concerto e projeção de vídeo alusivos à atividade da referida entidade, a ter lugar no dia 18 de abril de 2012.

Atendendo à estreita colaboração desta entidade com o Município de Leiria, nas diversas atividades de índole cultural, revelando-se recetiva em participar em eventos de parceria municipal, sempre que solicitado;

Atendendo ao interesse municipal que a Associação em apreço representa na cidade, e no Concelho de Leiria;

Atendendo à projeção que os eventos promovidos pelo Ateneu Desportivo de Leiria assumem na esfera cultural nacional, propõe-se que o Município ceda gratuitamente as instalações do Teatro José Lúcio da Silva, para o dia supracitado, de acordo com os pressupostos consignados na Norma de Funcionamento e Utilização, cujos custos de cedência de sala para o Município se cifra nos €1.200,00.

Ficará a entidade requerente obrigada à apresentação prévia de documentos comprovativos da realização da despesa, e todos os documentos de acordo com o estipulado na Norma de Controlo Interno (NCI) e quaisquer encargos adstritos à Sociedade Portuguesa de Autores e respetivas licenças.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal do evento em apreço, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e, atendendo ao facto de ser da responsabilidade do Município o apoio a entidades do concelho sem fins lucrativos, **deliberou por unanimidade** conceder a utilização gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva, ao Ateneu Desportivo de Leiria, para as comemorações do seu 65.º Aniversário no dia 18 de Abril de 2012, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **5.10. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva à Geração na Ribalta - Associação da Dança de Leiria**

**DLB N.º 0178/12** | Presente um pedido da Geração na Ribalta - Associação da Dança de Leiria, com a ENTFE. 2012/149, a solicitar a cedência da sala de espetáculos do Teatro José Lúcio da Silva, a propósito da realização do II Leiria *Dance Competition* 2012, a ter lugar nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2012.

Tendo em conta o facto de estarmos perante uma iniciativa que visa dinamizar a arte da dança em Portugal e em particular na região centro;

Tendo em conta que o II Leiria *Dance Competition* reúne, cumulativamente, escolas de dança, grupos de dança e concorrentes independentes, nacionais e internacionais, num espetáculo onde o intercâmbio e a promoção da dança intentam em descobrir novos talentos.

Tendo em conta o interesse municipal que a presente iniciativa representa para a cidade de Leiria, em particular, porquanto atrai e projeta público oriundo de diferentes espaços geográficos, cuja partilha comum se consigna às artes de dança, nas suas variadas valências, que vão desde o ballet (clássico e neoclássico), contemporâneo, *lyrical*, dança jazz, danças de salão, carácter e hip-hop, propõe-se que o Município ceda gratuitamente as instalações do Teatro José Lúcio da Silva, para os dias supracitados, de acordo com os pressupostos consignados na Norma de Funcionamento e Utilização, cujos custos de cedência de sala para o Município se cifram nos €900,00, na totalidade dos dias requeridos, ficando a entidade requerente obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à Sociedade Portuguesa de Autores e respetivas licenças

Deverá, ainda, a Associação requerente apresentar previamente, todos os documentos de acordo com o que é exigido na Norma de Controlo Interno do Município.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal que o evento II Leiria *Dance Competition* 2012 representa, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e atendendo ao facto de ser da responsabilidade do Município o apoio a entidades do concelho sem fins lucrativos, **deliberou por unanimidade** conceder a utilização gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva, à Geração na Ribalta - Associação da Dança de Leiria, para os dias 17 e 18 de fevereiro de 2012, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca, devendo ser apresentados previamente os documentos comprovativos e todos os documentos de acordo com a Norma de Controlo Interno.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **5.11. Cedência do Teatro Miguel Franco à Fade In – Associação de Ação Cultural**

**DLB N.º 0179/12** | Presente um pedido da Fade In – Associação de Ação Cultural com a ENTFE. 2012/201, para levar a efeito um espetáculo musical no Teatro Miguel Franco no próximo dia 17 de março de 2012, com a banda leiriense “*The Allstar Project*” antes de iniciarem a sua *tournee* europeia.

Atendendo a que esta Associação tem por objetivo a divulgação de novas tendências artísticas da criatividade e da inovação e potenciar dinâmicas de apropriação aos equipamentos culturais e vivências conjuntas da cidade, organização de eventos culturais e inúmeras iniciativas dedicadas à Cultura em Leiria, traduzindo-se no caso presente em apoiar uma jovem banda leiriense.

Considerando que Associações deste tipo movimentam as forças culturais, especialmente as camadas juvenis, auxiliam a criação de novos públicos, divulgam as artes e complementam a programação do espaço cultural, propõe-se a cedência gratuita do Teatro Miguel Franco à *Fade In* – Associação de Ação Cultural para o dia indicado que importará no valor de €300,00, ao abrigo do ponto 15.2 da Norma de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco sendo da responsabilidade da entidade requerente a gestão da bilheteira resultante do presente espetáculo, a qual reverterá, no final, a seu favor.

A Associação assumirá o pagamento de todas as licenças de representação e encargos decorrentes da utilização de marcas registadas (SPA).

Deverá ser dado cumprimento a todas as condições exigidas pela Norma de Controlo Interno, à data da presente deliberação, bem como às obrigações constantes da Norma de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco que lhes deverá ser remetida.

A Câmara Municipal, concordando com a informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca acima referida e, atendendo aos fundamentos apresentados na mesma, ao abrigo das suas disposições conjugadas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco à *Fade In* – Associação de Ação Cultural, para um espetáculo musical no Teatro Miguel Franco no próximo dia 17 de março de 2012, com a banda leiriense “*The Allstar Project*”, nas condições referidas e ao abrigo do constante no ponto 15.2 da Norma de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco que lhes

deverá ser remetida e devendo dar cumprimento ao constante na Norma de Controlo Interno, à data da presente deliberação.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

A Senhora **Vereadora Isabel Gonçalves** estava ausente aquando da análise e votação do assunto supra.

### **5.12. Cedência do Teatro Jose Lúcio da Silva à Filarmónica do Sagrado Coração de Jesus e Maria**

**DLB N.º 0180/12** | Presente um pedido da Filarmónica do Sagrado Coração de Jesus e Maria (Chãs), com as ENTFE. 2011/8898 e ENTFE. 2012/483, para a cedência da sala de espetáculos do Teatro José Lúcio da Silva, a propósito da realização de um concerto musical integrado no seu 115.º aniversário da Filarmónica das Chãs, a ter lugar no dia 3 de março de 2012.

Trata-se de um espetáculo, de carácter gratuito, que intenta em proporcionar a todos os leirienses uma mostra do trabalho desenvolvido pela referida Filarmónica, pressupondo a projeção de um filme alusivo à sua atividade cultural.

Atendendo à longa existência da Filarmónica do Sagrado Coração de Jesus e Maria, que constitui um marco indelével na história das Filarmónicas do concelho;

Atendendo ao facto de a referida Filarmónica exercer um papel fundamental na dinamização de novos públicos e na fidelização e conservação de valores ancestrais, que constituem uma mais-valia do património concelhio;

Atendendo à ação em apreço, que se traduz numa oferta cultural aberta ao público, em geral;

Atendendo à estreita colaboração entre o Município de Leiria e a Filarmónica do Sagrado Coração de Jesus e Maria, propõe-se que o Município ceda gratuitamente as instalações do Teatro José Lúcio da Silva, para o dia supracitado, de acordo com os pressupostos consignados na Norma de Funcionamento e Utilização, cujos custos de cedência de sala para o Município se cifram nos €1.200,00 para o dia requerido, ficando a entidade requerente obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à Sociedade Portuguesa de Autores e respetivas licenças.

Deverá ser dado cumprimento a todas as condições exigidas pela Norma de Controlo Interno, à data da presente deliberação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal que a Filarmónica das Chãs exerce no Concelho de Leiria, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e, atendendo ao facto de ser da responsabilidade do Município o apoio a entidades do panorama associativo do concelho, **deliberou por unanimidade** conceder a utilização gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva à Filarmónica do Sagrado Coração de Jesus e Maria (Chãs), para o dia 3 de março de 2012, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 5.13. Cedência do Teatro Miguel Franco e Cineteatro de Monte Real ao Grupo de Cantares Pinhal d'El-Rei

**DLB N.º 0181/12** | Presente um pedido do Grupo de Cantares Pinhal d'El-Rei com a ENTFE. 2012/12, para a cedência das salas de espetáculos do Teatro Miguel Franco e Cineteatro de Monte Real, em 25 de fevereiro e 21 de abril, a propósito da realização de espetáculos comemorativos dos seus *30 anos* de atividade efetiva.

Atendendo à longa existência do Grupo de Cantares Pinhal d'El-Rei, que constitui um marco indelével na história da música tradicional portuguesa;

Atendendo ao facto do referido Grupo exercer um papel fundamental na dinamização de novos públicos e na fidelização e conservação de valores ancestrais, que constituem uma mais-valia do património concelhio;

Atendendo à ação em apreço, que se traduz numa oferta cultural aberta ao público, em geral;

Atendendo à estreita colaboração entre o Município de Leiria e Grupo de Cantares Pinhal d'El-Rei, propõe-se que o Município ceda, gratuitamente, as instalações dos seguintes espaços:

- i. Cineteatro de Monte Real, dia 25 de fevereiro de 2012;
- ii. Teatro Miguel Franco, para o dia 21 de abril.

De acordo com os pressupostos consignados nas Normas de Funcionamento e Utilização dos espaços em referência, os custos da cedência das salas para o Município cifram-se nos €300,00 para os dias requeridos e €300,00 afetos à estrutura Teatro Miguel Franco, ainda que, este último valor não seja de considerar em termos de cabimento, dado que o mesmo decorre da normal atividade do espaço.

A entidade requerente fica obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à Sociedade Portuguesa de Autores e respetivas licenças.

Em contrapartida, pela cedência dos espaços ficará a referida entidade obrigada à prestação de um espetáculo ao Município de Leiria, em data a definir de acordo com a programação cultural vigente, devendo apresentar previamente todos os documentos de acordo com o exigido na Norma de Controlo Interno em vigor no Município.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal destes espetáculos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** conceder a utilização gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco e Cineteatro de Monte Real ao Grupo de Cantares Pinhal d'El-Rei para a realização dos espetáculos comemorativos dos *seus* 30 anos de atividade efetiva a terem lugar nos dias 25 de fevereiro e 21 de abril de 2012, atendendo ao facto de ser da responsabilidade do Município o apoio a entidades do panorama associativo do concelho, nos termos do estipulado nas Normas de Funcionamento e Utilização em vigor nos espaços referidos e em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### 5.14. Cedência do Teatro Jose Lúcio da Silva ao Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes

**DLB N.º 0182/12** | Presente um pedido do Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes, com a ENTFE. 2011/9751, para a cedência da sala de espetáculos do Teatro José Lúcio da Silva, a propósito da realização dos seguintes eventos:

- i. Concerto do Curso de Direção de Orquestra no dia 1 de abril de 2012 (domingo) às 18h;
- ii. Concerto do 66.º Aniversário no dia 11 de maio de 2012 (sexta-feira).

Tendo em conta a estreita colaboração entre o Município de Leiria e o Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes, na promoção de eventos de índole cultural e ser uma instituição cultural que tem vindo a apostar na formação de jovens artistas e na implementação de projetos de outras atividades artísticas, designadamente música, dança e expressão artística, entre outras.

Tendo em conta o facto de estarmos perante uma instituição que tem vindo a realizar um trabalho louvável junto das populações locais, com vista à formação de novos públicos e ao envolvimento da comunidade local;

Atendendo ao interesse municipal proveniente da instituição Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes, norteadada em cativar e educar os jovens, propõe-se que o Município ceda, gratuitamente, as instalações do Teatro José Lúcio da Silva, para os dias supracitados, de acordo com os pressupostos consignados na Norma de Funcionamento e Utilização, cujos custos de cedência de sala para o Município se cifram nos €1.200,00, ficando a entidade requerente obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à Sociedade Portuguesa de Autores e respetivas licenças.

Deverão ainda apresentar previamente todos os documentos de acordo com o exigido na Norma de Controlo Interno em vigor no Município.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal dos eventos referidos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** conceder a utilização gratuita das instalações ao Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes, para os dias 1 de abril e 11 de maio de 2012, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** ausentou-se aquando da análise e votação do assunto supra.

#### 5.15. Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes – Concertos com História 2012

**DLB N.º 0183/12** | Presente um pedido do Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes, com a ENTFE. 2012/685, dando conhecimento da realização de diversos eventos no âmbito da iniciativa anual “Concertos com História” a levar a efeito em diversos espaços municipais no período de 17 de fevereiro a 27 de abril de 2012, a saber:

- Moinho do Papel no dia 17 de fevereiro, pelas 21h30 – XVII – XX Do Barroco à atualidade;
- Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira – no dia 20 de abril, pelas 21h30 – Música de Câmara;
- Teatro Miguel Franco no dia 27 de abril, pelas 21h30 - *Akuanduba* Quinteto.

Considerando:

- i. que se trata de um projeto de índole cultural que abrangerá diversos espaços municipais e da cidade de Leiria que une, cumulativamente, a música erudita ao património edificado;
- ii. que a presente iniciativa se enquadra no preconizado na alínea i) do n.º 2 do Contrato-Programa “Concertos com História” e, atendendo ao facto de figurar na alínea b) do n.º 1 da cláusula III, o compromisso do Município apoiar os diversos eventos levados a efeito pelo Orfeão, no que respeita à cedência de espaços municipais;
- iii. a estreita colaboração entre o Município de Leiria e o Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes, na promoção de eventos de índole cultural e ser uma instituição cultural que tem vindo a apostar na formação de jovens artistas e na implementação de projetos de outras atividades artísticas, designadamente a música, a dança e expressão artística, entre outras.;
- iv. o interesse municipal proveniente da instituição Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes, norteadada em cativar e educar os jovens.

Propõe-se a disponibilização e agendamento dos espaços, de acordo com o cronograma acima referido, passando a elencar-se por espaço:

- I. Cedência do Teatro Miguel Franco para o dia 27 de abril, com o valor de €200,00.
- II. Cedência do Moinho do Papel para o dia 17 de fevereiro, assume as seguintes despesas:
  - i. apoio logístico: cedência de 30 cadeiras, acesso a energia elétrica, cedência de sala de apoio para servir de camarim;
  - ii. acompanhamento da iniciativa com dois colaboradores das 20h às 23h30, com um custo aproximado de €70,72;
  - iii. espaço valorizado num custo estimado em €30,00.
- III. Cedência da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira para o dia 20 de abril, assume as seguintes despesas:
  - i. requisição de serviço de segurança das 20h00 às 24h00 num valor de €35,75;
  - ii. apoio logístico: cedência de 30 cadeiras, acesso a energia elétrica, cedência de sala de apoio para servir de camarim;
  - iii. acompanhamento da iniciativa com um colaborador das 20h00 às 24h00, com um custo aproximado de €25,71;
  - iv. espaço valorizado num custo estimado em €30,00.

Assim, para a realização de todos os eventos referidos, ficará a entidade requerente obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à Sociedade Portuguesa de Autores e respetivas Licenças.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal dos eventos referidos, **deliberou por unanimidade** ao abrigo do constante no Contrato-Programa celebrado com o Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes tomar conhecimento da iniciativa “Concertos com História”, a realizar nos dias e espaços municipais acima referidos, assumindo os custos com o apoio logístico, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** ausentou-se aquando da análise e votação do assunto supra.

#### **5.16. Festival “Música em Leiria”**

**DLB N.º 0184/12** | Presente um pedido do Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes, com a ENTFE. 2011/8651, para a cedência da sala de espetáculos do Teatro José Lúcio da Silva, a propósito da realização do festival anual denominado “Música em Leiria”, tendo em conta os seguintes dias e espaços municipais:

- Dias 26 de maio e 29 de junho de 2012 no m|i|mo;
- Dias 1 de junho, às 11h00, 2 de junho às 21h30, 8 de junho às 21h30 e 30 de junho às 21h30 no Teatro José Lúcio da Silva.

Tendo em conta a estreita colaboração entre o Município de Leiria e o Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes, na promoção de eventos de índole cultural e ser uma instituição cultural que tem vindo a apostar na formação de jovens artistas e na implementação de projetos de outras atividades artísticas, designadamente música, dança e expressão artística, entre outras.

Tendo em conta o facto de estarmos perante uma instituição que tem vindo a realizar um trabalho louvável junto das populações locais, com vista à formação de novos públicos e ao envolvimento da comunidade local;

Atendendo ao interesse municipal proveniente da instituição Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes, norteadada em cativar e educar os jovens, propõe-se que o Município ceda, gratuitamente, as instalações do Teatro José Lúcio da Silva, para os dias supracitados, de acordo com os pressupostos consignados na Norma de Funcionamento e Utilização, cujos custos de cedência de sala do Teatro José Lúcio da Silva para o Município se cifram nos €3.825,00.

Quanto à cedência do m|i|mo para os dias 26 de maio (Abertura do Festival) e 29 de junho para realização de concertos, a presente iniciativa assume as seguintes despesas:

- i. requisição de serviço de segurança das 20h00 às 21h00 (1 hora diurna €8,00) e das 21h00 às 01h00 (4 horas noturnas no valor de €37,00) num valor de €45,00/dia, o que perfaz um total de €90,00;
- ii. apoio logístico: cedência de 50 cadeiras, acesso a energia elétrica, cedência de sala de cafetaria para beberete e de uma sala de apoio para servir de camarim;
- iii. acompanhamento da iniciativa com um recurso humano das 20h00 às 01h00, com um custo aproximado de €65,30 (10x€6,53/h);
- iv. Bilheteira ao encargo da entidade promotora.

Assim, para a realização de todos os eventos referidos, ficará a entidade requerente obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à Sociedade Portuguesa de Autores e respetivas licenças.

Deverão ainda apresentar previamente todos os documentos, de acordo com o exigido na Norma de Controlo Interno em vigor no Município.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal dos eventos referidos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18

de setembro, **deliberou por unanimidade** conceder a utilização gratuita das instalações ao Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes, para todos os dias e espaços municipais acima referidos em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** ausentou-se aquando da análise e votação do assunto supra.

### **5.17. Cedência do Teatro Miguel Franco e espaços do Mercado de Sant'Ana ao Jornal "Região de Leiria"**

**DLB N.º 0185/12** | Presente uma carta do jornal "Região de Leiria" com a ENTFE. 2011/24467, dando conhecimento da realização de um conjunto de ações que se traduzirão em duas importantes iniciativas, "II Aldeia da Saúde" de 1 a 3 de março e "III Fórum de emprego, Formação e Ensino Superior" nos dias 3, 4 e 5 maio.

Além do Teatro Miguel Franco para os dias 1 e 2 de março, pretende-se ainda beneficiar das valências do pátio e espaços contíguos, nomeadamente as salas que não estão atribuídas a espaços comerciais no Mercado de Sant'Ana, abrangendo ainda o espaço da Praça da Fonte Luminosa.

Atendendo a que se pretende com estas iniciativas de carácter informativo e com uma forte vertente social, que têm atraído milhares de visitantes, tirar também partido das potencialidades destes espaços, agora renovados.

Considerando que ações deste tipo movimentam as forças culturais, auxiliam a criação de novos públicos, complementam a programação do espaço cultural, no que ao Teatro Miguel Franco diz respeito, propõe-se a cedência gratuita para os dias indicados que importarão no valor de €400,00, ao abrigo do ponto 15.2 da Norma de Funcionamento e Utilização do espaço, sendo da responsabilidade da entidade requerente a eventual gestão da bilheteira.

Para a plena prossecução destes eventos, será necessário ainda assegurar o seguinte apoio logístico:

- i. Disponibilização das lojas desocupadas n.ºs 7, 14, 15 e 16;
- ii. Utilização do espaço correspondente aos "palcos fixos" para eventuais espaços de rastreio;
- iii. Fornecimento de 200 Cadeiras desdobráveis para espaço dedicado a palestras, 20 Mesas Escolares (dim. 120x60x65/66 aprox.) para funcionar como mobiliário de apoio ao espaços de rastreio, 60 Cadeiras para secretárias para funcionar como mobiliário de apoio ao espaço de rastreio;
- iv. Disponibilização de plantas para ornamentação do espaço;
- v. Eventual disponibilização de bancos de jardim para funcionarem como espaços de descanso e ornamentação do ambiente do Mercado;
- vi. Utilização de uma das entradas laterais e respetivo espaço circundante para efetuar cargas e descargas nas montagens e desmontagens, bem como acessos para pessoas com limitações motoras.
- vii. Todo este apoio logístico a prestar pelos serviços do Município, importará num valor aproximado de €163,74.

Pelo exposto, propõe-se o apoio do Município nestas iniciativas, mediante a contrapartida do jornal “Região de Leiria” oferecer 6 inserções publicitárias, em data a definir, para divulgação das atividades do Mercado Santana.

Os requerentes assumirão o eventual pagamento de todas as licenças de representação e encargos decorrentes da utilização de marcas registadas (SPA) a que haja lugar.

Deverá ser dado cumprimento a todas as condições exigidas pela Norma de Controlo Interno, à data da presente deliberação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca acima referida e, atendendo aos fundamentos apresentados na mesma, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco e a utilização dos espaços mencionados para a realização de um conjunto de ações que se traduzirão em duas importantes iniciativas, “II Aldeia da Saúde” e “III Fórum de emprego, Formação e Ensino Superior”, assumindo ainda as despesas inerentes ao apoio logístico indicado.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **5.18. Catálogo de exposição da Culturgest**

**DLB N.º 0186/12** | Considerando que o protocolo de colaboração entre o Município de Leiria e a Fundação Caixa Geral de Depósitos – Culturgest, presente em reunião de Câmara Municipal de 20 de setembro de 2011, mais concretamente nas cláusulas terceira e quarta prevê a produção e emissão de um catálogo, da responsabilidade da Culturgest, referente às obras exposta na exposição.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria autorize a venda do referido catálogo com o preço de venda ao público de €8,00 (isento de IVA), o valor apresentado foi calculado com base nos €1.500,00 utilizados na produção de 300 catálogos da exposição, atendendo que o preço unitário é de €5,00 e a proposta apresentada para a venda ao público é de €8,00, a diferença entre os valores (€3,00) justifica-se pela aplicação de margem de receita nas publicações à venda no museu.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar a venda do catálogo da exposição da Culturgest pelo valor de €8,00 (isento de IVA).

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **PONTO SEIS**

### **DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AMBIENTE**

#### **6.1. Publicidade (Intenção de remoção)**

**DLB N.º 0187/12** | No seguimento de um processo de licenciamento de publicidade, o local de afixação foi visitado pelos Fiscais Municipais, tendo estes constatado que a publicidade permanece afixada, sem o licenciamento prévio por este Município.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de ordenar a intenção de remoção, no prazo de 8 dias, nos termos da alínea a) do n.º 2, n.º<sup>s</sup> 3,4, 5 e 6 do artigo 21.º do

Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, com audiência de interessados em conformidade com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com a tabela seguinte:

Registo	Entidade	Tipo de Publicidade	Localização da Publicidade
ENT2011/7200	Billboard, Lda.	Um painel publicitário	Rua da Escola/Rua Verde Pino, freguesia de Marrazes

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** manifestar a intenção da remoção da publicidade supra mencionada, no prazo de 8 dias, em cumprimento da alínea a) do n.º 2 e, 3, do artigo 21.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, uma vez que a mesma está afixada e não se encontra licenciada.

O não cumprimento dentro do prazo legalmente fixado, implicará que seja a Câmara Municipal a promover a remoção do mesmo, sendo o infrator responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º 4, 5 e 6 do mesmo artigo.

**Mais deliberou** notificar o proprietário do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## 6.2. Remoção de publicidade (Decisão final)

**DLB N.º 0188/12** | No seguimento das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal a manifestar intenção de ordenar a remoção de publicidade afixada sem prévio licenciamento, foram os responsáveis pela mesma publicidade notificados dos teores dessas deliberações para exercerem o direito de audição, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo. Não tendo exercido esse direito de audição são de novo presente os processos a seguir indicados, propondo-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 2, alínea a), e nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, delibere ordenar a remoção da publicidade afixada sem prévio licenciamento, no prazo de 8 dias, pelos mesmos motivos constantes das deliberações anteriores:

Registo	Entidade responsável	Delib. da int. de remoção (data)	Data de visita local	Tipo de Publicidade	Localização da Publicidade	Observ.
ENT. 2010/2 1546	Empresa Jornalística Região de Leiria, Lda.	2011/11/15	2011/09/07 (Fiscais Municipais)	Uma lona/tela publicitária	Órfeão de Leiria – Fachada do edifício, Av. 25 de Abril, freguesia de Leiria	O requerente não exerceu o direito de audição, pelo que foi deliberado a ordem de remoção pelos mesmos motivos invocados na anterior decisão.
ENTFE. 2011/6 312	Maisofá Sociedade Unipessoal, Lda.	2011/11/15	2011/09/14	Autocolantes e placas publicitárias	Vários locais da cidade.	O requerente não exerceu o direito de audição, pelo que foi deliberado a ordem de remoção pelos mesmos motivos invocados na anterior decisão

A Câmara Municipal, depois de analisar os assuntos, **deliberou por unanimidade** ordenar a remoção da publicidade e respetivos suportes supra mencionados, no prazo de oito dias, em cumprimento do artigo 21.º, n.º 2, alínea a) e 3 do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, pelos mesmos motivos constantes das anteriores deliberações da intenção de ordenar a remoção, uma

vez que se mantêm afixados sem prévio licenciamento. O não cumprimento dentro do prazo fixado, implicará que seja a Câmara Municipal a remover os mesmos, sendo os infratores responsáveis pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º 4, 5 e 6 do citado artigo 21.º, do mesmo Regulamento.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 6.3. Publicidade. Anulação de guias de recebimento

**DLB N.º 0189/12** | Tendo sido feito um pedido de licenciamento de publicidade que foi deferido. O requerente não procedeu, contudo, ao pagamento das taxas devidas, desta forma propõe-se a sua anulação conforme mapa infra:

Proc. ENT.	Entidades	Guia de Recebimento	Montante (€)	Motivos de Anulação
ENT-2004/27635	Clínica Médico-Dentária Dom Bosco, Lda	9330/2005	276,30	O requerente não efetuou o pagamento do licenciamento da publicidade dentro do prazo legalmente previsto, pelo que o despacho de deferimento caducou, nos termos do n.º 3, do artigo 10º do RMP, então em vigor.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular a guia de recebimento mencionada no mapa supra, conforme motivo invocado.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## PONTO SETE

### DIVISÃO DO DESPORTO

#### 7.1. Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Implementação do Programa Viver Ativo

**DLB N.º 0190/12** | Retirado.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** retirou-se da reunião da Câmara Municipal às dezassete horas e trinta minutos.

#### 7.2. Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Implementação do Programa Férias 100 Limites

**DLB N.º 0191/12** | Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, a carta da Leirisport, E.M. (ENTFE. 2012/79, de 3 de janeiro) e a respetiva proposta de Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M., para a Gestão e Implementação do Programa Férias 100 Limites, minuta que abaixo se transcreve:

**«(Minuta de) Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Implementação do Programa Férias 100 Limites**

Considerando:

- a) O sucesso que o Programa Férias 100 Limites teve em anos anteriores na animação e dinamização do Pedrógão e da sua Praia;
- b) A importância em continuar a dinamizar, social e comercialmente, o Pedrógão, conferindo-lhe vida e irreverência;
- c) A necessidade em motivar a comunidade em geral e o tecido juvenil em particular a frequentar o Parque de Campismo e a Praia do Pedrógão, únicos no concelho de Leiria;
- d) A relevância de promover atividades de índole musical, recreativa e desportiva, extensiva a todas as camadas etárias e sociais, de natureza diurna, bem como noturna, dando, assim, sequência ao verificado nos últimos anos;
- e) Que a Empresa Pública Municipal, LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E.M., através de Protocolo, assumiu a responsabilidade pela gestão do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, local onde terão lugar algumas das atividades;
- f) Que a Empresa Pública Municipal, LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E.M., de acordo com o seu objeto social, está vocacionada para a organização de atividades no âmbito do desporto, lazer e turismo;

ENTRE:

O Município de Leiria, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República em Leiria, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Raul Castro, adiante designado por Município ou 1.º Outorgante;

E

LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E.M., pessoa coletiva n.º 505 183 692, com sede no Estádio Municipal de Leiria, porta 7, 2400-137 Leiria, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, António Carlos Baptista Martinho Gomes, e pelos Administradores Manuel Mendes Nunes e Ramiro Rodrigues Antunes, adiante designado por LEIRISPORT ou 2.º Outorgante.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, propõe-se a celebração do contrato-programa, a seguir transcrito, com a LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E.M., com vista à implementação do programa Férias 100 Limites.

#### **Cláusula primeira**

##### **(Objeto)**

1. O presente contrato-programa tem por objeto a elaboração e realização de atividades integrantes do Programa Férias 100 Limites a promover na Praia do Pedrógão, de acordo com o Programa de Atividades em anexo a este Contrato e que aqui se dá por reproduzido.
2. As atividades do Programa Férias 100 Limites terão lugar na Praia (zona desportiva), no Parque de Campismo e na Praça (zona de animação onde se realiza o Festival da Sardinha), espaços que, para efeitos de realização das respetivas atividades, o 1.º Outorgante disponibilizará ao 2.º Outorgante.

#### **Cláusula segunda**

##### **(Obrigações do 2.º Outorgante)**

O 2.º Outorgante, como entidade responsável pela execução do objeto do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Assegurar a manutenção, gestão e definição da ocupação das zonas desportiva e de animação, disponibilizadas pelo 1.º Outorgante para realização das atividades respetivas;
- b) Garantir e enquadrar a realização das atividades constantes do respetivo Programa que constitui anexo ao presente Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares a que as atividades a desenvolver, ou alguma delas, se encontrem sujeitas;
- d) Assegurar que as atividades se realizem no estrito cumprimento das normas de segurança que lhe sejam aplicáveis.

#### **Cláusula terceira**

##### **(Obrigações do 1.º Outorgante)**

O Município, como contrapartida do serviço recebido, obriga-se a compensar o 2.º Outorgante com o montante máximo de €10.000,00 (dez mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser paga nas condições expressas na cláusula seguinte.

#### **Cláusula quarta**

##### **(Condições de Pagamento)**

1. A verba referida na cláusula anterior será paga do seguinte modo:

- a) 55% no mês de julho de 2012;
- b) 45% no mês de agosto de 2012.

2. Para efeitos do número anterior, a LEIRISPORT, emitirá, por cada prestação, nota de débito o valor correspondente.

#### **Cláusula quinta**

##### **(Resolução do Contrato)**

No caso de incumprimento pelo segundo outorgante das obrigações por si assumidas e previstas a cláusula segunda, o primeiro outorgante reserva-se o direito de resolver o presente contrato-programa sem direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula sexta**

##### **(Duração)**

O presente contrato-programa vigorará de 14 de julho a 31 de agosto de 2012.

Leiria, \_\_\_ de janeiro de 2012

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Raul Castro

Pela Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria E.M. |

O Presidente do Conselho de Administração | António Carlos Baptista Martinho Gomes

O Administrador | Manuel Mendes Nunes

O Administrador | Ramiro Rodrigues Antunes»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata e com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, aprovar o Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M., para

a Gestão e Implementação do Programa Férias 100 Limites, acima transcrito e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal à sua assinatura.

O valor implicado nesta despesa relativa ao Contrato-Programa para a Gestão e Implementação do Programa Férias 100 Limites, está em conformidade com a rubrica CAE 0103/05010101 (2012-A-227 – Indemnizações compensatórias) e foi objeto da seguinte proposta de cabimento n.º 112/12, de 16 de janeiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **7.3. Protocolo de Colaboração entre o Município de Leiria e a Associação de Natação do Distrito de Leiria**

**DLB N.º 0192/12** | Presente a carta da Associação de Natação do Distrito de Leiria (ENTFE. 11/20387, de 21 de outubro), na qual solicitam a renovação do Protocolo de Colaboração a estabelecer com o Município de Leiria para o ano de 2012, propõe o Senhor Vereador António Martinho, a análise da minuta do Protocolo em epígrafe que abaixo se transcreve:

#### **«(Minuta de) Protocolo**

Considerando:

- i. Que a Natação é uma das modalidades com um enorme potencial de crescimento no Concelho de Leiria e contribui para a promoção da atividade física e do desporto;
- ii. Que a formação de quadros técnicos é a melhor forma de garantir o desenvolvimento da modalidade;
- iii. Que a divulgação da modalidade e do concelho se fazem, também, através da qualidade dos eventos que se promovem.

Impõe-se:

- i. Às Instituições que de alguma forma têm atribuições nesta área, a necessidade de promoverem ações que qualifiquem cada vez mais o âmbito das suas intervenções;
- ii. A necessidade de consolidar uma estratégia de desenvolvimento que privilegie os jovens, facultando-lhe os meios indispensáveis a uma natural formação básica em desporto, como fator integrante e fundamental a uma educação global.

Porque:

- i. A Associação de Natação do Distrito de Leiria, entidade com largo prestígio e tradição na natação portuguesa, é a representante de todos os clubes ou coletividades que no distrito de Leiria praticam a modalidade, designadamente competições oficiais de natação;
- ii. A Associação de Natação do Distrito de Leiria tem desempenhado um papel preponderante no fomento e no desenvolvimento da modalidade, especialmente nas camadas jovens;
- iii. A Câmara Municipal de Leiria, no âmbito das atribuições legais que lhe estão cometidas, tem procurado a nível do desporto, dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população do seu concelho, quer através de iniciativas próprias quer através da colaboração com outras entidades que, com atribuições e competências diferentes das suas, complementam de forma adequada as suas ações e atividades e rentabilizam de uma melhor forma os seus meios e recursos.

Razão:

CMLeiria/Ata n.º 3, de 2012.02.07

Im-DA-15-09\_A0

Entre o Município de Leiria, com sede no Largo da República, n.º 1, 2414-006, Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Raul Castro, casado, natural da freguesia de S. João, concelho de Abrantes, residente em Reguengo do Fetal, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha, como primeira outorgante;

e

A Associação de Natação do Distrito de Leiria, com sede no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, Edifício Nascente, Arrabalde D'Aquém, 2401-977, Leiria, N.I.P.C. 502 829 648, adiante abreviadamente designada por ANDL, representada pelo Presidente da Direção, Alberto Gaspar Oliveira Filipe, como segunda outorgante;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, é celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se passará a reger pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objetivos)**

1. Proporcionar o desenvolvimento da Natação no Concelho de Leiria;
2. Promover a atividade física e a prática desportiva regular;
3. Proporcionar às populações oportunidade de assistir a bons espetáculos desportivos;
4. Apoiar a organização de competições de Natação de âmbito distrital e nacional no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Objeto)**

O presente protocolo tem por objeto estabelecer um conjunto de procedimentos destinados à boa colaboração entre o Município de Leiria e a ANDL com vista ao cumprimento dos seus objetivos.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Competências da ANDL)**

1. Realizar no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, duas competições de âmbito distrital, designadamente:
  - a) Campeonato Interdistrital de Infantis, previsto para os dias 3 e 4 de março de 2012;
  - b) Torneio de Abertura, previsto para os dias 20 e 21 de outubro de 2012.
2. Suportar junto da Leirisport, E.M., entidade gestora do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, os custos inerentes à organização das competições supracitadas, respetivamente:
  - a) €4.608,00 (quatro mil seiscientos e oito euros) com IVA à taxa legal em vigor;
  - b) €3.456,00 (três mil quatrocentos e seis euros) com IVA à taxa legal em vigor.
3. Colaborar com o Município de Leiria na operacionalização de algumas atividades, nomeadamente na modalidade de Natação;
4. Inserir em todos os meios promocionais e de divulgação das ações supra mencionadas, o brasão da Câmara Municipal de Leiria e a descrição "Com o apoio da Câmara Municipal de Leiria".

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Competências do Município de Leiria)**

1. Garantir a disponibilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, para a realização das competições enunciadas no ponto 1. da Cláusula Terceira do presente protocolo, de acordo com o disposto no regulamento desta instalação e do deliberado pela Câmara Municipal para o efeito, e desde que solicitadas pela ANDL com a devida antecedência;
2. Apoiar financeiramente a ANDL nas despesas inerentes à cedência das pistas e respetiva logística necessária à organização de cada uma das competições, consignadas nas alíneas a) e b), dos pontos 1. e 2. da Cláusula Terceira, no valor máximo de €8.064,00 (oito mil e sessenta e quatro euros), após a realização das mesmas e mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e relatórios das atividades.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Vigência e caducidade)**

O presente protocolo vigorará de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012, podendo ser renovado.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Casos Omissos)**

Os casos omissos a este Protocolo serão resolvidos conjuntamente pelo Município de Leiria e a Direção da Associação de Natação do Distrito de Leiria.

#### **Cláusula SÉTIMA**

##### **(Imposto do Selo)**

O presente Protocolo está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo.

Leiria, \_\_ de Fevereiro de 2012

Câmara Municipal de Leiria | O Presidente da Câmara | Raul Castro

Associação de Natação do Distrito de Leiria | O Presidente da Direção | Alberto Gaspar Oliveira Filipe»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** autorizar a celebração do Protocolo com a Associação de Natação do Distrito de Leiria.

**Mais deliberou** autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua assinatura.

O apoio financeiro protocolado no valor de €8.064,00, está em conformidade com as Opções do Plano para 2012, CAE 0909/040701 (2012-A-224 – Protocolo Associações de Modalidade – apoio atividade) e foi objeto de cabimento n.º 463/12, de 31 de janeiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **7.4. Estorno de verbas no âmbito dos Contratos-Programa de Equipas e Atletas de Elite estabelecidos entre o Município de Leiria e a Juventude Desportiva do Lis e a Juventude Vidigalense**

**DLB N.º 0193/12** | No quadro das atribuições e competências definidas na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na sua alínea f) do n.º 1, do seu artigo 13.º, diz que os municípios dispõem de atribuições no domínio dos Tempos Livres e do Desporto, conjugadas com a alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei

n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, designadamente o seu artigo 21.º, no domínio do apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal (alínea b) do n.º 2).

Considerando os apoios concedidos através dos Contratos-Programa estabelecidos entre o Município de Leiria e a Juventude Desportiva do Lis (Equipa de Elite) e a Juventude Vidigalense (Equipas e Atletas de Elite), foram remetidos por estes Clubes os documentos comprovativos e oficiais, relativos ao cumprimento dos objetivos contratualizados.

Dando sequência ao procedimento administrativo, foram efetuadas as respetivas Informações Internas propondo a autorização de pagamento das verbas correspondentes.

Face ao exposto, e porque não foram concretizados todos os objetivos definidos nos Contratos-Programa supracitados, que constituem fundamento para o desbloqueamento da totalidade dos apoios financeiros aprovados, propõe o Vereador António Martinho o estorno das verbas enunciadas na tabela seguinte:

Clube/ Contrato-Programa	Reunião de Câmara Municipal/ Total do Apoio	Informação Interna N.º	Verba Desbloqueada	Proposta Cabimento	A Estornar
Juventude Desportiva do Lis (Equipa de Elite – 2008/2009)	DLB N.º 195/09, Ata n.º 4, de 2009.02.03 €57.500,00	N.º 4474/09, de 09.04.2009 (€28.000,00) N.º 9366/09, de 04.08.2009 (€14.500,00)	€42.500,00	N.º 574, de 26/01/2009	<b>€15.000,00</b>
Juventude Vidigalense (Equipas de Elite – 2006/2007)	DLB N.º 1483/07, Ata n.º 25, de 2007.11.27 €20.000,00	N.º 6043/08, de 13.05.2008	€9.500,00	N.º 4158, de 22/11/2007	<b>€10.500,00</b>
Juventude Vidigalense (Atleta de Elite – Vânia Silva – 2007)	DLB N.º 1484/07, Ata n.º 25, de 2007.11.27 €10.000,00	N.º 6045/08, de 13.05.2008	€8.000,00	N.º 4157, de 22/11/2007	<b>€2.000,00</b>
Juventude Vidigalense (Equipas de Elite – 2008/2009)	DLB N.º 196/09, Ata n.º 4, de 2009.02.03 €20.000,00	N.º 13759/09, de 20.11.2009	€8.000,00	N.º 573, de 26/01/2009	<b>€12.000,00</b>
Juventude Vidigalense (Atleta de Elite – Carlos Vicente – 2009)	DLB N.º 198/09, Ata n.º 4, de 2009.02.03 €6.000,00		€2.750,00	N.º 571, de 26/01/2009	<b>€3.250,00</b>
Juventude Vidigalense (Atleta de Elite – Cátia Ferreira – 2009)	DLB N.º 197/09, Ata n.º 4, de 2009.02.03 €5.250,00		€3.500,00	N.º 572, de 26/01/2009	<b>€1.750,00</b>
<b>Total a estornar</b>					<b>€44.500,00</b>

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com o estorno das verbas acima mencionadas, relativas aos Contratos-programa de Equipas e Atletas de Elite estabelecidos entre o Município de Leiria e a Juventude Desportiva do Lis e a Juventude Vidigalense.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **7.5. Estorno de verbas no âmbito dos Protocolos de Colaboração estabelecidos entre o Município de Leiria e as Associações de Modalidade**

**DLB N.º 0194/12** | No quadro das atribuições e competências definidas na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na sua alínea f) do n.º 1, do seu artigo 13.º, diz que os municípios dispõem de atribuições no

domínio dos Tempos Livres e do Desporto, conjugadas com a alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, designadamente o seu artigo 21.º, no domínio do apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal (alínea b) do n.º 2).

Considerando os apoios concedidos através dos Protocolos de Colaboração estabelecidos entre o Município de Leiria e as Associações de Modalidade, foram remetidos por estas os documentos comprovativos e oficiais, relativos ao cumprimento do objeto contratualizado.

Dando sequência ao procedimento administrativo, foram efetuadas as respetivas Informações Internas propondo a autorização de pagamento das verbas correspondentes.

Face ao exposto, e porque não foram desenvolvidas todas as competências definidas nos Protocolos supracitados, que constituem fundamento para o desbloqueamento da totalidade dos apoios financeiros aprovados, propôs o Vereador António Martinho, o estorno das verbas enunciadas na tabela seguinte:

Associação/ Protocolo	Reunião de Câmara Municipal/ Total do Apoio	Informação Interna N.º	Verba Desbloqueada	Proposta Cabimento	A Estornar
Associação de Natação do Distrito de Leiria (Protocolo 2007)	DLB N.º 1080/07, Ata n.º 18, de 2007.08.02 €15.323,40	N.ºs 13095/07, 14000/07, 14253/06 e 2814/08	€4.823,52	N.º 2984, de 26/07/2007	<b>€10.499,87</b>
Associação de Natação do Distrito de Leiria (Protocolo 2008)	DLB N.º 1483/08, Ata n.º 24, de 2008.11.25 €500,00	---	€0, 00	N.º 4037, de 18/11/2008	<b>€500,00</b>
Associação de Patinagem de Leiria (Protocolo 2007)	DLB N.º 1080/07, Ata n.º 18, de 2007.08.02 €6.323,52	N.ºs 13088/07 e 3728/08	€4.823,52	N.º 2980, de 26/07/2007	<b>€1.500,00</b>
Associação de Patinagem de Leiria (Protocolo 2009)	DLB N.º 995/09, Ata n.º 14, de 2009.06.09 €2.000,00	N.º 11468/09	€1.250,00	N.º 2375, de 04/06/2009	<b>€750,00</b>
Associação de Ténis de Leiria (Protocolo 2008)	DLB N.º 1016/08, Ata n.º 16, de 2008.08.05 €2.000,00	N.º 76/09	€1.000,00	N.º 2824, de 30/07/2008	<b>€1.000,00</b>
<b>Total a estornar</b>					<b>€14.249,87</b>

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com o estorno das verbas acima mencionadas, relativas aos Protocolos de Colaboração estabelecidos entre o Município de Leiria e as Associações de Modalidade.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **7.6. Prescrição e respetivo estorno de verbas no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva**

**DLB N.º 0195/12** | No quadro das atribuições e competências definidas na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na sua alínea f) do n.º 1, do seu artigo 13.º, diz que os municípios dispõem de atribuições no domínio dos Tempos Livres e do Desporto, conjugadas com a alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, designadamente o seu artigo 21.º, no domínio do apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal (alínea b) do n.º 2).

Considerando que desde 1999 e após 12 anos de aplicação do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), foram canalizadas pelo Município, ao longo deste período, por esta via, verbas muito significativas, para os Clubes Desportivos do concelho;

Tendo em conta que este Programa, foi o principal motor para o desenvolvimento do Associativismo registado ao longo destes últimos anos, permitindo o alargamento da oferta desportiva e da qualidade desta oferta a todos os níveis;

Na área do PAAD – Atividade Desportiva Federada e Atividade Desportiva de Recreação e Lazer são atribuídos apoios financeiros e material desportivo, através de uma candidatura anual, regimentada atualmente pelo respetivo regulamento (de acordo com a reformulação do PAAD, aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2008.11.11, DLB n.º 1478/08, Ata n.º 23);

Para o efeito e no caso de atribuição de subsídios, os Clubes têm que cumprir um conjunto de pressupostos enunciados nos Regulamentos e Editais de candidatura, bem como em cumprimento do disposto na Norma de Controlo Interno, nomeadamente entregar um conjunto de documentos, entre os quais “(...) Plano de Atividades e Orçamento, Relatório de Atividades e de Contas (...)”;

Face ao exposto, foi deliberado atribuir determinados apoios no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva que ficaram condicionados à apresentação de documentação diversa e que não foram entregues até à data por alguns dos Clubes apoiados, bem como aquisição de viatura que não foi concretizada.

Assim, e na sequência dos fundamentos apresentados acima, propôs o Vereador António Martinho a prescrição e o respetivo estorno de verbas, de acordo com a tabela seguinte:

Clube	Freguesia	N.º Contribuinte	Apoio	Verba	Proposta Cabimento	A Estornar
Associação Recreativa Cultural e Desportiva de Vale do Horto	Azoia	501 669 809	PAAD Época Desportiva 2006/2007 (Atividade Regular) DLB N.º 1563/06, Ata N.º 27, de 2006.11.23	€500,00	N.º 209, de 16/01/2007	<b>€500,00</b>
Clube Escalada de Leiria	Leiria	504 877 137	PAAD Época Desportiva 2006/2007 (Atividade Regular) DLB N.º 1563/06, Ata N.º 27, de 2006.11.23	€500,00	N.º 209, de 16/01/2007	<b>€500,00</b>
União Recreativa Cultural e Desportiva “Os Unidos”	Pousos	501 624 350	PAAD Época Desportiva 2007/2008 (Atividade Regular) DLB N.º 97/08, Ata N.º 2, de 2008.01.22	€920,00	N.º 441, de 15/01/2008	<b>€920,00</b>
Cercilei – Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de	Leiria	500 594 147	PAAD Época Desportiva 2008/2009 (Atividade Regular) DLB N.º 193/09,	€875,00	N.º 582 de 26/01/2009	<b>€875,00</b>

Leiria, C.R.L.			Ata N.º 4, de 2009.02.03			
Associação Recreativa Lugares Unidos	Pousos	500 979 570	PAAD Época Desportiva 2007/2008 (Aquisição Viatura) DLB N.º 97/08, Ata N.º 2, de 2008.01.22	€2.000,00	N.º 396 de 15/01/2008	<b>€2.000,00</b>
<b>TOTAL a ESTORNAR</b>						<b>€4.795,00</b>

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a prescrição dos apoios acima mencionados e respetivo estorno das verbas, relativamente ao Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo - Época Desportiva, nas áreas da Atividade Regular e Aquisição de Viaturas.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **7.7. Prescrição e respetivo estorno de verbas no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo – Infraestruturas**

**DLB N.º 0196/12** | No quadro das atribuições e competências definidas na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na sua alínea f) do n.º 1, do seu artigo 13.º, diz que os municípios dispõem de atribuições no domínio dos Tempos Livres e do Desporto, conjugadas com a alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro.

Esta mesma Lei, refere no seu artigo 21.º, as competências dos órgãos municipais nos seguintes domínios:

- a) planeamento, gestão e a realização de investimentos públicos em Instalações e Equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal (alínea b) do n.º1);
- b) apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal (alínea b) do n.º2);
- c) apoiar a construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local (alínea c) do n.º2).

Considerando que desde 1999 e após 12 anos de aplicação do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), foram canalizadas pelo Município, ao longo deste período, por esta via, verbas muito significativas, para os Clubes Desportivos do Concelho;

Tendo em conta que este Programa, foi o principal motor para o desenvolvimento do Associativismo registado ao longo destes últimos anos, permitindo o alargamento da oferta desportiva e da qualidade desta oferta a todos os níveis, designadamente na área da construção e beneficiação de infraestruturas, permitindo aos Clubes construir e/ou remodelar muitas instalações desportivas e sedes sociais.

Atualmente e neste âmbito, na área do PAAD – Infraestruturas, são atribuídos apoios financeiros, através de uma candidatura anual, a decorrer no mês de setembro, regimentada pelo respetivo regulamento (de acordo com a reformulação do PAA., aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2008.11.11, DLB n.º 1478/08, Ata n.º 23);

Para o efeito e no caso de atribuição de subsídios para obras, os Clubes têm que cumprir um conjunto de pressupostos enunciados no Regulamento supracitado, particularmente “(...) apresentar fatura(s) comprovativa(s) da realização da despesa e respetiva fotocópia que será autenticada pela Divisão do Desporto.(...)”, bem como “(...) terão de ser efetuadas ou iniciadas no prazo de um ano a contar da data da deliberação. Findo este prazo, o apoio prescreverá, ou seja ficará sem efeito. (...)”;

Considerando ainda, que à luz do regulamento em vigor anteriormente, que abrange a Candidatura de dezembro de 2008, o prazo de realização das obras difere do acima mencionado “(...) terão de ser efetuadas até dois anos após a deliberação. Findo este prazo a verba atribuída ficará sem efeito.(...)”;

Face ao exposto, verificámos que existem Clubes que por não cumprirem o estipulado, nomeadamente os prazos de realização das obras para as quais foram apoiados, não reúnem as condições indispensáveis ao desbloqueamento das verbas correspondentes.

Na sequência dos fundamentos apresentados acima, propôs o Vereador António Martinho a prescrição e respetivo estorno dos apoios enunciados na tabela seguinte:

Clube	Descrição do Apoio	Reunião de Câmara Municipal/ Total do Apoio	Verba Desbloqueada/ Interna N.º	Proposta Cabimento	A Estornar
Associação Cultural Desportiva e Promotora da Praia do Pedrógão	<u>Candidatura de junho de 2006</u> – Construção de Sede Social	DLB N.º 1263/06, Ata N.º 22, de 2006.09.28 €6.967, 00	€0,00	N.º 218, de 10/01/2008	<b>€6.967,00</b>
Núcleo de Desportos Motorizados de Leiria	<u>Candidatura de dezembro de 2008</u> – Instalação de cabo elétrico, sistema de comutação e segurança	DLB N.º 192/09, Ata N.º 4, de 2009.02.03 €798, 00	€446, 67 INT. 14025/11	N.º 579, de 26/01/2009	<b>€351,33</b>
Motor Clube de Monte Redondo	<u>Candidatura de setembro de 2009</u> – balneários no edifício sede de apoio ao Campo Futebol 11 (Equipa Feminina): materiais de construção + canalização + eletricidade + separadores de chuveiros + colocação de teto falso, janelas e portas	DLB N.º 517/10, Ata N.º 9, de 2010.04.12 €3.613, 47	€2.925, 75 INT. 14373/11	N.º 1409/10, de 29/03/2009	<b>€687,70</b>
<b>TOTAL a ESTORNAR</b>					<b>€8.006,03</b>

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a prescrição dos apoios acima mencionados e respetivo estorno das verbas, relativamente ao Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo – Infraestruturas.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **7.8. Prescrição do apoio pontual à Associação Recreativa e Desportiva Pinheirense para a elaboração de um projeto de requalificação do espaço desportivo (DLB N.º 1121/10, Ata n.º 14 de 2010.07.27)**

**DLB N.º 0197/12** | Foi aprovado pela DLB N.º 1121/10, na reunião de Câmara Municipal de 2010.07.27, Ata N.º 14, um apoio pontual à Associação Recreativa e Desportiva Pinheirense para a elaboração de um projeto de requalificação do espaço desportivo.

O apoio financeiro no valor de €350,00 (trezentos e cinquenta euros), destinado a fazer face aos custos com a elaboração do projeto e para efeitos de regularização de matriz incluindo

levantamento topográfico de todo o espaço desportivo propriedade do Clube, ficou condicionado à apresentação dos comprovativos de despesa e dos documentos exigidos pela Norma de Controlo Interno, em vigor à data da deliberação;

Considerando que não foram remetidos a esta Câmara Municipal, nenhum dos documentos supracitados dentro dos prazos fixados, e que atualmente continuam a não ter Direção eleita;

Face ao exposto, propõe o Vereador António Martinho a prescrição do apoio financeiro no valor de €350,00 (trezentos e cinquenta euros), atribuído à Associação Recreativa e Desportiva Pinheirense para a elaboração de um projeto de requalificação do espaço desportivo e o respetivo estorno, objeto de proposta de cabimento n.º 2748, de 19/07/2010.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a prescrição e respetivo estorno do apoio financeiro no valor de €350,00 (trezentos e cinquenta euros), atribuído à Associação Recreativa e Desportiva Pinheirense para a elaboração de um projeto de requalificação do espaço desportivo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **7.9. Prescrição do apoio para o desenvolvimento da disciplina de Práticas Desportivas e Recreativas do Curso Tecnológico de Desporto no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria. Escola Secundária/3 Afonso Lopes Vieira (DLB n.º 719/09, Ata N.º 11 de 2009.04.28)**

**DLB N.º 0198/12** | Foi aprovado na reunião de Câmara Municipal de 2009.04.28, DLB N.º 719/09, Ata N.º 11, um apoio à Escola Secundária/3 Afonso Lopes Vieira (ESALV) para o desenvolvimento da disciplina de Práticas Desportivas e Recreativas do Curso Tecnológico de Desporto no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria.

O apoio financeiro no valor de €217,73 (duzentos e dezassete euros e setenta e três cêntimos), destinado a fazer face aos custos inerentes à utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria (CMPL), ficou condicionado à apresentação dos respetivos comprovativos de despesa.

Considerando que a utilização do CMPL foi efetuada durante o terceiro período do ano letivo 2008/2009 e faturado à escola um valor de €145,15, referente a uma cedência de pistas do CMPL inferior ao inicialmente previsto.

Tendo em conta que esta fatura não foi remetida a esta Câmara Municipal, de acordo com o deliberado para o efeito, e que foi enviada pela ESALV a ENTFE 11/9189 esclarecendo que o documento solicitado faz parte da conta de gerência de 2009, já encerrada e enviada para o Tribunal de Contas.

Face ao exposto, propõe o Vereador António Martinho a prescrição do apoio financeiro no valor de €217,73 (duzentos e dezassete euros e setenta e três cêntimos) atribuído à Escola Secundária/3 Afonso Lopes Vieira, para o desenvolvimento da disciplina de Práticas Desportivas e Recreativas do Curso Tecnológico de Desporto no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e o respetivo estorno, objeto de proposta de cabimento n.º 1832, de 22/04/2009.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a prescrição e respetivo o estorno do apoio financeiro no valor de €217,73 (duzentos e dezassete euros e setenta e três cêntimos) atribuído à Escola Secundária/3 Afonso Lopes Vieira, para o desenvolvimento da disciplina de Práticas Desportivas e Recreativas do Curso Tecnológico de Desporto no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## PONTO OITO

### SERVIÇO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

---

#### **8.1. *Workshop/Conferência Rede CIUMED a realizar em Ponferrada. Ratificação de despachos (ENTFE. 2012/8377)***

**DLB N.º 0199/12** | No âmbito da Rede CIUMED e sob a coordenação do Instituto de Estudos Regionais e Urbanos da Universidade de Coimbra o Município de Leiria foi convidado a efetuar uma apresentação, em Ponferrada (Espanha), sob o tema “Comércio Local em Cidades Médias: que Futuro?”, no passado dia 27 de janeiro.

Considerando que o principal objetivo do *workshop/conferência* é debater os desafios que se colocam às cidades médias, no que concerne ao papel que o comércio tradicional assume na economia local e quais as estratégias para garantir a sua continuidade e renovação nos centros urbanos;

Considerando que a Acilis – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós e o Município de Leiria elaboraram uma apresentação conjunta para divulgar pelas cidades da Rede CIUMED, promovendo o Centro Histórico e a própria cidade de Leiria, que foi remetida à Comissão Científica do IERU - Instituto de Estudos Regionais e Urbanos da Universidade de Coimbra e devidamente validada e integrada na programação do *workshop/conferência*;

Considerando o interesse de que se reveste a iniciativa e o facto dos trabalhos se iniciarem às 9 horas do dia seguinte implicar pernoitar na noite de 26 de janeiro na cidade de Ponferrada;

Considerando a distância a percorrer entre Leiria e Ponferrada (984 quilómetros ida e volta), e por forma a diminuir os encargos ao Município de Leiria com a presente deslocação, solicitou-se autorização para que o Senhor Vereador António Martinho possa conduzir a viatura do Município que se encontra ao serviço da Vereação, dispensando as despesas resultantes do serviço a prestar por um motorista (tais como horas extraordinárias, alojamento, etc.), e o Município de Leiria assumir as despesas resultantes da representação conjunta, nomeadamente as refeições inerentes à deslocação e o alojamento com recolha/estacionamento de viatura, cuja estimativa total das despesas está na ordem dos €130,00 (cento e trinta euros), com IVA incluído, ou seja, €70,00 (setenta euros), com IVA incluído, para alojamento e recolha/estacionamento da viatura do Município de Leiria e €60,00 (sessenta euros), com IVA incluído, para refeições, sendo o Senhor Vereador ressarcido do montante despendido com as refeições contra a apresentação dos respetivos documentos justificativos;

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara Municipal anterior à iniciativa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, após analisar o assunto, levando em linha de conta o facto do Município de Leiria estar integrado na Rede CIUMED e ser vantajosa a troca de experiências, concedeu despachos de autorização datados de 23 e 24 de janeiro de 2012, concordando com a deslocação do Senhor Vereador António Martinho, na qualidade de seu representante e de membro da Assembleia-Geral da rede CIUMED, assumindo as despesas resultantes da representação conjunta nos moldes acima propostos, e a serem ratificados em reunião

de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

O valor total implicado nas despesas de deslocação estima-se em €130,00 (cento e trinta euros), com IVA incluído, e foi objeto das propostas de cabimento n.º 219/2012 (RED.190) e n.º 220/2012, ambas de 19 janeiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## 8.2. Alterações ao trânsito decorrentes de pedidos de licenciamento de realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre

**DLB N.º 0200/12** | Presentes, pelo Senhor Vereador António Martinho, os pedidos de licenciamento de realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre descritos na tabela seguinte, tendo sido, no decorrer dos processos relativos ao licenciamento ou autorização de espetáculos de natureza desportiva para provas ou passeios, solicitados os pareceres necessários, cumprindo-se o disposto no n.º 2 do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de dezembro:

Entidade	Atividade	Registos Entrada	Pareceres	Data / Horário	Freguesias	Alterações ao Trânsito
Fábrica da Igreja Paroquial de Monte Redondo	Festa Religiosa em Honra de Santo António	ENT. 356/2012	GNR ENTFE. 606/2012	11 e 12 de fevereiro Das 09h às 02h00m	Monte Redondo	Corte de trânsito na Rua Principal (parcial), lugar de Sismaria
Grupo Desportivo Carreirense	Desfiles de Carnaval	ENT. 1375/2012	GNR ENTFE. 766/2012	19 e 21 de fevereiro Das 14h às 18h	Carreira	Corte de trânsito na Rua Estrada Principal e Rua da Quinta
Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural Unidos de Casal dos Claros e Coucinheira	Desfile de Carnaval	ENT. 24316/2012	GNR ENTFE. 765/2012	18 e 21 de fevereiro Das 14 às 21	Amor	Corte de trânsito da Rua Central, Rua da Aldeia e Rua do Carnaval, lugar de Coucinheira

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e considerando que o n.º 1 do artigo 8.º do Código da Estrada refere que a utilização da via pública para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal só é permitida desde que autorizada pelas entidades competentes e que se entende por entidade gestora das vias em causa a Câmara Municipal, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, **deliberou por unanimidade** autorizar as alterações ao trânsito acima descritas.

**Mais deliberou** que os serviços devem dar conhecimento às forças de segurança, à Rodoviária do Tejo, aos taxistas, entidade coordenadora de emergência médica e empresas concessionárias de serviços públicos.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 8.3. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras e/ou ocupações da via pública.

#### Ratificação de despachos

**DLB N.º 0201/12** | Presentes os despachos do Senhor Presidente, referentes a pedidos de realização de obras e/ou ocupações da via pública, de acordo com a tabela seguinte.

Entidade	Atividade	Registos Entrada	Data de despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal	Data	Freguesias	Alterações ao Trânsito
Gabinete de Apoio aos Vereadores	Remoção parcial de parte de árvores	INT. 1027/2012	31 de janeiro	31 de janeiro Das 13h30 às 15h30	Leiria	Encerramento ao trânsito na Rua Tenente Valadim no troço situado entre a Rua Doutor António Costa e a Ponte Hintze Ribeiro
SMAS – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria	Execução de um ramal de água e um ramal de saneamento doméstico	ENTFE. 627/2012	23 de janeiro	25 de janeiro Das 9h às 13h	Leiria	Interrupção parcial da faixa direita de rodagem na Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque
SMAS – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria	Execução de um ramal de água	ENTFE. 627/2012	23 de janeiro	25 de janeiro Das 13h às 18h	Leiria	Interrupção parcial da faixa direita de rodagem no sentido descendente na Avenida Marquês de Pombal
SMAS – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria	Execução de um ramal de água e de um ramal de saneamento	ENTFE. 627/2012	23 de janeiro	26 de janeiro Das 9h às 18h	Leiria	Interrupção parcial da faixa direita de rodagem no sentido descendente na Rua de Santo António
SMAS – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria	Execução de dois ramais de saneamento	ENTFE. 627/2012	23 de janeiro	27 de janeiro Das 9h às 18h	Leiria	Interrupção parcial da faixa esquerda de rodagem no sentido descendente na Rua Conde Ferreira

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar as propostas para a reunião de Câmara Municipal anterior à implementação das alterações ao trânsito, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, após analisar os assuntos, concedeu os despachos de autorização de alterações ao trânsito referidos na tabela anterior, a serem ratificados em reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 8.4. Cessação da cedência do compartimento - 1.01 do Parque de Estacionamento da Fonte Quente (INT. 2012/593)

**DLB N.º 0202/12** | Presente a proposta do Senhor Vereador António Martinho referente ao compartimento - 1.01 do Parque de Estacionamento da Fonte Quente.

CMLeia/Ata n.º 3, de 2012.02.07

Im-DA-15-09\_A0

Pela deliberação n.º 1638/09, de 29 de setembro, foi cedido a Lúcia Azinheiro Marques Cordeiro Patrício, na qualidade de concessionária do Quiosque n.º 3, destinado a estabelecimento de bebidas, junto ao parque de estacionamento da Fonte Quente, um compartimento no referido parque de estacionamento subterrâneo, por ser necessário e indispensável para armazenar vasilhame, produtos e acessórios de limpeza, no âmbito da atividade exercida.

O espaço foi cedido depois de a Câmara Municipal analisar o pedido da concessionária (ENT. 14093/2009), tendo sido considerado que foi emitido parecer pela Administração Regional de Saúde do Centro, condicionando a emissão da licença à existência de espaço para aquele efeito e, após confirmação da existência de um compartimento no parque de estacionamento subterrâneo que poderia ser cedido para o fim pretendido, identificado como sendo o compartimento - 1.01.

A deliberação determinou ainda que a cedência daquele espaço se reportaria ao período de vigência do contrato de concessão de direito de uso privativo celebrado com a concessionária, em 15 de junho de 2009.

No final de 2011 um incêndio destruiu totalmente o quiosque, impossibilitando a continuação da sua utilização pela concessionária. Desta forma, o compartimento cedido pela referida deliberação ficou sem a utilidade para o qual foi cedido.

Acresce que a utilização do compartimento para armazenamento de bebidas e produtos de limpeza, que se enquadram na categoria de produtos inflamáveis, constitui-se numa inconformidade face ao disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprovou o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

A continuidade da utilização do compartimento para arrecadação de bebidas e produtos de limpeza coloca em causa a utilização do piso subterrâneo do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, pelo que se propõe a cessação da cedência do mesmo, devendo a concessionária do Quiosque n.º 3 ser notificada para remover o material que esteja arrecadado no prazo de 10 dias.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, tendo em conta que o quiosque não pode ser utilizado devido à sua destruição por um incêndio, tendo os fins para os quais foi cedido o compartimento - 1.01 deixado de ser válidos, **deliberou por unanimidade** cessar a cedência do mesmo a Lúcia Azinheiro Marques Cordeiro Patrício, na qualidade de concessionária do Quiosque n.º 3 junto ao parque de estacionamento da Fonte Quente.

**Mais deliberou** notificar a concessionária do Quiosque n.º 3 para retirar todo o material que esteja arrecadado no compartimento -1.01 no prazo de 10 dias após a receção da notificação.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **8.5. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal**

**DLB N.º 0203/12** | Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, vários pedidos para colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal, devidamente analisadas pelo Serviço de Mobilidade e Trânsito:

Entidade / Município	Registos Entrada	Local	Freguesia	Proposta de sinalização
Ana Cristina Baptista de Sousa Violante	ENT. 15733/2011	Espaço público sem placa de toponímia (conhecida por	Marrazes	Colocação de um sinal H4 (via pública sem saída)

		Praceta da Sismaria)		
Beatriz Proença Vaz	ENTFE. 3234/2010	Rua da Malaposta, junto ao entroncamento com a Rua Camilo dos Santos Barata.	Leiria	Implementação de passagem de peões através do recurso à marca rodoviária M11 (passagem para peões), duas marca rodoviárias M8 (linha de paragem) e à colocação de dois sinais H7 (passagem para peões).
		Rua Camilo dos Santos Barata, no entroncamento com a Rua da Malaposta.	Leiria	Implementação de passagem de peões através do recurso à marca rodoviária M11 (passagem para peões), à marca rodoviária M8 (linha de paragem) no sentido da Rua Camilo dos Santos Barata para a Rua da Malaposta e à colocação de dois sinais H7 (passagem para peões).
		Rua José Batista Santos, no entroncamento com a Rua da Malaposta.	Leiria	Implementação de passagem de peões através do recurso à marca rodoviária M11 (passagem para peões), à marca rodoviária M8 (linha de paragem) no sentido da Rua José Batista Santos para a Rua da Malaposta e à colocação de dois sinais H7 (passagem para peões).
Freguesia de Barreira	ENT. 20152/2010	Rua Poeta José Marques da Cruz	Barreira	Colocação de um sinal H4 (via pública sem saída)
	ENT. 19890/2010	Rua António Francisco Faustino, lugar de Telheiro	Barreira	Colocação de um sinal H4 (via pública sem saída)
	ENT. 10212/2011	Rua Nossa Senhora da Agonia, no lugar de Sobral (nas imediações do n.º 695)	Barreira	Colocação de dois sinais A1d (curva à esquerda e contracurva), um em cada sentido.
	ENTFE. 8778/2011	Rua Imaculada Conceição n.º101, Telheiro	Barreira	Implementação de marca rodoviária M14 (linha em ziguezague).
	ENT. 11216/2011	Estrada da Mourã	Barreira	Posicionamento de sinalização vertical de perigo: um sinal A3a (descida perigosa) e um sinal A29 (outros perigos).
Freguesia de Boa Vista	ENTFE. 4810/2010	Estrada dos Machados, em frente ao Restaurante Boa Vista e à Promor	Boa Vista	Criação de passagem de peões através do recurso à marca rodoviária M11 (passagem para peões), duas marca rodoviárias M8 (linha de paragem) e à colocação de dois sinais H7 (passagem para peões).
	ENTFE. 6705/2010	Rua Nossa Senhora das Dores, junto às bombas de combustível	Boa Vista	Colocação de marca rodoviária M20, dois sinais H7 (passagem para peões) e dois sinais A16a (passagem de peões), nos dois sentidos da passadeira já existente.
Freguesia de Marrazes	ENT. 6255/2011	Rua Manuel Vieira Cordeiro, Quinta de Santo António	Marrazes	Marca rodoviária M12 (linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem), na zona do entroncamento com a Rua D. Glória Barata Rodrigues.
	ENT. 22895/2010	Túnel que liga a Rua Álvaro Pires de Miranda à Rua de Dona Alzira Barata	Marrazes	Marca rodoviária M12 (linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem)

		Rodrigues Pires Miranda		
	ENT. 20796/2010	Estrada da Mata, junto ao Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro	Marrazes	Colocação de lombas reductoras de velocidade, associada a passagem para peões. Sinalização: - Colocação de dois sinais A2a (lomba), um para cada sentido de trânsito; - Colocação de dois sinais H7 (passagem para peões); - Implementação de marca rodoviária M11 (passagem para peões); - Implementação de duas marcas rodoviárias M8 (linha de paragem).
	ENT. 408/2012	Rua Professor José Pires da Fonseca	Marrazes	Marca rodoviária M12 (linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem)
	ENT. 24146/2011	Rua das Oliveiras, nas imediações do n.º 53, Lugar de Marinheiros	Marrazes	Marcação de um lugar para deficiente, com inscrição do pictograma no pavimento e com colocação de um sinal H1a (estacionamento autorizado) com painel adicional modelo 11d. A dimensão do lugar deverá ser de 5,50mx3,30m.
	ENT. 11266/2010	Rua dos Barros	Marrazes	- Colocação de dois sinais G4 (início de zona de velocidade limitada a velocidade máxima de 40km/hora), um em cada topo do arruamento;
	ENT. 19325/2011	Rua Pedro Alvares Cabral, lote 15	Marrazes	Implementação de marca rodoviária M14 (linha em ziguezague).
Freguesia de Parceiros	ENT. 20772/2011	Rua Principal, lugar de Meia Légua	Parceiros	Implementação de passagem de peões através do recurso à marca rodoviária M11 (passagem para peões), duas marca rodoviárias M8 (linha de paragem) e à colocação de dois sinais H7 (passagem para peões).
Freguesia de Pousos	ENT. 12908/2010	Rua Nossa Senhora de Fátima, lugar de Vidigal	Pousos	- Colocação de dois sinais G4 (início de zona de velocidade limitada a velocidade máxima de 40km/hora), um em cada topo do arruamento; - Colocação de dois sinais G8 (fim de zona de velocidade limitada a velocidade máxima de 40 km/hora), um em cada topo do arruamento.
		Rua dos Manjerinos, lugar de Casal dos Matos	Pousos	- Colocação de sinal G4 (início de zona de velocidade limitada a velocidade máxima de 40km/hora), no início do arruamento.
Freguesia de Regueira de Pontes	ENTFE. 760/2012	Rua de São sebastião (junto ao cemitério), Rua da Doroana (junto a posto de combustível), Rua do Carril (no cruzamento com a Rua da Caneira) e na Rua da Fernandeira (no cruzamento com a Rua da Caneira)	Regueira de Pontes	Implementação da sinalização direcional para Centro Desportivo: - dois sinais de direção J3c, à esquerda, com inscrição "Centro Desportivo" e pictograma 9, inserido sobre fundo laranja - dois sinais de direção J3d, à direita, com inscrição "Centro Desportivo" e pictograma 9, inserido sobre fundo laranja.

Freguesia de Santa Catarina da Serra	ENT. 1739/2012	Rua Padre Marques de Oliveira, na localidade de Ulmeiro	Santa Catarina da Serra	Colocação de sinal H4 (via pública sem saída)
		Rua do Convívio, na localidade de Cova Alta.	Santa Catarina da Serra	Colocação de sinal H4 (via pública sem saída)
		Rua da Arreota, na localidade de Cova Alta.	Santa Catarina da Serra	Colocação de sinal H4 (via pública sem saída)
		Rua da Lapa, localidade de Siróis.	Santa Catarina da Serra	Colocação de sinal H4 (via pública sem saída)
		Rua Padre Francisco Gama Reis, na localidade de Loureira.	Santa Catarina da Serra	Colocação de sinal H4 (via pública sem saída)
		Rua do Progresso, na localidade de Loureira.	Santa Catarina da Serra	Colocação de sinal H4 (via pública sem saída)
		Rua do Covão Grande, na localidade de Loureira.	Santa Catarina da Serra	Colocação de sinal H4 (via pública sem saída)
		Rua Nova da Indústria, na localidade de Loureira.	Santa Catarina da Serra	Colocação de sinal H4 (via pública sem saída)
		Travessa Outeiro Cacho, na localidade de Loureira.	Santa Catarina da Serra	Colocação de sinal H4 (via pública sem saída)
		Rua do Monte, na localidade de Bemposta	Santa Catarina da Serra	Colocação de sinal H4 (via pública sem saída)
		Beco dos Padres, na localidade de Vale Sumo	Santa Catarina da Serra	Colocação de sinal H4 (via pública sem saída)
		Estrada Romana, na localidade de Pedróme	Santa Catarina da Serra	Colocação de dois sinais H4 (via pública sem saída)
		Rua da Indústria, na localidade de Pedróme	Santa Catarina da Serra	Colocação de sinal H4 (via pública sem saída)
		Arruamento atrás da casa dos Cantoneiros, na localidade de Pedróme	Santa Catarina da Serra	Colocação de sinal H4 (via pública sem saída)
		Guarda Nacional Republicana, Comando Territorial de Leiria	ENT. 957/2012	Largo de Santo Estevão
Igreja Evangélica do Avivamento Sar Shalom – Príncipe da Paz	ENTFE. 7283/2010	Rua Vinte Cinco de Abril, Zona Industrial de Gândara dos Olivais, no entroncamento com a Rua do Cemitério	Marrazes	Implementação da sinalização direcional para Igreja: - Sinal de direção J2, à direita, com inscrição "Igreja" e pictograma 2.2 do Apoio ao utente/Outras indicações; - Sinal de direção J2, à esquerda, com

				inscrição "Igreja" e pictograma 2.2 do Apoio ao utente/Outras indicações;
Joaquim Manuel Carreira do Vale	Entfe. 8020/2011	Rua Eduardo Brito, junto aos lotes 88/89	Leiria	Marcação de um lugar para deficiente, com inscrição do pictograma no pavimento e com colocação de um sinal H1a (estacionamento autorizado) com painel adicional modelo 11d. A dimensão do lugar deverá ser de 5,50mx3,30m.
Liga Social e Cultural Campos do Lis	ENT. 7017/2011	Rua Professor José Pires da Fonseca, junto ao local caracterizado no pavimento com o símbolo de deficiente	Marrazes	Marcação de um lugar para deficiente, com inscrição do pictograma no pavimento e com colocação de um sinal H1a (estacionamento autorizado) com painel adicional modelo 11d. A dimensão do lugar deverá ser de 5,50mx3,30m.
Rui Manuel Anaquim Paula Santos	ENT. 1548/2012	Rua Glória Barata Rodrigues, junto ao n.º 222	Marrazes	Marcação de um lugar para deficiente, com inscrição do pictograma no pavimento e com colocação de um sinal H1a (estacionamento autorizado) com painel adicional modelo 11d. A dimensão do lugar deverá ser de 5,50mx3,30m.
Serviço de Mobilidade e Trânsito	INT. 980/2012	Avenida Marquês de Pombal, nos locais assinalados na informação	Leiria	Sinais previstos na informação.

Nesta sequência, o Senhor Vereador António Martinho propõe a colocação das sinalizações supra mencionadas, de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado através do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro.

Propõe ainda que fosse retirada toda a sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações que agora são propostas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a colocação das sinalizações supra mencionadas, devendo os serviços dar conhecimento às forças de segurança locais.

**Mais deliberou** que os serviços do Município procedam às diligências necessárias para a implementação das sinalizações acima referenciadas e remoção da sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações agora propostas.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## PONTO NOVE

### DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

#### 9.1. Apoio a Instituições Privadas de Solidariedade Social e Organizações sem fins lucrativos sedeadas no Concelho de Leiria, no âmbito do programa "Classes de Mobilidade"

**DLB N.º 0204/12** | Presente, pela Vereadora Lurdes Machado, uma proposta de atribuição de apoio financeiro às Instituições e organizações sem fins lucrativos com intervenção no Concelho de Leiria,

para pagamento da prática da atividade “Classes de Mobilidade” relativo ao ano de 2012, mediante apresentação de cópia dos documentos comprovativos do pagamento mensal dos serviços de mobilidade (fisioterapia), com a periodicidade trimestral, e apresentação de Relatório de Atividades e Contas de 2011 e respetiva ata de aprovação; Plano de Atividades e Orçamento de 2012 e respetiva ata de aprovação, sob pena de o apoio ser suspenso ou cancelado:

Entidade	Objecto	Atribuição	Rubrica	Proposta de cabimento n.º
ABEP – Associação de Bem Estar de Parceiros (ENT. 2011/21179)	Apoio para a atividade “Classes de Mobilidade” referente a 2012	€3.600,00 a pagar em 12 prestações mensais, com efeitos a Janeiro de 2012	2012-A-91	20
Associação de Desenvolvimento da Loureira (ENTFE. 2011/21939)	Apoio para a atividade “Classes de Mobilidade” referente a 2012	€3.600,00 a pagar em 12 prestações mensais, com efeitos a Janeiro de 2012	2012-A-91	21
Centro Social Paroquial da Caranguejeira – Lar S. Cristovão (ENT. 2011/22752)	Apoio para a atividade “Classes de Mobilidade” referente a 2012	€3.600,00 a pagar em 12 prestações mensais, com efeitos a Janeiro de 2012	2012-A-91	22
Centro Social Nossa Senhora da Piedade de Monte Redondo (ENT: 2011/21898)	Apoio para a atividade “Classes de Mobilidade” referente a 2012	€3.600,00 a pagar em 12 prestações mensais, com efeitos a Janeiro de 2012	2012-A-91	24

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, tendo em conta o interesse municipal na melhoria das condições de vida dos seus munícipes, designadamente aqueles que estão em situação de maior vulnerabilidade e, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea e) do artigo 24.º ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e, da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir os apoios financeiros supra referidos às Instituições e organizações sem fins lucrativos com intervenção no Concelho de Leiria, constantes no respetivo mapa, mediante apresentação de cópia dos documentos comprovativos do pagamento mensal dos serviços de mobilidade (fisioterapia), com a periodicidade trimestral, e, apresentação de Relatório de Atividades e Contas de 2011 e, respetiva ata de aprovação; Plano de Atividades e Orçamento de 2012 e, respetiva ata de aprovação, sob pena de o apoio ser suspenso ou cancelado

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **9.2. Apoio a Instituições Privadas de Solidariedade Social e Organizações sem fins lucrativos sedeadas no Concelho de Leiria, no âmbito do programa de hipoterapia**

**DLB N.º 0205/12** | Presente, pela Vereadora Lurdes Machado, uma proposta de atribuição de apoio financeiro às Instituições e organizações sem fins lucrativos com intervenção no Concelho de Leiria, para pagamento da prática da atividade de Hipoterapia relativo ao ano de 2012, mediante apresentação de cópia dos documentos comprovativos do pagamento mensal da atividade de Hipoterapia, com a periodicidade trimestral, e apresentação de Relatório de Atividades e Contas de

2011 e, respetiva ata de aprovação; Plano de Atividades e Orçamento de 2012 e respetiva ata de aprovação, sob pena de o apoio ser suspenso ou cancelado:

Entidade	Objeto	Atribuição	Rubrica	Proposta de cabimento n.º
ACAPO - Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal (ENT. 24454/2011)	Apoio para Hipoterapia 2012	2.400,00 a pagar em 12 prestações mensais, com efeitos a Janeiro de 2012	2012-A-94	393
APPC - Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral (ENT. 258/2012)	Apoio para Hipoterapia 2012	2.400,00 a pagar em 12 prestações mensais, com efeitos a Janeiro de 2012	2012-A-94	394
Cerclei - Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Leiria, C.R.L. (ENTFE. 46/2012)	Apoio para Hipoterapia 2012	2.400,00 a pagar em 12 prestações mensais, com efeitos a Janeiro de 2012	2012-A-94	395
Fundação António Silva Leal – Colégio D. Dinis /Internato Masculino (ENTFE. 48/2012)	Apoio para Hipoterapia 2012	2.400,00 a pagar em 12 prestações mensais, com efeitos a Janeiro de 2012	2012-A-95	396
Malmequeres - Centro de Ocupação permanente de Leiria (ENT. 386/2012)	Apoio para Hipoterapia 2012	2.400,00 a pagar em 12 prestações mensais, com efeitos a Janeiro de 2012	2012-A-94	397
OÁSIS - Organização de Apoio e Solidariedade para a Integração Social (ENTFE. 50/2012)	Apoio para Hipoterapia 2012	2.400,00 a pagar em 12 prestações mensais, com efeitos a Janeiro de 2012	2012-A-94	398

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, tendo em conta o interesse municipal na melhoria das condições de vida dos seus munícipes, designadamente aqueles que estão em situação de maior vulnerabilidade e, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea e) do artigo 24.º ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e, da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir os apoios financeiros supra referidos às Instituições e organizações sem fins lucrativos com intervenção no Concelho de Leiria, constantes no respetivo mapa, mediante apresentação de cópia dos documentos comprovativos do pagamento mensal da atividade de Hipoterapia, com a periodicidade trimestral, e, apresentação de Relatório de Atividades e Contas de 2011 e respetiva ata de aprovação; Plano de Atividades e Orçamento de 2012 e, respetiva ata de aprovação, sob pena de o apoio ser suspenso ou cancelado.

Os apoios financeiros a efetuar estão em conformidade com as Opções do Plano para 2012, e foram objeto da proposta de cabimento n.ºs 393, 394, 395, 396, 397 e 398, de 30 de janeiro de 2012.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 9.3. Apoio financeiro à PROVILEI – Associação de Solidariedade Social

**DLB N.º 0206/12** | Presente, pela Vereadora Lurdes Machado, uma proposta para atribuição de apoio

financeiro à PROVILEI – Associação de Solidariedade Social (ENTFE 2011/24137), no sentido de dar continuidade à intervenção que vem sendo desenvolvida há vários anos.

Concomitantemente ao plano de requalificação iniciado através da caracterização socioeconómica de todas as famílias residentes, a intenção por parte do Município em estabelecer uma plataforma colaborativa entre moradores e serviços disponibilizados, e a proposta apresentada pela Associação, propõe-se que seja atribuído um apoio financeiro no valor de €25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos euros), a pagar em prestações mensais no valor de €2.100,00 (dois mil e cem euros), mediante Protocolo de Colaboração a estabelecer entre o Município e a PROVILEI – Associação de Solidariedade Social, conforme minuta que se transcreve, e apresentação de Relatório de Atividades e Contas de 2011 e, respetiva ata de aprovação; Plano de Atividades e Orçamento de 2012 e, respetiva ata de aprovação.

### **“PROTCOLO DE COLABORAÇÃO**

#### **ENTRE O MUNICIPIO DE LEIRIA E A PROVILEI — ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Considerando que a PROVILEI – Associação de Solidariedade Social, enquanto associação de direito privado sem fins lucrativos cujo objetivo é a Prevenção e a Promoção da Saúde Mental, bem como a diminuição da Exclusão Social, dispõe de uma equipa técnica multidisciplinar que se propõe intervir junto da população mais desfavorecida do Concelho, designadamente, os moradores do Bairro Social Cova das Faias, facilitando a sua comunicação com as entidades públicas e privadas, nomeadamente, o Município de Leiria, através do desenvolvimento das competências pessoais e sociais;

Considerando que o Município de Leiria reconhece a necessidade de assegurar uma melhoria dessas competências, junto dos moradores do Bairro Social Cova das Faias, por técnicos com formação especializada, de molde a contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania responsável.

Entre o Município de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República na cidade de Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Castro, como primeiro outorgante, e a PROVILEI – Associação de Solidariedade Social doravante designada por PROVILEI, N.I.P.C. 502 1570836, com sede na Rua Vasco da Gama N.º 15, 3º andar direito, 2400 – 256 LEIRIA, neste ato representada por Lígia Maria Guerra Gouveia Pedrosa na qualidade de Presidente, conforme consta da respetiva ata da Assembleia-Geral n.º 35, de 27 de dezembro de 2007, e no uso das competências conferidas ao abrigo dos respetivos Estatutos publicados na III Série do Diário da República n.º 50, de 11 de março de 2005, como segundo outorgante, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto estabelecer um conjunto de formas de colaboração entre o Município de Leiria e a PROVILEI com vista ao desenvolvimento de um projeto de intervenção comunitária no Bairro Social Cova das Faias, reforçando assim a ligação entre esta Associação e o Município e entre estas e a comunidade local, e, por outro, a um aproveitamento recíproco das potencialidades e recursos disponíveis das partes.

## **Cláusula Segunda**

### **Compromissos do Município de Leiria**

1. O Município de Leiria compromete-se a:

- a) Ceder gratuitamente instalações para realização das atividades da PROVILEI, na casa n.º 19 do B.º Social da Cova das Faias;
- b) Assegurar o pagamento dos consumos de água e eletricidade das instalações referidas na alínea a);
- c) Assegurar a realização de pequenas obras de reparação que venham a ser necessárias nas instalações referidas na alínea a);
- d) Comunicar à PROVILEI, com antecedência razoável, as intervenções de âmbito social ou outros, a terem lugar no Bairro Social Cova das Faias;
- e) Colaborar na divulgação das atividades que a PROVILEI se compromete a realizar de acordo com a cláusula terceira.

2. O Município de Leiria compromete-se, ainda, a apoiar a atividade desenvolvida pela segunda outorgante, mediante a atribuição de um apoio financeiro, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no valor de €25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos euros), relativo ao ano de 2012, que será repartido por doze prestações no valor de €2.100,00 (dois mil e cem euros) cada, que serão entregues, através de transferência bancária para o NIB 003600459910016018807 do Banco Montepio Geral.

## **Cláusula Terceira**

### **Compromissos da segunda outorgante**

1 A segunda outorgante compromete-se a:

- a) Disponibilizar aos moradores, com idades compreendidas entre 3 e 50 anos, do Bairro Social Cova das Faias, sito na freguesia de Santa Eufémia, serviços de atendimento e acompanhamento psicossocial sob o modelo de intervenção sistémica, envolvendo os moradores em ações específicas, que respondam às necessidades problemáticas diagnosticadas, nomeadamente, na promoção de saúde materno-infantil, desenvolvimento infanto-juvenil, desenvolvimento de competências pessoais, e parentais, autonomia individual e familiar.
- b) Desenvolver as atividades de Ludoteca; brincar aprender a ser/treino de competências pessoais e sociais, cozinha divertida; jogos, expressões plásticas, musicais e dramáticas; apoio ao estudo, férias no bairro, ações de sensibilização e promoção de estilos de vida saudáveis, treino de competências, acompanhamento e aconselhamento psicossocial, sensibilização à aprendizagem da leitura e da escrita para adultos;
- c) Promover uma cultura de responsabilidade e consciencialização nos moradores do Bairro Social Cova das Faias;
- d) Apresentar, no prazo de quinze dias após assinatura do presente protocolo de colaboração, calendarização semanal das atividades a desenvolver ao longo do período contemplado no presente protocolo, que inclua: objetivos gerais e específicos, atividades/ações, moradores a que se destinam, técnicos/outras trabalhadores responsáveis por atividade, calendarização de cada atividade e metas a alcançar por atividade;

e) Assegurar o horário semanal de atividades com os moradores às segundas-feiras e quartas-feiras das 10h30 às 12h e das 14h às 18h, sem prejuízo de outros momentos que se venham a justificar conforme a especificidade das atividades a desenvolver;

f) Apresentar relatórios trimestrais, detalhados, das atividades desenvolvidas no Bairro Social Cova das Faias; avaliação técnica e avaliação dos moradores relativamente a cada uma das atividades; moradores abrangidos e técnicos/as envolvidos/as em cada uma das atividades, bem como propostas de alteração à calendarização previamente apresentada.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Controlo e monitorização do apoio concedido**

1. Cabe à Câmara Municipal de Leiria, através dos competentes serviços, proceder à monitorização e ao controlo do cumprimento do presente protocolo.

2. O controlo será efetuado mediante a realização de reuniões mensais entre os serviços da Divisão de Assuntos Sociais e a direção da PROVILEI – Associação de Solidariedade Social, nas quais serão abordadas as atividades realizadas e a programação das atividades futuras, bem como através de abordagens diretas e casuísticas aos moradores do Bairro Social Cova das Faias.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Denúncia**

O protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por vontade de qualquer das partes, desde que a outra seja avisada por escrito com, pelo menos, sessenta dias de antecedência, e sem prejuízo das atividades ou ações em curso à data da cessação, que deverão continuar nos termos e prazos estabelecidos até à sua integral conclusão.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Alterações ao protocolo**

As alterações ao protocolo só podem ser feitas por acordo mútuo das partes e mediante adenda, a qual passará sempre a fazer parte integrante do mesmo.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Disposições finais**

As situações não previstas neste protocolo, bem como as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação do mesmo, serão resolvidas pelas outorgantes.

Este protocolo, isento do imposto do Selo por força no disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e do n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo composto por ... páginas, é feito em duplicado, valendo a cópia como original e devidamente assinado pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas

Leiria, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

Pelo Município de Leiria - O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Pela PROVILEI – Associação de Solidariedade Social”

O apoio a efetuar está em conformidade com as Opções do Plano para 2012, e foi objeto da proposta de cabimento n.º 19/12, de 3 de janeiro, rubrica 2012-A- 95.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, tendo em conta o interesse municipal na melhoria das condições de vida dos seus munícipes, designadamente aqueles que estão em situação de

maior vulnerabilidade, com é o caso dos moradores do Bairro Social Cova das Faias, principais beneficiários do presente apoio, e, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea e) do artigo 24.º ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e, da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir um apoio financeiro no valor total de €25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos euros), relativo ao ano de 2011, que será repartido por doze prestações no valor de €2.100,00 (dois mil e cem euros), mediante assinatura do Protocolo de Colaboração, conforme minuta que antecede, e, apresentação de Relatório de Atividades e Contas de 2011 e, respetiva Ata de aprovação; Plano de Atividades e orçamento de 2012 e, respetiva Ata de aprovação,

**Mais deliberou**, conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para assinar o Protocolo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **9.4. Alteração de valor de arrendamento, no âmbito do regime de renda apoiada**

**DLB N.º 0207/12** | Presente proposta para redução do valor de arrendamento da habitação municipal sita na Rua do Sobreiro n.º 9050 – C1, na freguesia de Barosa, arrendada em 30.12.2009 a Luísa Maria Loureiro da Rocha, por deliberação da Câmara Municipal de 21.12.2009, dado que os rendimentos do agregado familiar sofreram um decréscimo em resultado da impossibilidade da arrendatária continuar a exercer a atividade profissional que desempenhava, devido à situação de doença prolongada do marido (ENT. 2012/975).

Atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, e à redução que se verificou no rendimento mensal corrigido do agregado familiar de €1.466,70, à data da celebração do contrato de arrendamento, para €998,15, na presente data, propõe-se alteração do valor mensal da renda fixada em €171,28 (cento e setenta e um euros e vinte e oito cêntimos) para €104,54 (cento e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos) conforme o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento municipal para a gestão do parque habitacional de arrendamento social propriedade do município.

Mais se propõe que o valor proposto tenha efeitos a partir do mês de março de 2012, inclusive.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta nos termos acima descritos.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **9.5. Apoio ao Centro Social Paroquial Paulo VI – Lar Santa Isabel**

**DLB N.º 0208/12** | Retirado.

#### **9.6. Apoio financeiro à Vida Plena – Associação de Solidariedade Social de Leiria**

**DLB N.º 0209/12** | Presente, pela Vereadora Lurdes Machado, uma proposta para atribuição de apoio financeiro à Vida Plena – Associação de Solidariedade Social de Leiria (ENTFE. 2012/904), para melhoria de uma habitação de um cidadão carenciado, João Romão Viola Dias, da freguesia de Pousos.

Embora a referida habitação já tenha sofrido algumas melhorias com o apoio da Junta de Freguesia de Pousos, de alguns particulares e grupo sócio caritativo da comunidade e, de um sobrinho de João Romão Viola Dias que disponibiliza mão-de-obra gratuita, evidencia a necessidade urgente de reparação do telhado que deixa infiltrar as águas pluviais.

Considerando a responsabilidade da Câmara Municipal em matéria de apoio à habitação em situações de carência económica, como é o caso aqui presente, e, a mobilização das comunidades locais, nomeadamente, como é o caso das organizações envolvidas propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor €3.658,17 (três mil seiscientos e cinquenta e oito euros e dezassete cêntimos) à Vida Plena – Associação de Solidariedade Social de Leiria, para melhoria da habitação de João Romão Viola Dias, da freguesia de Pousos.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, tendo em conta o indiscutível interesse municipal na melhoria das condições de vida dos seus munícipes, designadamente, quanto à melhoria das condições de habitação de famílias carenciadas, e no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea e) do artigo 24.º, ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e, da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** atribuir um apoio financeiro à Vida Plena – Associação de Solidariedade Social de Leiria, para melhoria da habitação de João Romão Viola Dias, da freguesia de Pousos.

O apoio financeiro a efetuar está em conformidade com as Opções do Plano para 2012, rubrica 2012-I-70, e foi objeto da proposta de cabimento n.º 412/12 de 30 de janeiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **PONTO DEZ**

### **GABINETE DE RELAÇÕES PÚBLICAS E GEMINAÇÕES**

---

#### **Participação da CERCILEI no “Marché de Noël des Associations” em Saint-Maur-des-Fossés.**

##### **Regularização de fatura**

**DLB N.º 0210/12** | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria em 27 de janeiro de 2012, na sequência de uma informação deste Gabinete, cujo teor integral se transcreve:

“Ex.mo Senhor

Presidente Raul Castro,

No âmbito do Acordo de Geminação existente entre as cidades de Leiria e Saint-Maur-des-Fossés, a Cercilei participou, entre os dias 8 e 11 de dezembro último, numa iniciativa designada “Marché de Noël des Associations”, organizada pela Câmara Municipal daquela cidade francesa.

Face aos constrangimentos financeiros daquela associação, foi oportunamente solicitado o apoio desta Câmara Municipal no sentido de ser apoiada a sua participação naquele evento. O assunto foi apresentado na reunião de Câmara Municipal de 2 de novembro, tendo sido deliberado por unanimidade encontrar um patrocinador que suportasse 50 por cento dos encargos resultantes desta deslocação. Sendo assim o Município seria responsável pelo pagamento de €712,50 (proposta de cabimento n.º 4342/2011).

Considerando que:

1. O patrocinador fez a entrega de €558,25 diretamente à Câmara Municipal de Leiria;
2. A fatura n.º 47.110001/1100108 da TopAtlântico – Viagens e Turismo, S.A., emitida ao Município de Leiria, é no valor de €1.270,75 (inferior ao inicialmente previsto), tendo agora que haver lugar não ao pagamento de 50 por cento do seu valor, mas sim à sua totalidade.

Solicita-se autorização do Ex.mo Senhor Presidente para que seja retificada a deliberação de Câmara de 2 de novembro, autorizando a realização da despesa e o pagamento da totalidade da referida fatura da TopAtlântico – Viagens e Turismo, S.A., no valor de €1.270,75. Para o efeito foi emitida a proposta de cabimento n.º 368/2012, adicional à proposta de cabimento n.º 4342/2011.

#### **DESPACHO**

Tomei conhecimento do teor da informação precedente e autorizo o procedimento proposto, no sentido de ser regularizada a fatura n.º 47.110001/1100108 da TopAtlântico – Viagens e Turismo, S.A., no valor de €1.270,75.

Este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, a ter lugar dia 7 de fevereiro, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Leiria, 27/01/2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Raul Castro)“

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 27 de janeiro de 2012.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **PONTO ONZE**

##### **DIVISÃO DE GESTÃO DOS FUNDOS ESTRUTURAIS**

#### **Estrada Atlântica. Adenda ao Contrato de Financiamento**

**DLB N.º 0211/12** | Presente adenda ao Contrato de Financiamento (ENT. 2012/1383, de 11/01/2012), relativo à candidatura apoiada pelo FEDER, referente ao projeto “Estrada Atlântica”, celebrado entre o Município de Leiria e o maisCENTRO, em 05/05/2010. A adenda (Anexo J) surge na sequência da aprovação pelo maisCENTRO, em 10/01/2012, do pedido de alteração física, relativamente ao local de implantação do mobiliário urbano, equipamento infantil e equipamento desportivo proposto no projeto de paisagem e temporal para conclusão em 31/01/2012, submetido em 31/10/2011. O valor total elegível desta candidatura é de €1.639.580,97, sendo a sua comparticipação no valor máximo de €1.311.664,78, correspondente à taxa FEDER de 80%.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da adenda ao Contrato de Financiamento, na sequência da aprovação pelo maisCENTRO, em 10/01/2012, do pedido de alteração física, relativamente ao local de implantação do mobiliário urbano, equipamento infantil e equipamento

desportivo proposto no projeto de paisagismo e temporal para conclusão em 31/01/2012, referente ao projeto “Estrada Atlântica”.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **PONTO DOZE**

### **GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR LINO PEREIRA**

---

#### **Apoio à Freguesia de Bidoeira de Cima para a construção de muro de suporte de terras**

**DLB N.º 0212/12** | Presente, pelo Senhor Vereador Lino Pereira, uma proposta no sentido de conceder um apoio à Freguesia de Bidoeira de Cima.

Considerando:

O pedido da Freguesia de Bidoeira de Cima com registo ENTFE. 2012/907, no qual solicita à Câmara Municipal, a cedência de material para construção de muro de suporte de terras na Travessa da Fonte da Moura, no lugar de Carricho;

A necessidade da construção do referido muro por forma a assegurar a estabilização dos terrenos, dado estar em causa a segurança de pessoas;

Que a Freguesia de Bidoeira de Cima se disponibilizou a executar os trabalhos em parceria com o Município;

Após deslocação ao local, análise da situação e concordando com o solicitado pela Freguesia, propõe-se a cedência dos seguintes materiais:

- 10m<sup>3</sup> de betão para a fundação do muro;
- 500 blocos 50x20x20;

- 200 blocos 50x20x15, para a construção do referido muro de suporte de terras, prevendo-se um custo total de €992,19 (novecentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos), ficando a cargo da Freguesia de Bidoeira de Cima a mão de obra, meios mecânicos e restantes materiais necessários à execução dos trabalhos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada e autorizar a cedência de 10m<sup>3</sup> de betão; 500 blocos 50x20x20 e 200 blocos 50x20x15 à Freguesia da Bidoeira de Cima.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**PONTO TREZE****GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR GONÇALO LOPES**

---

**13.1. Apoio à Juventude Vidigalense para a realização do projeto “mini craque”**

**DLB N.º 0213/12** | Presente a carta da Juventude Vidigalense (ENT. 2012/721), a solicitar apoio para a realização do Projeto mini craque, a decorrer no Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, no dia 22 de abril de 2012.

Considerando que é de todo o interesse para o Município de Leiria a divulgação das suas instalações desportivas, nomeadamente do seu Estádio, para a prática do atletismo;

Considerando que o Projeto envolve os alunos das Escolas do Concelho de Leiria, nomeadamente os alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade;

Considerando que a realização desta iniciativa pode ser aproveitada pelo Município de Leiria, para promover a prática de desporto nos jovens do concelho, nomeadamente os que estão nas Escolas do Ensino Básico;

Considera a Câmara Municipal, dada a importância do evento, assumir junto da Leirisport, EM os custos mínimos inerentes à realização da iniciativa (custos com o aluguer da instalação), a realizar no dia 22 de abril de 2012, no Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, no montante de €2.900,00 (dois mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar a despesa no montante de €2.900,00 (dois mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pela utilização do estádio Municipal de Leiria, rubrica 0103/020204, objeto da proposta de cabimento n.º 435/12, 31 de janeiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**13.2. Protocolo de Colaboração entre a Fundação Eça de Queirós e o Município de Leiria**

**DLB N.º 0214/12** | Presente proposta da Fundação Eça de Queirós, onde apresenta-se a minuta de protocolo de colaboração a celebrar entre a Fundação Eça de Queirós e o Município de Leiria, tendo como objeto fixar um quadro de cooperação nos domínios da intervenção cultural e educativa.

**“PROCOLO DE COLABORAÇÃO**

Considerando que a Fundação Eça de Queiroz é uma instituição de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, que tem como cais de partida a divulgação e promoção nacional e internacional da obra do escritor português Eça de Queiroz;

Considerando que os fins da Fundação Eça de Queiroz são culturais, educativos e artísticos e de promoção do desenvolvimento social e têm em vista perpetuar a memória do escritor José Maria Eça de Queiroz, colaborando na divulgação da sua obra e promovendo o estudo da mesma, em Portugal e no estrangeiro; organizar, manter e, sempre que possível, ampliar a biblioteca, o arquivo e museu queirosianos, instalados na sua sede; promover a realização de conferências, ciclos de estudo ou quaisquer outras manifestações adequadas aos fins em vista, podendo também estabelecer prémios a obras literárias; realizar atividades de promoção do desenvolvimento local da região onde está instalada a sede; promover atividades de apoio a grupo sociais desfavorecidos e/ou em risco de

exclusão, situados na região onde está instalada a sede e contribuir, em geral, para o desenvolvimento socioeconómico cultural da região, onde está instalada a sede;

Considerando que o escritor Eça de Queiroz viveu em Leiria no início da década de setenta do século XIX, como administrador do Concelho;

Considerando que esta estreita ligação à cidade de Leiria permitiu a Eça de Queiroz torná-la no cenário da sua obra “O Crime do Padre Amaro”, que pela sua enorme difusão a deu igualmente a conhecer a todos, incluindo além-fronteiras;

Entre o Município de Leiria, NIPC 505181266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria Raul Castro, no uso dos poderes conferidos pela deliberação camarária de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, como primeiro outorgante, doravante designado por Município, e a Fundação Eça de Queiroz, com sede na Quinta de Tormes, Caminho de Jacinto 3110, 4640-424 Santa Cruz do Douro, Baião, pessoa coletiva n.º 502 536 926, representada neste ato pela sua Presidente do Conselho de Administração, Maria da Graça Almeida Salema de Castro, doravante designada apenas por Fundação, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o presente protocolo de colaboração, o qual passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente protocolo tem por objeto fixar um quadro de cooperação entre a Fundação e o Município, nos domínios que sejam de interesse comum, concorrendo para a prossecução dos objetivos de cada entidade, designadamente nos domínios da intervenção cultural e educativa.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Obrigações do Município)**

No âmbito do presente protocolo, o Município compromete-se a:

- a) Disponibilizar espaços e serviços para a realização de seminários, conferências, exposições entre outras atividades;
- b) Divulgar junto dos seus munícipes a existência da Fundação e as ações por ela promovidas;
- c) Reservar um espaço destinado à divulgação de produtos da Fundação no “Centro Cívico - Edifício Praça Eça de Queiroz”;
- d) Promover a realização de iniciativas de valorização cultural e de divulgação queiroziana.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Obrigações da Fundação)**

No âmbito do presente protocolo, a Fundação compromete-se a:

- a) Ceder os seus espaços para ações a desenvolver pelo Município;
- b) Permitir o livre acesso à consulta da biblioteca, arquivo e manuscritos digitais de Eça de Queiroz, bem como a disponibilizá-los para publicação sem qualquer custo;
- c) Apoiar a dinamização de conferências, seminários, mostras gastronómicas e outros eventos organizados pelo Município, designadamente o estabelecimento de contato com ilustres queirozianos;

- d) A reservar, pelo menos um lugar, em cada curso ou ação de formação para docentes e ou discentes promovidos pela Fundação para inscritos oriundos do concelho do Município;
- e) Em caso de atribuição de pequenas bolsas para a frequência de cursos ou ações de formação, a procurar, no respetivo trabalho de seleção, contemplar, na medida do possível, um candidato oriundo do universo de estudantes do concelho de Leiria.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Denúncia)**

Este protocolo poderá ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das partes, mediante o envio de carta registada, com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias de calendário, sem prejuízo das atividades ou ações em curso à data da cessação, que deverão continuar nos termos e prazos estabelecidos até à sua integral conclusão.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Vigência)**

O presente protocolo é válido por um período de um ano, entrando em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes e considera-se automaticamente renovado por iguais períodos de tempo se nenhuma das partes o denunciar através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período em curso.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Dúvidas e omissões)**

Qualquer dúvida ou omissão relativa à interpretação e aplicação do presente protocolo será resolvida por acordo entre as partes, reduzido a escrito, sob a forma de adenda, a qual passará sempre a fazer parte integrante do mesmo.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Aditamentos**

Este protocolo apenas poderá ser modificado e alterado por documento escrito, sob a forma de aditamento, e por acordo das partes outorgantes.

Este protocolo está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo, e é feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, e devidamente assinadas pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Pela Fundação Eça de Queiroz | A Presidente do Conselho de Administração | Maria da Graça Almeida Salema de Castro

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal | Raul Castro

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com o teor da minuta de protocolo e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar o referido protocolo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **13.3. Parecer da Freguesia de Bajouca relativamente ao Documento Verde sobre a Reforma da Administração Local**

**DLB N.º 0215/12** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, um ofício do executivo da Junta de Freguesia de Bajouca (ENT. 2012/1837) e da Assembleia de Freguesia da Bajouca (ENT. 2012/1838), referente ao parecer da referida freguesia, relativamente ao Documento Verde sobre a Reforma da Administração Local, apenso à presente ata (Anexo L).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento e deliberou por unanimidade** remeter às entidades competentes.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **13.4. Moção da Freguesia de Monte Real sobre o Documento Verde da Reforma da Administração Local**

**DLB N.º 0216/12** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, um ofício da Junta de Freguesia de Monte Real (ENT. 2012/2084), relativamente ao Documento Verde sobre a Reforma da Administração Local, apenso à presente ata (Anexo M).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento e deliberou por unanimidade** remeter às entidades competentes.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **13.5. Moção da Freguesia de Pousos sobre a Reforma da Administração Local**

**DLB N.º 0217/12** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, um ofício da Junta de Freguesia de Pousos (ENT-2012/1193), referente à Moção aprovada em reunião extraordinária de Assembleia de Freguesia, apensa à presente ata (Anexo N).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento e deliberou por unanimidade** remeter às entidades competentes.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **PONTO CATORZE**

### **GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR ANTÓNIO MARTINHO**

---

#### **Apoio à Sociedade Columbófila de Leiria para a cedência de serviço de transporte de pombos. Ratificação de despacho**

**DLB N.º 0218/12** | Presente as cartas da Sociedade Columbófila de Leiria (ENT. 11/22804, de 29 de novembro e 12/696, de 11 de janeiro), nas quais solicita à Câmara Municipal a cedência de serviço de transporte de pombos, no âmbito dos treinos a efetuar para o Campeonato Distrital de Columbofilia.

Considerando, que para a participação no Campeonato Distrital de Columbofilia é imprescindível a realização de treinos regulares dos pombos antes do início das competições e à semelhança dos anos anteriores, propõe o Senhor Vereador António Martinho que a Câmara Municipal garanta a cedência do serviço de transporte com a viatura Volvo VU-59-41 e respetivo motorista/assistente operacional, bem como a autorização para a realização das correspondentes horas

extraordinárias, necessárias nas deslocações para os referidos treinos e de acordo com a seguinte calendarização:

Data	Local	Horário previsível de partida
04/02/2012	Constância	06h00
11/02/2012	Ponte de Sor	06h00
18/02/2012	Casa Branca	05h00
25/02/2012	Redondo	04h00

**Nota:** a viatura Volvo VU-59-41 ficará estacionada na garagem da Sociedade Columbófila de Leiria, na véspera dos dias supracitados, para que se efetue o carregamento dos pombos antecipadamente

Face ao exposto, foi proferido um despacho pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 27 de janeiro de 2012, relativo à autorização da cedência da viatura do Município acima mencionada.

Relativamente à despesa relacionada com a cedência da viatura, prevê-se um custo estimado no valor de €1.266,50, acrescido das respetivas portagens.

Quanto às despesas relativas às horas extraordinárias do funcionário, deverá a Associação ressarcir o Município de Leiria dos custos inerentes ao trabalho prestado, prevendo-se a realização de 41 horas no valor de €761,78. Em caso de alterações ao trajeto efetuado e/ou motorista, poderá esta verba sofrer alguma modificação.

A Sociedade Columbófila de Leiria deverá ainda para efeitos do cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, remeter aos serviços do Município o correspondente Relatório das Atividades desenvolvidas e documentos complementares.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 27 de janeiro de 2012, relativo à atribuição do apoio para cedência de serviço de transporte de pombos, à Sociedade Columbófila de Leiria, bem como autorizar a realização das horas extraordinárias necessárias à realização do serviço, devendo a respetiva associação ressarcir a Câmara Municipal dos custos inerentes ao trabalho prestado.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## PONTO QUINZE

### GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA ISABEL GONÇALVES

**15.1. Protocolo de Colaboração entre a AMB3E-Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria, no âmbito da Gestão de Resíduos de Equipamentos de Resíduos Elétricos e Eletrónicos, gerados pelos produtores domésticos na área de intervenção territorial do Município de Leiria; Declaração do evento fomentado pela Câmara Municipal de Leiria**

**DLB N.º 0219/12** | Considerando que:

O Decreto-lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, alterado, visa regular a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, adiante designados por REEE (exemplos: frigoríficos, fogões,

televisores, computadores, brinquedos e outros), transpondo para a ordem interna as Diretivas Comunitárias sobre a matéria;

A Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos encontra-se licenciada enquanto entidade gestora de REEE, tendo sido constituída sem fins lucrativos, e com a finalidade de serem implementadas medidas para a adequada gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, nomeadamente através da implementação do designado “Sistema integrado de Gestão de REEE – SIGREEE”, garantindo a proximidade de Pontos de Recolha da rede aos potenciais utilizadores/detentores de REEE, e destes a Centros de Receção, que posteriormente asseguram o encaminhamento para operadores de reciclagem.

À data atual, não existe, no Município de Leiria, um sistema de recolha seletiva especificamente direcionado para os REEE de origem doméstica;

Apesar de ser possível os municípios procederem à entrega/deposição de REEE, gratuitamente nas instalações da Valorlis, S.A. e nalguns estabelecimentos comerciais do concelho, trata-se de uma solução que, notoriamente, não garante uma taxa de cobertura abrangente do concelho;

Foi celebrada uma Parceria entre a Amb3E e a Liga de Bombeiros Portugueses – LBP, que congrega federações de bombeiros e entidades públicas, sociais e privadas, que mantêm corpos de bombeiros, pareceria que prevê os requisitos de constituição de Pontos de Receção (PR), considerando-se oportuno que, no contexto da disponibilidade e interesse da Amb3E em ampliar a rede nacional com novos pontos de entrega/recolha, e reconhecendo o papel crucial que as corporações de bombeiros têm desempenhado na promoção de uma sociedade pró-ativa e na participação em ações conducentes ao desenvolvimento sustentável, as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria se possam constituir como Pontos de Receção de REEE de origem doméstico, conforme Minuta de Protocolo em anexo à presente deliberação;

O Município de Leiria, ciente dos benefícios tangíveis e intangíveis associados à possibilidade acima pretende ser o catalisador de uma parceria tripartida no sentido ser implementado um sistema de recolha de REEE no Concelho que seja mais próximo da população e com ganhos óbvios em termos ambientais, económicos e sociais, destacando-se, neste âmbito, como impactes positivos diretos, nomeadamente, do ponto de vista ambiental, os decorrentes da separação na fonte e respetivo encaminhamento dos resíduos do fluxo em questão para valorização/tratamento, baseadas na forte adesão que se espera ao projeto, face à relação privilegiada existente entre os Bombeiros e as populações e melhor e maior acesso da população a práticas ambientalmente corretas; como impactes positivos indiretos, os traduzidos em benefícios económicos e ambientais para o Município de Leiria, no contexto do serviço de gestão de monstros em contentores *multibenne*, atualmente, existente, pela redução expectável dos quantitativos de REEE naqueles depositados, com diminuição de resíduos para aterro e aumento daqueles que irão ser valorizados, e ainda, o papel implícito que esta campanha terá ao nível da educação e sensibilização dos seus destinatários para as boas práticas de separação na fonte dos resíduos gerados pelos particulares;

Face ao acima exposto, presente a minuta de evento de formalização de protocolo de ponto de receção de REEE, cujo teor se transcreve:

“ (MINUTA) DE

**EVENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PROTOCOLO DE PONTO DE RECEÇÃO DE REEE**

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012, na Câmara Municipal de Leiria, é realizado o evento de celebração do Protocolo Ponto de Receção entre a AMB3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), Pessoa Coletiva n.º 509300421, e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de \_\_\_\_\_ (AHBV.....), Pessoa Coletiva n.º \_\_\_\_\_, tomando em consideração que:

- a) A Amb3E é uma Associação de direito privado que tem por fim a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, devidamente licenciada enquanto entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de REEE;
- b) Foi celebrado entre a Amb3E e a Liga de Bombeiros Portugueses o Protocolo de Colaboração, que define as condições de adesão das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários, e a constituição de Ponto de Receção;
- c) Ao abrigo do referido Protocolo de Colaboração a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de \_\_\_\_\_, pertencente à Liga de Bombeiros Portugueses, e reunindo os requisitos necessários constitui-se como Ponto de Receção do Sistema Integrado de Gestão de REEE.

Leiria em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012, a Câmara Municipal presencia o ato de assinatura do protocolo acima referido entre as entidades supracitadas.

Pela Amb3E

Pela Câmara Municipal de Leiria

Pela AHBV

“

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com o teor da minuta da declaração de evento supra.

**Mais deliberou** conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à assinatura da mesma.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

Anexo

“MINUTA DE PROTOCOLO DE PONTO DE RECEÇÃO

AMB3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, com sede na Avenida do Forte, freguesia de Carnaxide, Concelho de Oeiras, Pessoa Coletiva n.º 509 300 421, neste ato devidamente representada pelo Sr. Eng.º António Abreu Ferreira, na qualidade de Diretor de Gestão de Resíduos, adiante designada abreviadamente por "Amb3E";

e

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de \_\_\_\_\_, adiante designada por Ponto de Receção.

Considerando que:

- a) O Decreto – Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro veio regular a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), transpondo para a ordem interna a Diretiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003, alterada pela Diretiva n.º 2003/108/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de dezembro;

- b) A Amb3E é uma associação de direito privado que tem por fim a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, devidamente licenciada enquanto entidade gestora de REEE;
- c) A Amb3E, no âmbito da licença concedida pelo Ministério da Economia e Inovação e pelo Ministério do Ambiente, está incumbida da implementação e desenvolvimento nacional do Sistema integrado de Gestão de REEE;
- d) Para pleno cumprimento dessas incumbências, a Amb3E deverá garantir a proximidade, dos Centros de Receção da sua rede, aos potenciais utilizadores e detentores de REEE;

E considerando que:

- a) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários faz parte da LBP, fundada a 18 de agosto de 1930, com existência legal, por escritura pública, de 30 de maio de 1932, é a Confederação Nacional que congrega federações de bombeiros e entidades públicas, sociais e privadas, que mantêm corpos de bombeiros;
- b) Entre a Amb3E e a LBP foi celebrado um Protocolo de Colaboração, em 04/03/2008, que prevê os requisitos de constituição de Ponto de Receção;
- c) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários declara reunir os requisitos essenciais de carácter operacional e formal os que se encontram descritos no Protocolo e pretende, para melhor salvaguardar os interesses e necessidades da comunidade onde se insere, constituir-se como ponto de receção da rede do SIGREEE;

Para o efeito de constituição de Ponto de Receção, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, é estabelecido o presente protocolo que visa reger as condições de recolhas de REEE, nos termos seguintes:

#### Ponto 1. Recolhas Específicas de REEE

- 1.1. O presente protocolo tem como objetivo regular as recolhas de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) a que a Amb3E procederá nas instalações do Ponto de Receção identificadas no Anexo I, resultantes das entregas de REEE pelos cidadãos, nos termos do Decreto – Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro;
- 1.2. O Ponto de Receção compromete-se a receber todos os REEE entregues e que os mesmos sejam encaminhados para a Amb3E, que os recolherá nos termos regulamos no presente protocolo;
- 1.3. As recolhas de REEE a efetuar, pela Amb3E, no Ponto de Receção, identificadas no ponto 1.1 constituem um serviço específico convencionado entre as partes no domínio da gestão do Sistema Integrado de REEE (SIGREEE), a qual compete à Amb3E;
- 1.4. Para efeitos do presente protocolo são considerados REEE os resíduos que se apresentem segundo a definição legal constante na alínea b) do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro;
- 1.5. A Amb3E reserva-se o direito de, em caso de divergência de qualificação dos resíduos a recolher, se recusar a realizar qualquer prestação sobre resíduos que no seu entendimento não respeitem a definição legal indicada no ponto 1.3.
- 1.6. Paralelamente às recolhas efetuadas ao abrigo do presente protocolo, o Ponto de Receção assume o importante papel de agente de sensibilização à população no âmbito do (SIGREEE). Para este

efeito, o Ponto de Receção compromete-se a prestar serviços de apoio ao encaminhamento REEE, com a orientação da Amb3E, designadamente divulgação que concerne informação em matéria do correto encaminhamento de REEE, monitorizar a correta deposição dos REEE, garantir a adequada contentorização dos REEE conforme os meios disponibilizados pela Amb3E e ações similares úteis ao eficiente desenvolvimento do SIGREEE.

#### Ponto 2. Condições Operacionais

2.1. Para efeito de acondicionamento dos REEE a recolher, com exceção dos explanados no ponto 2.2., a Amb3E disponibiliza os meios de contentorização adequados, em relação aos quais o Ponto de Receção deve zelar pelo manuseamento correto e adequado, sendo que se responsabiliza por quaisquer danos ou furtos a que sejam sujeitos os contentores na sua posse;

2.2. Para efeito de acondicionamento das lâmpadas fluorescentes e de descarga, a Amb3E disponibilizará meios de contentorização apropriados, onde estas deverão ser devidamente separadas em dois fluxos:

D1. Lâmpadas Fluorescentes Tubulares

D2. Lâmpadas de Geometria Diversa

Os meios de contentorização fornecidos pela Amb3E são destinados apenas ao acondicionamento de lâmpadas sendo que estas deverão estar inteiras. As lâmpadas deverão ser conservadas em ambiente seco.

2.3. O Ponto de Receção tem, ainda, que zelar para que os contentores na sua posse estejam devidamente protegidos com a cobertura fornecida com cada contentor disponibilizado para REEE, exceto lâmpadas fluorescentes e de descarga, caso as suas instalações não sejam cobertas. Os contentores para acondicionamento das lâmpadas fluorescentes e de descarga terão de se situar em instalações cobertas.

2.4. Os REEE deverão ser acondicionados nos meios de contentorização fornecidos pela Amb3E, sem qualquer tipo de alteração ou desmontagem, nomeadamente a extração ou inclusão de componentes ou material;

2.5. A utilização dos contentores disponibilizados, pela Amb3E ao Ponto de Receção, destina-se única e exclusivamente ao acondicionamento dos REEE a recolher pela Amb3E, estando vedada a utilização para qualquer outro fim;

2.6. Para viabilizar as recolhas de REEE, o Ponto de Receção tem que garantir o espaço necessário para manobra de veículos pesados e demais condições necessárias às operações de carregamento e descarregamento do contentor de REEE.

#### Ponto 3. Procedimento de Recolha

3.1. Cabe à Amb3E providenciar o(s) operador(es) logístico(s) para o transporte dos REEE a recolher no Ponto de Receção ao abrigo deste protocolo;

3.2. Salvo comunicação expressa da Amb3E ao Ponto de Receção, o operador logístico selecionado para o transporte dos REEE a recolher, ao abrigo deste protocolo, é a entidade identificada no ponto 7.2.

3.3. O Ponto de Receção deve fornecer ao operador logístico, identificado nos termos do ponto 3.2, toda a informação necessária e respeitante a cada recolha a efetuar;

3.4. O Ponto de Receção, em colaboração com o operador logístico, identificado nos termos do ponto 3.2, intervém no seguinte procedimento de recolha:

#### 3.4.1. Requisição de Recolha

O Ponto de Receção comunica ao Operador Logístico que os meios de contentorização estão a atingir a carga limite e combina os pormenores da recolha.

A Amb3E poderá efetuar Requisições de Recolha por iniciativa própria nos casos em que considere conveniente, por razões operacionais ou outras, pelo que o Ponto de Receção deverá aceitar os meios logísticos indicados pela Amb3E.

#### 3.4.2. Recolha de contentor

O Operador Logístico dirige-se às instalações do Ponto de Receção, apresenta a respetiva Autorização de Recolha, e procede à recolha dos meios de contentorização cheios e à respetiva reposição.

### Ponto 4. GAR

- 4.1. Relativamente a cada recolha de REEE efetuada pela Amb3E tem que ser preenchida a correspondente Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR), conforme exigência legalmente prevista;
- 4.2. O Ponto de Receção tem que efetuar o preenchimento e assinatura dos campos que lhe dizem respeito, na qualidade de Detentor do Resíduo;
- 4.3. A Amb3E garante a legitimidade do(s) operador(es) logístico(s), por si e em seu nome encarregues de prestar os serviços de transporte de REEE, enquanto entidades licenciadas para o transporte de resíduos;
- 4.4. Posteriormente Ponto de Receção receberá as cópias das Guias de Acompanhamento de Resíduos.

### Ponto 5. Custos e Encargos

5.1. Pela ação do Ponto de Receção e serviços de apoio ao encaminhamento REEE prestados no âmbito do Sistema Integrado de REEE, respeitando as condições estipuladas neste protocolo ou outras desde que previamente convencionadas entre as partes e reduzidas a escrito, o Ponto de Receção emitirá e remeterá à Amb3E, trimestralmente, uma fatura correspondente ao trimestre em causa, com prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias, no valor calculado nos seguintes termos:

5.1.1 Se o Ponto de Receção, for constituído por uma Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários sedeada em concelho com população menor ou igual a 12000 habitantes:

5.1.1.1 – Contribuição financeira de 80 €/mês (oitenta euros por mês), acrescida de 50 €/t de REEE rececionados (cinquenta euros por tonelada de REEE rececionados).

5.1.2 Se o Ponto de Receção, for constituído por uma Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários sedeada em concelho com população superior a 12000 habitantes:

5.1.2.1 – Contribuição financeira de 50 €/mês (cinquenta euros por mês), acrescida de 50 €/t de REEE rececionados (cinquenta euros por tonelada de REEE rececionados).

5.1.3. A todos os valores a faturar, nos termos ora definidos, deverá ser aplicado o IVA à taxa legal em vigor.

5.2. Os elementos necessários para a emissão trimestral das faturas serão fornecidos pela Amb3E.

### Ponto 6. Vigência

- 6.1. O presente protocolo vigora até 31 de Dezembro de 2009, renovando-se automaticamente por períodos de 12 meses, caso não seja sujeito a denúncia, através de carta registada com aviso de receção, de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a sua cessação.
- 6.2. Sem prejuízo da modalidade de denúncia, definida no ponto anterior, as partes reconhecem expressamente o direito da Amb3E equacionar a viabilidade da continuidade do presente protocolo e acionar a rescisão unilateral do mesmo, através de notificação devidamente fundamentada dirigida ao Ponto de Receção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.3. Independentemente dos pontos 6.1 e 6.2., podem as partes, a todo o momento, por expresso e mútuo acordo, reduzido a escrito, cessar o presente protocolo.

#### Ponto 7. Comunicações

- 7.1 Todas as comunicações relativas a este protocolo, assim como comunicações que por disposição específica requeiram carta registada com aviso de receção, devem ser efetuadas, entre as partes, mediante os seguintes dados de contacto:

7.1. a) Amb3E

A/C: Exmo. Sr. Eng.º António Abreu Ferreiro

Morada: Av. do Forte, Edifício V, Piso 1

C. Postal: 2794-038 Carnaxide

Fax: 21 416 90 39

7.1. b) Ponto de Receção

- 7.2. Todas as comunicações relativas à execução operacional das recolhas de REEE devem ser efetuadas diretamente entre o Ponto de Receção e o operador logístico identificado nos termos do ponto 3.2, mediante os seguintes dados de contacto:

7.2 a) Operador Logístico

(identificação do Operador logístico)

7.2. b) Ponto de Receção: conforme ponto 7.1, alínea b)

- 7.3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Documento elaborado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, em duas vias, valendo ambas como original, sendo as mesmas rubricadas e assinadas pelas partes.

Imposto de selo liquidado mediante guia, nos termos da Lei n.º 159/99, de 11 de setembro

Pela Amb3E

Pelo Ponto de Receção”

#### **15.2. Mercado de Monte Real. Hasta pública para concessão do direito de ocupação e utilização de lojas do Mercado de Monte Real**

**DLB N.º 0220/12** | Pela Freguesia de Monte Real, foi solicitado, através da ENT. 2010/4589 e ENTFE 2012/522, a realização de hasta pública para a concessão do direito de ocupação e utilização de lojas do

Mercado de Monte Real, foi pela Senhora Vereadora Isabel Gonçalves presente a informação que abaixo de transcreve:

*“Analisado o assunto e considerando a informação jurídica datada 3 de agosto de 2010, que refere que “nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o procedimento para a concessão de um direito de uso privativo é da competência das câmaras municipais, porquanto é a estas que cabe gerir as instalações integradas no património municipal.*

*Não obstante e após a análise da documentação relativa a este mercado, verificámos que a Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Leiria atribuiu a exploração e administração do mercado municipal de Monte Real à Junta de Freguesia, cfr. ofício n.º 05626, de 15.06.1976. Através deste contrato, a exploração e administração do mercado municipal cometida à Junta de Freguesia de Monte Real incluía a marcação e distribuição dos lugares de terrado ou bancas.*

*O Decreto-Lei n.º 220/76, de 29 de Março, diploma que veio definir as condições de ocupação e exploração dos lugares nos mercados municipais e que se encontrava em vigor à data da decisão anteriormente mencionada, estabelecia no n.º 1 do artigo 1.º que “Os lugares nos mercados municipais só podem ser ocupados e explorados pela pessoa, singular ou coletiva, beneficiária da adjudicação pela respetiva câmara municipal.”.*

*De acordo com esta disposição, a atribuição dos lugares nos mercados municipais era sempre da competência das câmaras das municipais, pelo que nos afigura que, embora tivesse sido atribuída a exploração e administração do mercado municipal à Junta de Freguesia de Monte Real, o procedimento com vista à adjudicação dos lugares seria, atenta a disposição anteriormente citada, da competência da Câmara Municipal de Leiria.*

*Determinado que está que a adjudicação dos lugares compete à Câmara Municipal de Leiria, cumprenos apurar o procedimento que deve ser adotado por esta Autarquia para a concessão do direito de uso privativo dos lugares indicados pela Junta de Freguesia de Monte Real.*

*O artigo 20.º do Regulamento dos Mercados e Feiras do concelho de Leiria, aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão de 07.10.1986, estabelece que as autorizações de concessão permanentes são concedidas por arrematação em hasta pública, ou seja, o direito de uso privativo das lojas do mercado municipal de Monte Real é concessionado aos particulares mediante um procedimento de hasta pública. Assim, uma vez que ao abrigo do disposto na f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a decisão quanto à abertura de um procedimento de hasta pública para atribuição das lojas do mercado municipal de Monte Real é da competência da Câmara Municipal de Leiria (...), apresenta-se a seguinte proposta de regulamento de hasta pública:*

**REGULAMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS INSTALADOS NO MERCADO MUNICIPAL DE MONTE REAL**

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

1 – O presente regulamento destina-se a definir o procedimento de hasta pública para a concessão do direito de ocupação e utilização de 4 (quatro) espaços comerciais integrados no Mercado Municipal de Monte Real, identificados da forma como se segue:

Loja 2 - com a área de 14m<sup>2</sup>, destinada a padaria.

Loja 3 em conjunto com a Loja 5 - com a área total de 29,5 m<sup>2</sup>, destinada a café e géneros.

Loja 6 - com a área de 29m<sup>2</sup> e cave, destinada a churrasqueira.

2 – A localização das lojas encontra-se devidamente assinalada em planta anexa ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

#### **Artigo 2.º**

##### **Hasta pública**

A hasta pública tem por objeto a concessão de autorização para ocupação e utilização das lojas identificadas no artigo anterior e será efetuada por licitação oral, a realizar no dia 29 de fevereiro de 2012, pelas 14:30 horas, na sala de reuniões do edifício da Junta de Freguesia de Monte Real.

#### **Artigo 3.º**

##### **Valor do direito de ocupação e utilização das lojas**

O valor base de licitação do direito de ocupação e utilização de cada uma das lojas é o seguinte:

Loja 2 - €1.250 euros (mil duzentos e cinquenta euros).

Loja 3 em conjunto com a Loja 5 - €2.500 euros (dois mil e quinhentos euros).

Loja 6 - € 3.000 euros (três mil euros).

#### **Artigo 4.º**

##### **Requisitos de participação na hasta pública**

1 – A participação na hasta pública não carece de formalização de candidatura por parte dos interessados.

2 – Os interessados na concessão de autorização para ocupação e utilização das lojas têm que estar presentes na hasta pública ou fazerem-se representar por mandatário devidamente habilitado para o efeito, bem como deverão estar munidos, em qualquer dos casos, dos respetivos documentos de identificação, nomeadamente:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Número de identificação fiscal;

c) Certidão atualizada emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código da certidão permanente, se pessoa coletiva.

#### **Artigo 5.º**

##### **Exclusão dos interessados**

Constitui causa de exclusão da licitação na hasta pública a não apresentação dos documentos mencionados no n.º 2 do artigo 4.º.

#### **Artigo 6.º**

##### **Critério de concessão do direito de ocupação e utilização dos espaços comerciais**

O critério de concessão do direito de ocupação e utilização dos espaços identificados no artigo 1.º deste regulamento é o da licitação de valor mais elevado.

#### **Artigo 7.º**

### **Prazo da concessão**

1 – A concessão do direito de ocupação e utilização das lojas identificadas no n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento é válida pelo prazo de 10 (dez) anos.

2 – Findo o prazo referido no número anterior, os espaços comerciais, bem como os equipamentos neles existentes serão entregues pelo concessionário ao Município de Leiria, em bom estado de conservação, sem que haja direito a qualquer indemnização.

### **Artigo 8.º**

#### **Inspeção aos espaços comerciais**

1 - Os espaços comerciais objeto de arrematação nos termos do presente regulamento poderão ser inspecionados por quaisquer interessados até ao penúltimo dia anterior à realização da hasta pública, desde que o requeiram, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis.

2 - O horário para inspeção dos espaços comerciais decorre durante o período de funcionamento do Mercado de Monte Real.

### **Artigo 9.º**

#### **Direito de Preferência**

Os titulares de direitos de preferência são notificados pelos serviços da Divisão de Aproveitamento e Património da Câmara Municipal de Leiria, do presente regulamento, bem como do dia, hora e do local da realização da hasta pública para exercerem o seu direito, querendo, no ato da praça, terminada a licitação.

## **Capítulo II**

### **Procedimento de Hasta Pública**

#### **Artigo 10.º**

##### **Realização da hasta pública**

1 - O ato de hasta pública realizar-se-á no local, dia e hora referidos no artigo 2.º deste regulamento.

2 - A praça inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberto o ato de hasta pública para concessão do direito de ocupação e utilização das lojas identificadas no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento.

3 - Iniciada a hasta pública, proceder-se-á, em ato contínuo, à licitação oral para cada uma das lojas entre os concorrentes, a partir dos valores base referidos no artigo 3.º, ficando a constar de ata os lanços sucessivamente oferecidos.

4 - As ofertas de licitação serão aceites em lanços múltiplos de €25,00 (vinte e cinco euros), a partir do valor base da licitação.

5 - Em ato contínuo haverá lugar a arrematação provisória ao licitante cujo valor da licitação seja o mais elevado, sendo esta adjudicação de imediato anunciada.

6 - Não são admitidas licitações para cada uma das lojas de valor inferior ou igual ao valor base previsto no artigo 3.º do regulamento.

7 - A licitação de cada loja termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado para a concessão do direito de ocupação e utilização das lojas e este não for coberto.

**Artigo 11.º****Comissão**

A comissão da hasta pública, composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, será nomeada pela Câmara Municipal de Leiria.

**Artigo 12.º****Competências da comissão**

São competências da comissão da hasta pública:

- a) Dirigir os trabalhos da hasta pública;
- b) Propor à Câmara Municipal de Leiria a concessão do direito de ocupação e utilização dos espaços comerciais descritos no n.º 1 do artigo 1.º deste Regulamento.

**Artigo 13.º****Causa de não atribuição da concessão do direito de ocupação e utilização dos espaços comerciais**

A verificação de conluio entre os proponentes pela comissão da hasta pública constitui causa de não concessão do direito de ocupação e utilização.

**Artigo 14.º****Decisão de concessão do direito de ocupação e utilização**

1 – A Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, delibera, sob proposta da comissão, conceder direito de ocupação e utilização dos espaços comerciais descritos no n.º 1 do artigo 1.º deste Regulamento.

2 – A competência prevista no número anterior pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de subdelegação deste nos Vereadores, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º da mesma Lei.

**Artigo 15.º****Pagamento**

1 – A importância devida pela concessão do direito de ocupação e utilização de cada um dos espaços comerciais identificados no artigo 1.º deste Regulamento será paga na totalidade no próprio ato de hasta pública.

2- Se o arrematante declarar que deseja efetuar o pagamento em prestações a importância devida pela concessão do direito de ocupação e utilização de cada um dos espaços comerciais identificados no artigo 1.º deste regulamento e deve ser paga da seguinte forma: 50% do valor no ato de hasta pública e o restante em seis prestações mensais e sucessivas.

3 – Ao valor da concessão será acrescido o Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal.

4 – O pagamento da concessão do direito de ocupação e utilização dos espaços comerciais não dispensa o pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

5 – Caso o arrematante não proceda ao pagamento do valor da concessão, nos termos previstos no n.º 1, o Município de Leiria poderá concessionar o espaço comercial ao proponente que ofereceu o lance imediatamente inferior, e assim sucessivamente.

6 – Na situação prevista no número anterior, os valores que tenham sido pagos pelo arrematante não lhe serão restituídos, revertendo os mesmos a favor do Município de Leiria.

**Artigo 16.º****Desistência**

À desistência da concessão por parte do arrematante e à falta da sua comparência para a outorga do competente contrato são aplicáveis, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior.

**Artigo 17.º****Outorga do contrato de concessão do direito de ocupação e utilização**

O contrato de concessão do direito de ocupação e utilização de cada um dos espaços comerciais será reduzido a escrito e assinado nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à deliberação ou despacho tomados nos termos do artigo 14.º do presente regulamento.

**Artigo 18.º****Obrigações do arrematante**

O arrematante fica obrigado:

- a) Ao cumprimento das disposições constantes do Regulamento dos Mercados e Feiras do concelho de Leiria, aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão de 07.10.1986;
- b) À manutenção do equipamento e mobiliário instalado no espaço comercial em bom estado de conservação;
- c) À aquisição do equipamento necessário à correta utilização do espaço comercial, bem como à manutenção e limpeza do mesmo;
- d) A respeitar as condições de higiene e sanitárias exigidas pela legislação em vigor;
- e) Ao cumprimento dos impostos legalmente devidos.

**Capítulo III****Disposições finais****Artigo 19.º****Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

**Artigo 20.º****Consulta do Regulamento**

Este Regulamento pode ser consultado no Portal do Município de Leiria em [www.leiria-cm.pt](http://www.leiria-cm.pt) ou na Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento, na área de Mercados, Feiras e Festivais, no edifício sede, sito no Largo da República, na cidade de Leiria.

**Artigo 21.º****Anexos ao Regulamento**

Faz parte integrante do presente Regulamento, como seu anexo, a planta de localização das lojas do Mercado Municipal de Monte Real.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar o regulamento de hasta pública para concessão do direito de ocupação e utilização de espaços comerciais instalados no mercado municipal de Monte Real, na

redação acima transcrita, e autorizar a realização da hasta pública para concessão do direito de ocupação e utilização de lojas do Mercado de Monte Real, nos termos e condições constantes do mesmo regulamento.

**Mais deliberou** designar como elementos da Comissão da Hasta Pública:

Presidente: Margarida Morais

1.º Vogal: Lurdes Novo

2.º Vogal: Rui Fernandes

Vogais suplentes:

Márcio Serrano

Solange Caçador

**Mais deliberou, ainda**, que à presente deliberação fosse dada publicidade nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, através de edital a afixar nos lugares de estilo e nas sedes das freguesias do concelho de Leiria, e a publicar dois jornais regionais editados na área do Município de Leiria e, ainda, na página eletrónica do Município de Leiria na Internet, em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt).

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## PONTO DEZASSEIS

### GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

---

#### **16.1. Relatório da viagem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria à República da Guiné-Bissau e proposta de Acordo de Cooperação e Amizade com a vila de Caio, com a República da Guiné-Bissau**

**DLB N.º 0221/12** | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o Relatório da sua viagem à República da Guiné-Bissau, cujo teor se transcreve:

«Na sequência do contacto efetuado pelo Senhor Ministro do Interior da República da Guiné-Bissau, Dr. Fernando Gomes, manifestando interesse que as autoridades da vila de Caio efetuassem um Acordo de Cooperação e Amizade com a cidade de Leiria, fui convidado a visitar aquele país, o que sucedeu entre os dias 19 e 22 de janeiro de 2012.

Durante a receção oficial efetuada pelo Senhor Ministro do Interior, foram abordadas questões relativas quer a eventuais formas de cooperação quer a uma eventual abertura para que as empresas portuguesas, nomeadamente da nossa região, possam operar naquele território.

Foi ainda efetuada uma visita à região de Cachéu, em conjunto com personalidades guineenses, onde fomos recebidos pelo seu Governador, que nos acompanhou ao forte da cidade, onde se encontram estátuas de portugueses que estão ligados historicamente àquele país.

Deslocámo-nos ainda a Canchungo, ficando a conhecer as condições de funcionamento do hospital e o estádio que se encontra em fase de construção, bem como à vila de Caio, onde assisti a uma reação popular que me deixou surpreendido, pois não esperava ter uma receção tão calorosa por parte de tanta gente.

Em Caio, fomos recebidos na sede administrativa da vila, tendo, de seguida, visitado o centro de saúde, a escola e o posto policial. Fomos ainda ao centro de rastreio de HIV, que está a ser gerido por uma Organização Não Governamental inglesa, e conhecemos também um projeto agrícola comunitário em que estão envolvidas 150 mulheres. Assistimos ainda a um espetáculo, em que participaram quatro grupos de dança tradicionais.

Houve ainda oportunidade de visitar a cidade de Bafatá, onde fui recebido pelo Governador da região, que me deu conta dos projetos em curso naquela região, entre os quais um desenvolvido em parceria com Beja, cidade portuguesa com a qual está geminada.

Na sequência da visita às regiões de Cachéu e Bafatá, foi ponderada a possibilidade de outros Municípios da região de Leiria apoiarem outras vilas guineenses, através da oferta de livros, material escolar, roupa, equipamento hospitalar, material desportivo, etc.

Durante a estada na República da Guiné-Bissau, decorreu ainda uma reunião com o Senhor Embaixador de Portugal naquele país, Dr. António Freire, que nos informou sobre processo de estabilidade em curso.

Raul Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria»

#### **ACORDO DE COOPERAÇÃO E AMIZADE A ESTABELECEMOS COM A VILA DE CAIO**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria apresenta a seguinte proposta:

A vila de Caio, na República da Guiné Bissau, através do Senhor Ministro do Interior, Dr. Fernando Gomes, manifestou a intenção de estabelecer um Acordo de Cooperação e Amizade com o Município de Leiria, tendo em conta os laços históricos que unem os povos de Portugal e da República da Guiné-Bissau.

A vontade foi expressa pelo Senhor Ministro do Interior, Dr. Fernando Gomes, através de um convite endereçado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Castro, para visitar a República da Guiné-Bissau, o que sucedeu entre os dias 19 e 22 de janeiro de 2012.

Durante a deslocação àquele país, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria foi recebido na sede administrativa da vila de Caio, na região de Cachéu, tendo visitado, de seguida, o centro de saúde, a escola e o posto da polícia.

Raul Castro conheceu ainda o centro de rastreio de HIV, gerido por uma Organização Não Governamental inglesa, bem como um projeto agrícola comunitário, em que estão envolvidas 150 mulheres,

Esta visita permitiu ao Senhor Presidente da Câmara Municipal constatar *in loco* as dificuldades que o povo de Caio enfrenta no seu dia-a-dia nas áreas social, económica, da saúde e da educação.

Carências que acredita poderem ser minoradas com o apoio do Município de Leiria e ainda de empresários portugueses, sobretudo da nossa região, que possam ter interesse em operar naquele território, onde constatou existirem diversas oportunidades de negócio. Este foi, aliás, o principal tema discutido numa reunião com o Senhor Ministro do Interior, durante a receção oficial de Raul Castro quando chegou àquele país.

Neste sentido, propõe a aprovação do seguinte:

#### **Acordo de Cooperação e Amizade entre a vila de Caio, na República da Guiné-Bissau e a Câmara Municipal de Leiria**

Considerando:

- i. Os laços históricos existentes entre os dois países;
- ii. A necessidade cada vez mais premente de interajuda entre os povos;
- iii. A crescente determinação e empenho manifestado pelos dois países, visando incentivar acordos de cooperação e processos de geminação;
- iv. Que o incremento dos laços entre Caio e Leiria poderá conduzir a importantes formas de cooperação.

A vila de Caio e a Câmara Municipal de Leiria expressam a vontade de promover entre si um Acordo de Cooperação e Amizade, com vista ao desenvolvimento conjunto de ações de cooperação em diversas vertentes, nomeadamente nas áreas social, da saúde, da educação, do desenvolvimento económico, da juventude, do desporto e da administração e gestão municipal.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** do relatório acima transcrito e **deliberou por maioria**, com os votos contra, dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, aprovar o Acordo de cooperação e amizade entre a Vila de Caio, na República da Guiné-Bissau e a Câmara Municipal de Leiria, nos termos propostos.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

O Senhor **Vereador José Benzinho** disse ter lido o relatório da viagem do Senhor Presidente da Câmara Municipal à República da Guiné-Bissau e a proposta de acordo cooperação. No que se referia ao relatório comentou que relatava aquilo que já tinha sido transmitido na reunião de Câmara Municipal anterior. No que concerne ao acordo de cooperação, reafirmou que continuavam sem conhecer, sem compreender a política da maioria nesta matéria, tanto mais que aquilo que visualizou, suscita dúvidas e apresenta divergências.

Comentou ainda que, estas de viagens realizadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, na qualidade e em representação do Município deviam ser suportadas pelo Município e não pelo Presidente da Câmara Municipal, na medida em que qualquer viagem que tenha em vista este tipo de matérias, deveria ser incluída no âmbito de despesas a suportar pelo Município.

O Senhor **Vereador José Benzinho** referiu que, em relação ao acordo de cooperação proposto, os apoios que se o Município propunha designadamente oferta de livros, roupa, equipamento hospitalar, etc., deveriam ser feitos por outro tipo de organizações, como exemplo as ONG - Organizações Não Governamentais, que não o Município, sem prejuízo deste último poder colaborar no processo. Mencionou que existiam diversas e algumas até operavam na República da Guiné-Bissau, na sua opinião, este tipo de apoio deveria ser efetuado através destas entidades que estavam mais habituadas a trabalhar no terreno.

Por outro lado, também não lhe parecia correto que estes assuntos passassem à margem do Gabinete de Relações Públicas e Geminações que presumia que ainda existisse no Município, porque existia trabalho que era necessário ser efetuado neste tipo de estruturas.

O Senhor **Vereador José Benzinho** concluiu dizendo que estavam em desacordo com o âmbito deste acordo de cooperação, estando contudo disponíveis naquilo que pudessem fazer para essa cooperação, independentemente de ser feita desta ou de outra forma. Contudo, preferia que se fizesse através de uma ONG, fosse ela de âmbito nacional ou internacional. Neste sentido o voto dos eleitos

pelo Partido Social-Democrata era desfavorável, cotavam contra esta proposta por estas razões e não pelo seu conteúdo.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** disse que, com este acordo de cooperação, se pretendia desenvolver um conjunto de ações em diversas vertentes, nomeadamente nas áreas da saúde, social, da educação, do desenvolvimento económico, da juventude, do desporto e da administração e gestão municipal.

Mais referiu que a proposta aqui apresentada era igual aos acordos de cooperação celebrados com Nampula e S. Filipe e estes não estavam a ser colocados em causa, pelo que achava que existia uma insensibilidade em relação a esta matéria. O que estava em causa, e a exemplo do que se fez com Nampula e com S. Filipe, era dinamizar campanhas, de forma a atingir os objetivos definidos. Questionou ainda se os Vereadores da oposição também punham em causa os acordos de cooperação que foram celebrados com Nampula e com S. Filipe.

Mais referiu que sabia que em Portugal as oposições tinham a tendência de votar contra, só porque sim, em relação às decisões das maiorias.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** questionou a razão pela qual não poderia ser a Câmara Municipal a efetuar estas campanhas e teria de ser uma ONG. Relembrou que a Câmara Municipal fez campanhas onde conseguiu arranjar meios para ajudar Nampula e S. Filipe, não percebendo a razão de estarem a pôr isso em causa. Estava a seguir-se estratégias passadas, daí existirem geminações com países dos PALOP e com países da Europa e da Ásia.

Mais referiu que este era um ato de gestão interna da sua inteira responsabilidade, que aceitou o convite e foi lá a título particular, porque também não sabia o que iria encontrar. Conhecia minimamente a história daquele país para perceber que existiam laços históricos que não deviam ser esquecidos, mas sim lembrados.

Por fim, referiu que ficava ressalvada a posição do voto contra dos Vereadores eleitos pelo Partido Social-Democrata e que, quando as entidades daquele país viessem a Portugal, talvez tivessem a coragem de os afrontar com esse sentido de voto.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** começou por referir que, no que se refere ao acordo de cooperação com a República da Guiné-Bissau o relatório apresentado não faz qualquer alusão à composição da comitiva. Uma vez que um dos objetivos deste acordo é também a vertente empresarial, gostaria de saber se foi alguém em representação dos empresários.

Por outro lado, e dada a preocupação de ajudar aquele povo, com material escolar e equipamentos de saúde, muito embora exista uma ONG inglesa, importa referir que há também entidades religiosas na nossa região que têm fortes ligações com a República da Guiné-Bissau e que têm uma larga experiência na distribuição deste tipo de apoios pelos guineenses carenciados de uma forma mais eficaz. Mencionou que intenção de ajudar era boa e de louvar, mas os resultados que se podem obter com a ajuda era outra questão diferente e poderiam não ser os esperados. Frequentemente, quando se ajuda este tipo de países os apoios nunca chegam ao seu destino, bem como às populações.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** achava ainda importante clarificar as áreas de oportunidade de negócio na República Guiné-Bissau, nomeadamente os setores de atividade

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que foi sozinho à Guiné Bissau e que as oportunidades de negócio eram na área de construção e das energias alternativas.

O Senhor **Vereador José Benzinho** retorquiu dizendo que repudiava as afirmações proferidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e as ideias que quis passar. Sublinhou que não se tinham referido ao conteúdo mas sim à forma. E é esta diferença fundamental que os distinguia, isto para explicar que não havia nenhum problema, nem nenhuma insensibilidade. Aliás, admitia que o Senhor Presidente da Câmara Municipal fosse tão sensível quanto ele nestas matérias, mas não admitia que fosse mais que ele.

Por outro lado, não votaram contra porque sim, votaram contra porque desconheciam e discordavam da “política” da maioria nesta matéria, cuja opinião não coincidia com a que tinham. Respeitam e aceitam a opinião de outros mas isso não significa que tenham de estar de acordo. Lembrou ainda que já tinham votado mais vezes com a maioria do que votaram contra.

Ainda em relação à insensibilidade e aos outros protocolos existentes com Nampula e com S. Filipe, que o Senhor Presidente da Câmara Municipal mencionou o facto de serem iguais a este, o Senhor **Vereador José Benzinho** referiu que não analisavam os assuntos por serem iguais a outros. Todavia, não deixava de achar piada que para umas circunstâncias o passado servia como bom argumento, noutras alturas o passado servia para outros fins.

Por fim, o Senhor **Vereador José Benzinho** esperava que a opinião dos Vereadores eleitos pelo Partido Social-Democrata fosse corretamente transmitido aos Guineenses, porque não estavam a afrontar quem quer que fosse.

Afirmando que acabava como começara, o problema é de forma não de conteúdo não havia relativamente ao qual não tinham quaisquer problemas.

## **16.2. Apoio pontual para a realização do «X Grande Baile do LIZ»**

**DLB N.º 0222/12** | Foi presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a seguinte proposta:

O Lions Clube de Leiria deu conhecimento que vai levar organizar o tradicional Grande Baile do Liz, na circunstância a X Edição, que ocorrerá no dia 11 de Fevereiro de 2012 (ENT. 2012/2094).

A iniciativa deste ano destina-se a recolher fundos para o apoio à Associação Oásis que precisa de equipar o ginásio de reabilitação.

A Oásis é uma IPSS, com sede na Rua do Oásis n.º 1, Vale Sepal, Pousos, 2410-279, Leiria, que, segundo Lions Clube de Leiria apoia, atualmente, 60 adultos deficientes.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propõe-se que a Câmara Municipal se associe a esta iniciativa de relevante interesse público para o Município, atribuindo à entidade organizadora, ou seja, ao Lions Clube de Leiria, um apoio de €400,00 destinado a suportar os encargos com a organização do evento, que se pretende seja um sucesso, tendo em conta que a receita realizada reverterá para Associação Oásis que precisa de equipar o ginásio de reabilitação.

O apoio a efetuar está em conformidade com os documentos previsionais e foi objeto da proposta de cabimento n.º 420/12, 30 de janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em conta o interesse municipal da iniciativa, **deliberou por unanimidade** atribuir à entidade organizadora, ou seja, ao Lions Clube de Leiria um apoio de €400,00 destinado a suportar os encargos com a organização do evento - X Grande Baile do LIZ - que se pretende seja um sucesso, tendo em conta que a receita realizada reverterá para Associação Oásis que precisa de equipar o ginásio de reabilitação utilizado por 60 adultos deficientes.

O pagamento do apoio fica sujeito à apresentação da documentação legal e regulamentarmente exigida.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **16.3. Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente**

**DLB N.º 0223/12** | Presente a proposta de delegação de competências apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor abaixo se transcreve:

«Considerando que:

Que a Assembleia Municipal, a Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, em 2011.12.17, 2011.12.22 e 2011.12.22, no uso das suas respetivas competências, aprovaram nova alteração à estrutura organizatória dos serviços do Município de Leiria acima referida, a qual foi republicada no Diário da República II Série n.º 250, de 30 de dezembro de 2011;

Por deliberação do executivo da Câmara Municipal de 3 de novembro de 2009 e deliberação de 6 de abril de 2010, respetivamente, haviam sido delegadas competências no Presidente da Câmara Municipal que pela sua natureza são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços. É certo que o Presidente da Câmara Municipal já delegou e subdelegou competências aos vereadores a tempo inteiro;

Porém, urge, com vista a incentivar a eficiência da gestão autárquica, adequar funções atribuídas a cada um dos Vereadores à realidade dos serviços, nomeadamente, à nova estrutura organizatória do Município de Leiria, recentemente aprovada.

Acresce que foi identificada a necessidade de aprofundamento da delegação de competências já existente, mormente em algumas matérias que anteriormente não haviam sido objeto de delegação de competências, em especial no que diz respeito a legislação específica [urbanística, empreendimentos turísticos, licenciamento de atividades, atividade industrial], que permita mais eficiência no tratamento dos processos administrativos, garantindo-se, por esta via, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa.

Assim, face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, delegue no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores, as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal, designadamente as seguintes:

**Em matéria urbanística e conexas:**

1. Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do R.J.U.E., pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º do R.J.U.E., designadamente operações urbanísticas relativas a muros independentemente da sua localização.
2. Excecionam-se as restantes operações urbanísticas relativas a:
  - a) Dos pedidos de informação prévia de operações urbanísticas que se inserem na cidade de Leiria e nos aglomerados urbanos da Praia do Pedrógão e Monte Real;
  - b) Dos pedidos de informação prévia de operações de loteamento e obras de urbanização;
3. Conceder as licenças administrativas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do R.J.U.E., designadamente as previstas no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, à exceção das operações de loteamento e obras de urbanização, bem como aprovar a licença parcial para construção de estrutura prevista no n.º 6 do artigo 23.º;
4. Decidir, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do R.J.U.E, a aprovação de projetos de arquitetura, nomeadamente, as operações urbanísticas relativas a muros independentemente da sua localização. Excecionam-se as restantes operações urbanísticas que se inserem na cidade de Leiria e nos aglomerados urbanos da Praia do Pedrógão e Monte Real;
5. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º; do R.J.U.E;
6. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º-B;
7. Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do R.J.U.E;
8. Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, à exceção das obras de urbanização sujeitas a licenciamento;
9. Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do R.J.U.E;
10. Proceder à libertação /restituição das cauções prestadas nos termos legais.
11. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º, à exceção das operações urbanísticas que se inserem na cidade de Leiria e nos aglomerados urbanos da Praia do Pedrógão e Monte Real;
12. Designar a comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º do R.J.U.E;
13. Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º R.J.U.E;
14. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do seu n.º 5, bem assim como a caducidade do n.º 6 do artigo 20.º do R.J.U.E;
15. Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º do R.J.U.E;
16. Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do R.J.U.E;
17. Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do R.J.U.E;
18. Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do R.J.U.E;
19. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do R.J.U.E;

20. Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do R.J.U.E;
21. Fixar prazo para a prestação de caução prevista no artigo 86.º do R.J.U.E;
22. Reconhecer o interesse para efeitos de conclusão de obras inacabadas, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do R.J.U.E;
23. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do R.J.U.E;
24. Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do R.J.U.E;
25. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do R.J.U.E;
26. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do R.J.U.E;
27. Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do R.J.U.E;
28. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do R.J.U.E;
29. Exercer as competências previstas no Regulamento de Operações Urbanísticas em vigor para o Município de Leiria, publicitado através do Edital n.º 955/2009, de 7 de setembro, designadamente as previstas no n.º 1 do artigo 69.º, e n.º 7 do artigo 83.º;
30. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual.
31. Exercer as seguintes competências no tocante aos Empreendimentos Turísticos previstos no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro:
  - a) Proceder ao registo dos estabelecimentos de alojamento locais, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 3.º.
  - b) Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação às diversas tipologias de empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º;
  - c) Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º;
  - d) Efetuar a auditoria de classificação, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º;
  - e) Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º;
  - f) Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º;
32. Exercer as seguintes competências no tocante à atividade de Restauração e Bebidas Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro:
  - a) Decidir sobre a dispensa do cumprimento de requisitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º;

- b) Emitir a autorização relativa ao regime especial para serviços de restauração ou de bebidas ocasionais e ou esporádicos, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º;
33. Exercer as competências no tocante ao Licenciamento de Áreas de Serviço a instalar na rede viária municipal, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, relativas ao licenciamento das referidas áreas de serviço, designadamente, as previstas nos artigos 3.º, 4.º e 7.º n.º 4 do diploma atrás referenciado;
34. Exercer as seguintes competências no tocante ao Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro:
- a) Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º;
  - b) Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m<sup>3</sup>;
  - c) Nomear a Comissão de Vistorias, nos termos do artigo 12.º;
  - d) Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;
  - e) Pugnar pela aplicação de medidas cautelares, nos termos do artigo 20.º ;
  - f) Exercer fiscalização e aplicação das coimas, nos termos dos artigos 25.º e 27.º;
  - g) Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;
  - h) Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33.º;
35. Exercer as seguintes competências no tocante ao Exercício da Atividade Industrial conforme disposto no Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro:
- a) Designar o gestor do processo, nos termos do artigo 11.º conjugado com n.º 3 do artigo 9.º;
  - b) Decisão sobre o pedido de registo, nos termos do artigo 42.º;
  - c) Decidir sobre a alteração de estabelecimento, nos termos do artigo 47.º;
  - d) Fixar as condições de realização das vistorias, nos termos do artigo 48.º;
  - e) Competências relativas à fiscalização e aplicação de medidas sancionatórias e cautelares, nos termos dos artigos 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º e 59.º;
  - f) Resposta a reclamações, nos termos do artigo 66.º;
  - g) Designação do representante do grupo de trabalho previsto no artigo 70.º;
  - h) Decisão sobre o pedido de regularização, nos termos do artigo 73.º;
36. Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores:
- a) Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º;
  - b) Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
  - c) Declarar o prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;

37. Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, no âmbito das funções atribuídas;

38. Competências previstas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, nomeadamente:

a) Decidir sobre ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas;

b) Decidir sobre ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável;

39. Ordenar a remoção da estação de radiocomunicação uma vez definida a data para a realização dos projetos de utilidade pública ou privada no local indicado pelo requerente para a instalação da sua infraestrutura de suporte, bem assim como ordenar a promoção da notificação respetiva, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro;

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tendo em vista a cabal prossecução dos fins de interesse público prosseguidos pelo Município de Leiria, **deliberou por unanimidade** aprovar a presente proposta e delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegar, as competências acima transcritas.

**Mais deliberou** considerar ratificados todos os atos referidos, entretanto praticados retroagindo os efeitos da presente deliberação a 2 de janeiro de 2012.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### ○○○ **Processos de obras submetidos a despacho** ○○○

Conforme delegação da Câmara Municipal, para despacho dos processos de obras, o Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a relação que se apensa ao original da presente ata (ANEXO O).

### ○○○ **Encerramento da reunião** ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezoito horas e vinte minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Sandra Almeida Reis, Técnica Superior, mandei escrever e subscrevo.

**O Presidente da Câmara Municipal** \_\_\_\_\_

**A Secretária da reunião** \_\_\_\_\_

○■○■○